





CARTA DE RESPOSTA

Pela presente credenciamos o Sr. José Natal, ao Sr. Rodrigues, nosso funcionário, portador da carteira de identidade nº 1.228.678 SP/GO, para nos representar perante a Justiça do Trabalho, em todo e qualquer ato movido contra esta empresa, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Goiania,

*[Handwritten signature]*  
Gilberto S. C. Silva  
Cartório Administrativo e Tabelião

1994

*[Handwritten signature]*

**CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
Tab. Vit. Dr. Jovene S. C. de Oliveira  
5º OFÍCIO - GOIÂNIA  
1994  
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.140 de 23 de Abril de 1.940)

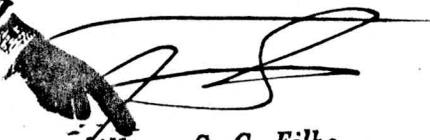
202  


CARTA DE PREPOSTO

Pela presente credenciamos o Sr. José Natal' do N. Rodrigues, nosso funcionário, portador da carteira de identidade nº 1.228.678 SSP/GO, para nos representar perante a justiça do trabalho, em toda e qualquer ação movida contra esta empresa, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários.

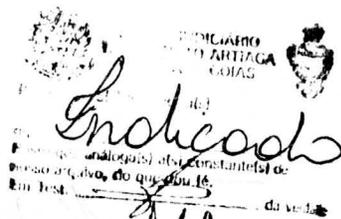
Goiânia, 21 janeiro de 1994





Alberto S. C. Filho  
Gerencia Administrativa e Financeira

21 Jan 1994

  
Endereço  
Em Test. \_\_\_\_\_ da verda.

Av. Anhanguera, 3511 - 20.º Andar - Centro - Fones 223-7741 - 223-7742  
Telex (0622)456 - Goiânia - Goiás



RÁDIO JORNAL DE GOIÁS, LTDA.,

C.G.C. MF 01535582/0001-73.

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DÉLIO JOSÉ BRAZ, brasileiro, desquitado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF, à MPSM, quadra 13, conjunto 06, casa 01, Carteira de Identidade R.G. nº 33.666 - S.I.C. GO, - C.P.F. nº 004.302.341-04, FRANCISCO AMARAL MANSO, brasileiro, viúvo, funcionário público federal, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SQS 316, bloco G, apto 106, portador da Carteira Funcional/MF, nº 0308, emitida em 13/09/78 e do C.P.F. nº 062.507.188-34, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação de RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera nº 3.511, 20ª andar, Centro, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - sob o nº 522.0000663-3, em sessão de 08/01/62, resolvem, por este instrumento particular, alterar o referido contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Retiram-se da sociedade pagos e satisfeitos de todos seus haveres e interesses, pelo presente instrumento, os sócios:

- a) DÉLIO JOSÉ BRAZ, que possui inteiramente integralizadas na sociedade 475.000 cotas, no valor de Cr\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), cede e transfere a MÚCIO ATHAYDE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à SMIN, casa 20, Brasília-DF, Carteira de Identidade nº 2.120.585 expedida pela SSP-RJ, C.P.F. nº 008.133.627-68;
- b) FRANCISCO AMARAL MANSO, que possui inteiramente integralizadas 25.000 cotas, no valor de Cr\$ 25.000,00, (vinte e cinco mil cruzeiros) cede e transfere a STAEL MARIA ATHAYDE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Brasília-DF, à SMIN, casa 20, Carteira de Identidade nº 2.120.587 expedida pela SSP-RJ em 16/03/66, C.P.F. nº 008.336.276-68, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma das cotas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em decorrência da presente alteração, o Capital Social será convertido em cruzados, conforme Decreto-lei nº 2.283 de 27 de fevereiro de 1986 e Portaria MG nº 134, de 14 de abril de 1986, transformado de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) e será dividido em 500 (quinhentas) cotas, cujo valor passa de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) para Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

COTISTA	Nº COTAS	VALOR CZ\$
MÚCIO ATHAYDE	475	475,00
STAEL MARIA ATHAYDE	25	25,00
TOTAL:.....	500	500,00

A conversão do capital será realizada e integralizada nesta data e nas condições propostas:

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em decorrência das alterações o Contrato Social primitivo passa a ter nova redação, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

*[Handwritten signatures and stamps]*

... para a realização de ...

... em ...

... para ...

**ATTESTADO** para as devidas cópias  
 e fotocópia conferidas com o original  
 apresentado. (Decreto Lei nº 24/67)

Esprovento Autorizado  
**8 ABR 1994**

**F. Tabeleante** João Teixeira Alvoros  
**Colômbia-Ge.** Deserto A. G. Teixeira  
 Engenheiro

204

## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA — A Sociedade gira sob a denominação social de RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., da qual fará uso o sócio-gerente abaixo nomeado, ficando, entretanto, vedado o emprego do nome da Sociedade em negócios estranhos aos objetivos sociais tais como: fiança, endosso, abonos, avais, hipotecas, penhores, etc., em favor pessoal ou de terceiros, sob pena de nulidade do ato em relação à Sociedade.

§ PRIMEIRO: A Sociedade terá o foro e sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, 3.511 - 20º andar - Centro.

SEGUNDA — A Sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dele por um Diretor-Presidente, com poderes de sócio-gerente, ficando designado o sócio MÚCIO ATHAYDE para Diretor-Presidente.

§ PRIMEIRO: A representação da Sociedade nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, bem como qualquer Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal compete ao Diretor-Presidente.

§ SEGUNDO: Serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente:

- a) O relatório anual das atividades da Sociedade, os balanços e as contas de lucros e perdas;
- b) Alienação ou Gravação de ônus real dos bens da Sociedade;
- c) O aceite, a emissão, saques e endosso de cheques, cambiais e de outros títulos de créditos;
- d) Obrigações que venham a onerar a Sociedade.

TERCEIRA — Cumpre ao Diretor-Presidente fazer executar este contrato assim como as Leis, Decretos e Regulamentos referentes à Radiodifusão e à prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive:

- a) Contrair obrigações;
- b) Adquirir, Alienar imóveis ou móveis;
- c) Constituir penhor de qualquer natureza;
- d) Dar bens móveis ou imóveis em alienação fiduciária de garantia.

QUARTA — A Sociedade, mediante prévia aprovação do poder concedente, poderá designar gerente ou constituir procurador com poderes para prática de atos de gerência ou administração.

§ ÚNICO: A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou agência em todo território nacional sempre que assim lhe convier.

*Mt*  
*Mt*  
*Mt*  
*Mt*  
*Mt*

**CERTIFICADO** para os devidos efeitos que  
a fotocópia cartora csa e documentos  
apresentada. (Decreto/Lei nº 2.149/70).

Escritório Autorizado

**8 ABR 1994**

**F. Tabalenato** João Teixeira Alveas  
**Colênia-Ge.** Tabelião  
Declaro A G. Tabelião  
Escritório

205

QUINTA - A Empresa RÁDIO-JORNAL DE GOIÁS LTDA., terá por finalidade a exploração de serviços de radiodifusão sonora, e o prazo de duração será por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 08/01/62.

§ PRIMEIRO: Caso a Empresa venha a ser contemplada com a concessão ou permissão para explorar novos tipos de serviços de radiodifusão, o início das atividades dar-se-á tão logo seja autorizada na qualidade de concessionária ou permissionária pelo poder concedente, no caso o Governo Federal.

§ SEGUNDO: A Sociedade reger-se-á por este Contrato, pela Lei das Sociedades por cotas e pela legislação e Regulamentos específicos da radiodifusão e terá finalidade educativa, cultural, informativa e comercial, esta última sem prejuízo das demais.

§ TERCEIRO: A Sociedade assume o compromisso de submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como todas as disposições contidas em Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias, Instruções ou Normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço de radiodifusão e a não promover qualquer alteração estatutária ou transferências de cotas representativas do Capital Social, sem a prévia autorização do poder concedente.

SEXTA - O Capital será de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados), divididos em 500 cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

MÚCIO ATHAYDE, com 475 cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma no valor de Cz\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco cruzados);

STAEI MARIA ATHAYDE, com 25 cotas de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma no valor total de Cz\$ 25,00 (vinte e cinco cruzados);

§ PRIMEIRO: Os administradores da Empresa serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

§ SEGUNDO: As cotas representativas do Capital Social são inalienáveis, ou incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

§ TERCEIRO: O Capital Social está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

§ QUARTO: Nos termos do Art. 2º in fine do Decreto Federal nº 3708, de 10/01/1919, cada sócio se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

SETIMA - Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços anuais encerrados em 31 de dezembro de cada ano, serão divididos ou suportados pelos sócios, de conformidade com as respectivas cotas de cada um.

OITAVA - O Sócio Diretor-Presidente poderá retirar mensalmente para suas despesas particulares, a título de "PROLABORE", as importâncias que forem de comum acordo estabelecidas, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade que serão levadas à débito da conta de despesas gerais e não poderão ultrapassar os limites permitidos em lei.

*M*

*Atenuo*

*guas*

*[Signature]*

*[Signature]*

**CERTIFICADO** para os devidos fins que a fotocópia conferir com o original apresentado. (Decreto/Lol nº 2.140/1)

Escritório Autorizado

**8 ABR 1994**

1º Tabelionato | João Teixeira Alves  
Colina-Ge. | Tabela  
Benedito A. G. Teixeira  
Município

206  
2

NONA — Ocorrendo falecimento de algum dos sócios, se houver acordo e não havendo impedimento legal, os herdeiros poderão entrar para a Sociedade, mediante as providências legais cabíveis; não havendo acordo ou existindo impedimento legal os haveres do falecido serão pagos aos legítimos herdeiros, no prazo máximo de 12 (doze) meses, tomando-se por base o patrimônio líquido da Sociedade.

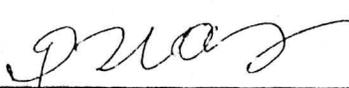
DÉCIMA — A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei.

DÉCIMA PRIMEIRA — Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser amigavelmente resolvidas fica desde já eleito o foro da sede do estabelecimento.

DECIMA SEGUNDA — Nos casos omissos no presente Contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

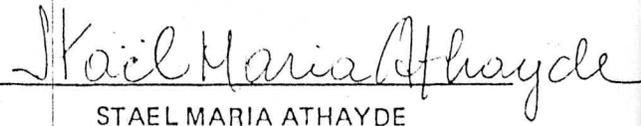
E assim, justo e combinado assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, lavrando-se quatro exemplares de igual teor e forma, para os devidos fins.

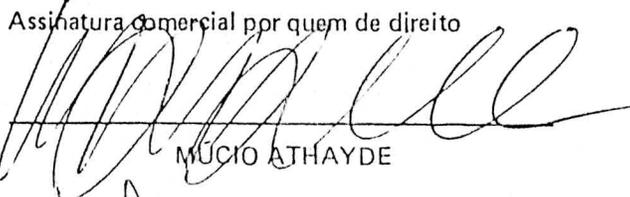
Goiânia, 30 de Janeiro de 1987

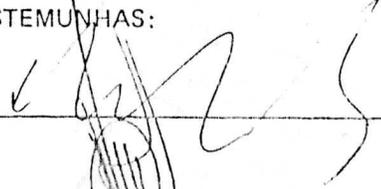
  
\_\_\_\_\_  
DÉLIO JOSE BRAZ

  
\_\_\_\_\_  
MÚCIO ATHAYDE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO AMARAL MANSO

  
\_\_\_\_\_  
STAEI MARIA ATHAYDE

Assinatura comercial por quem de direito  
  
\_\_\_\_\_  
MÚCIO ATHAYDE

TESTEMUNHAS:  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

6000

11111  
11111

CERTIFICADO para as devidas atitudes e fotocópia contra com o documento apresentado. (Decreto/Let. nº 2.148).

Escritório Autorizado

11 8 ABR 1994

f Tabelionato João Teixeira Alvoros  
Goiânia-GO. Renato A. C. Teixeira

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA  
Tab. 471, Dr. Joveny S. C. de Oliveira  
5º OFÍCIO — GOIÂNIA

22 MAR 1994

... fotocópia e re-  
... documento. (Dec. Lei  
... 1.940).

SECRETARIA DE GOVERNAMENTO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIOS

11111

JUNES Nº522542.8

NOV 12 1991

208  
2

105.466

Nome do empregado <b>JOSE LUIZ DE OLIVEIRA</b>			Nº conta FGTS	Taxa	Folha
				12-36	3% 1 1
Nº do PIS/PASEP 10224843378	Carteira de trabalho 076612-002	Unidade de trabalho 0000000000000000	Admissão 01/01/68	Situação da conta NÃO OPTANTE	
Banco/Agência 031/0058-8	Nome da Agência domicílio AG B E G - SUREG GOIAS		Opção 05/10/88	Afastamento 00/00/00 -	
Denominação da empresa RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA			Opção retroativa 00/00/00	Matrícula na empresa	
Código da empresa 6668-1/0005247-1	CGC/CEI/CPF/INCRA 01535582000173	UF GO	Saque na vigência do contrato 0,00		

Movimentação da conta no período				Valor
Data	Histórico			
	SALDO ANTERIOR			36.592.954,67
10/11/92	JAM CREDITADOS	0,226821		8.300.050,57
10/12/92	JAM CREDITADOS	0,252445		11.333.014,70
10/01/93	JAM CREDITADOS	0,230599		12.965.663,97
<b>SALDO DA CONTA</b>		<b>Depósito</b>	<b>Juros e atualização monetária</b>	<b>Total</b>
		128,08	69.191.555,83	69.191.683,91

A CAIXA EM PRIMEIRO LUGAR

CERTIFICO para os devidos efeitos que  
o fotocópia contém um documento  
apresentado. (Decreto/Lei nº 2748).

Escritório Autorizado

8 ABR 1994

F Tabelionato João Teixeira Alvorada  
Cedante-Ge. Tabelaria  
Doutor A. G. Teixeira  
Inscrição

Nome do empregado <b>JOSE LUIZ DE OLIVEIRA</b>			Nº conta FGTS <b>11-55</b>	Taxa <b>3%</b>	Folha <b>1 1</b>
Nº do PIS/PASEP <b>10224843378</b>	Carteira de trabalho <b>076612-002</b>	Unidade de trabalho <b>0000000000000000</b>	Admissão <b>01/01/68</b>	Situação da conta <b>OPTANTE</b>	
Banco/Agência <b>031/0058-8</b>	Nome da Agência domicílio <b>AG B E G - SUREG GOIAS</b>	Opção <b>05/10/88</b>	Alastamento <b>00/00/00 -</b>		
Denominação da empresa <b>RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA</b>			Opção retroativa <b>00/00/00</b>	Matrícula na empresa	
Código da empresa <b>6668-1/0005947-1</b>	CGC/CEI/CPF/IN CRA <b>01535582000173</b>	UF <b>GO</b>	Saque na vigência do contrato <b>0,00</b>		

Movimentação da conta no período		Valor
Data	Histórico	
	SALDO ANTERIOR	3.355.855,36
10/11/92	JAM CREDITADOS	0,226821
25/11/92	DEPOSITO	761.178,46
10/12/92	JAM CREDITADOS	457.818,00
05/01/93	DEPOSITO	1.154.898,46
10/01/93	JAM CREDITADOS	939.936,00
		1.538.022,98

SALDO DA CONTA	Depósito <b>1.594.340,19</b>	Juros e atualização monetária <b>6.613.369,07</b>	Total <b>8.207.709,26</b>
----------------	---------------------------------	--	------------------------------

A CAIXA EM PRIMEIRO LUGAR

7565 - TECNOFORMAS IND. GRÁFICA LTDA. - FONE: (011) 4211-1577

348SP0992  
38.275

208  
*[Handwritten signature]*

Atestado para os serviços a serem prestados  
a telegrafia com o documento  
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.140)

Escritor Autorizado

8 ABR 1994

Tabellonato João Teixeira Alves  
Colônia-Ge. Tabellon  
Bomfim & Cia. Tabellon  
Bomfim

# REGISTRO DE EMPREGADO

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA RUA 95 nº 209 SUF GOIÂNIA - GO

EMPREGADOR

ENDEREÇO

NÚMERO 050  
1ª Via

NOME JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

NÚMERO DE MATRÍCULA 060



FILIAÇÃO	PAI	JOÃO L DE OLIVEIRA	NACIONALIDADE	Brasileira
	MÃE	Maria Catarina de Oliveira	NACIONALIDADE	"

DATA DO NASCIMENTO	IDADE	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	LOCAL DO NASCIMENTO	ESTADO	CEDULA DE IDENTIDADE
16.04.30		Brasileira	Casado	Uberlândia	MG	325.808 -SSP-GO

CART. PROFISSIONAL	SÉRIE	CART. RESERVISTA	CATEGORIA	C.P.F./CIC	TÍTULO ELEITOR	CARTEIRA SAÚDE
76.612	002			049.079.651-68	73.278=1º Zm.	

QUANDO ESTRANGEIRO	Cart. Mod. 19	É casado com Brasileira?	É naturalizado?	Tem filhos brasileiros?
Data que chegou ao Brasil	N.º Reg. Geral	Nome do conjuge		Quantos?

AUTENTICAÇÃO

ENDEREÇO

MUDANÇA DE ENDEREÇO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS					
COR	ALTURA	PESO	CABELOS	OLHOS	SINAIS
Branca	1,84	75	lisos		

BENEFICIÁRIOS	NOME	PARENTESCO	NASCIDO EM	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS	
CADASTRADO EM	102.248.433.78 25.02.72
SOB N.º	102.248.433.78
DEP. NO BANCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ENDEREÇO	Av. Goiás nº 249 Centro
BANCO	902
AGÊNCIA	012

DATA DA ADMISSÃO	DATA DO REGISTRO	CARGO	SEÇÃO	SALÁRIO INICIAL	COMISSÕES	TAREFA	FORMA DE PAGAMENTO
01.01.68	01.01.68	D. Artístico	Administração	Vide Ficha anterior			Mensal

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	
É Optante? não	Data da Opção
	Data da Retratação
Banco depositário Banco Econômico SA	

HORÁRIO DE TRABALHO			
ENTRADA	REFEIÇÃO	SAÍDA	DESCANSO SEMANAL

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

POLEGAR DIREITO

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

CARIMBO DO EMPREGADOR

ASSINATURA DO EMPREGADO

DATA DA DEMISSÃO

	REFERENTE AO PERÍODO		GOZADAS	
			DE	A
FÉRIAS	01.01.78	01.01.79	01.02.81	01.03.81
	01.01.79	01.01.80	02.03.81	02.04.81
	01.01.80	01.01.81	10.07.81	10.08.81
	01.01.81	31.12.81	01.12.82	30.12.82
	01.01.82	31.12.82	01.12.83	30.12.83
	01.01.83	31.12.83	01.02.86	02.03.86
	01.01.84	31.12.84	01.01.86	30.09.86
	01.01.85	01.01.86	01.09.87	30.09.87
	01.01.86	01.01.87	02.01.88	31.01.88
	01/01/87	01/01/88	05.01.89	02.02.89

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	PERÍODO	SINDICATO	IMPORTÂNCIA
	1981	Sind. 6. Grupo Prof. Public.	1.713,83
1982	" " " "		
1983	" " " "		
1986	" " " "	358,66	
1987	" " " "	631,46	
1988	" " " "	2.420,72	

ALTERAÇÕES DE CARGO - SALÁRIO - HORÁRIO	DATA	CARGO OU FUNÇÃO	SALÁRIO	HORÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO
	01.03.77	a mesma	4.000,00		
	01.06.77	a mesma	5.600,00		
	01.06.78	a mesma	8.000,00		
	01.10.78	a mesma	11.360,00		
	01.10.79	a mesma	17.040,00		
	01.12.79	a mesma	27.040,00		
	27.03.80	a mesma	37.504,00		
	27.09.80	a mesma	51.115,00		
	01.01.81	"	76.150,00		
01.10.81	"	96.500,00			
01.04.82	"	153.245,00			
01.10.82	"	223.836,00			
01.04.83	"	331.145,00			
01.10.83	"	496.457,00			
01.04.84					
01.10.84	"				

ESTIPÊNDIO para os benefícios de aposentadoria e pensão a ser pago a R\$ 1.100,00  
 18 ABR 1994  
 Instituto de Previdência Social do Estado de Pernambuco  
 Rua Tereza Alvim  
 nº 100 - J. do Recife - PE

Quinq. 885.413







CERTIFICADO para os livros e folios que  
a foteçãõ de copias com o documento  
apresentado. (Decreto/Let. n.º 2.148/1)

Escritorã Autorizada

11 8 ABR 1994

r Tabelonãdo João Teófilo Alvorã  
Colãnia-Gã. Desãto A. G. Fãlãto  
Tãbãlãdo



12/11

Nome do Empregador

AV. ANHANGUERA, 3.511 20º ANDAR CENTRO

Nº 060

Endereço



FOTO  
3x4

NOME DO EMPREGADO JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Estado Civil CASADO Idade \_\_\_\_\_ Nascido em 16 / 04 / 30 Nacionalidade BRASILEIRA

Natural de UBERLANDIA-MG Altura \_\_\_\_\_ Côr \_\_\_\_\_

Pai JOAO L DE OLIVEIRA Nacionalidade BRASILEIRA

Mãe MARIA CATARINA DE OLIVEIRA Nacionalidade " "

SE  
ESTRANGEIRO

Chegado ao Brasil em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Cart. Mod. 19 nº \_\_\_\_\_ Naturalizado em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Casado com \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

Filhos Brasileiros e Data do Nascimento \_\_\_\_\_

Admitido em 01 de JANEIRO de 19 68 Para o Cargo de DIR. ARTISTICO Para trabalhar das \_\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ horas, com intervalo de \_\_\_\_\_ horas para refeição. E aos sábados das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas num total de \_\_\_\_\_

horas por \_\_\_\_\_, com o Salário de Cr\$ \_\_\_\_\_

por \_\_\_\_\_ . Sindicato a que está

fillado RADIALISTAS

Local do Serviço \_\_\_\_\_

Optante NÃO Data da opção 01/04/83

POLEGAR DIREITO

Data da retratação \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Dispensado em 30 de 12 de 19 93

Recebi todos os meus documentos.

Lugar e Data

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregado

213  
[Handwritten signature]

INPS/Instituto Nacional de Previdência Social  
REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA E  
ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO

OL	NR	IE
----	----	----

BENEFÍCIO REQUERIDO	<input checked="" type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO ESPECIAL PRETENDIDA
<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA POR VELHICE	<input type="checkbox"/> EX-COMBATENTE
<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> JORNALISTA PROFISSIONAL
<input type="checkbox"/> APOSENTADORIA ESPECIAL	<input type="checkbox"/> AERONAUTA
<input type="checkbox"/> ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO	<input type="checkbox"/> JOGADOR PROF. DE FUTEBOL
	<input type="checkbox"/> MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO POR OPÇÃO
	<input type="checkbox"/> CONTAGEM REGIMISTAR DE TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO SEGURADO JOSS LUIZ DE OLIVEIRA		SEXO MASC. <input checked="" type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>
DATA NASCIMENTO 16/04/30	DOCUMENTO INSCRIÇÃO - Nº SÉRIE 76612/00002	Nº PIS/PASEP 102.298.433,78
ENDEREÇO RUA S-... 07 NOVO HORIZONTE		Nº CPF 045.079.651.68
		Nº C/C BANCÁRIA

FILIAÇÃO AO INPS		Nº DEPENDENTES P / IMP. DE RENDA	USO DO INPS
<input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO (1)	<input type="checkbox"/> FACULTATIVO (5)	<input type="checkbox"/>	ÓRGÃO PAGADOR
<input type="checkbox"/> TRAB. AVULSO (2)	<input type="checkbox"/> CONTR. EM DOBRO (7)	TEM OUTRA ATIVIDADE?	ÓRGÃO MANTENEDOR
<input type="checkbox"/> EMPREGADOR (3)	<input type="checkbox"/> AUTÔNOMO (8)	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<input type="checkbox"/> EMPREG. DOMÉST. (4)	<input type="checkbox"/> DESEMPREGADO (9)	ESTÁ EM GOZO DE BENEFÍCIO?	
		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	

LOCAL E DATA GOIÂNIA, 08 de MARÇO de 1991	DATA
	RUBRICA E Nº MATRÍCULA

SIGNATURA  
[Handwritten signature]

SERVO - 12/83

CERTIFICADO para os dados relativos  
a fotocópia conferida com o documento  
original. (Decreto/Let nº 2.148)

Escritor Autorizado

11 8 ABR 1994

F. Tabelionato  
Cotia-So. João Teixeira Alvaro  
Tabelião  
Deserto A. C. Teixeira  
Bastardo

612

RELACÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

EMPRESA: JORNAL DE GOIÁS LTDA

ENDEREÇO: AV. ... 3511 20º ANDAR CENTRO

EMPREGADO: ... DE OLIVEIRA

DATA ADMISSÃO INÍCIO CONTRIBUIÇÃO: 01 de Janeiro/88

DATA DESLIGAMENTO DA EMPRESA EM ATIVIDADE: ...

Nº INSCRIÇÃO Nº SÉRIE: 70012/0002

Nº PIS/PASEP: 1022093378

Nº CGC: 01535582/0001-73

MATR. INPS: A

Nº CPF: 049.079.651.68

MÊS	ANO: 1988		ANO: 1989		ANO: 1990		ANO: 1991	
	VALOR	RECOLHIM	VALOR	RECOLHIM	VALOR	RECOLHIM	VALOR	RECOLHIM
JAN.	88.552,00	02/88	338,00	02/89	12.002,00	02/90	148.731,00	02/91
FEV.	82.503,00	03/88	565,00	03/89	18.737,00	03/90	143.709,00	03/91
MAR.	72.622,00	04/88	608,00	04/89	32.374,00	04/90		
ABR.	84.379,00	05/88	208,00	05/89	32.374,00	05/90		
MAI.	98.041,00	06/88	729,00	06/89	32.374,00	06/90		
JUN.	115.375,00	07/88	729,00	07/89	32.374,00	07/90		
JUL.	135.773,00	08/88	804,00	08/89	37.231,00	08/90		
AGO.	167.767,00	09/88	1.489,00	09/89	42.818,00	09/90		
SET.	213.867,00	10/88	1.942,00	10/89	42.818,00	10/90		
OUT.	281.848,00	11/88	4.017,00	11/89	60.867,00	11/90		
NOV.	342.135,00	12/88	5.527,00	12/89	109.319,00	12/90		
DEZ.	431.262,00	01/89	8.050,00	01/89	110.440,00	01/91		
SOMA	2.094.124,00		25.056,00		563.728,00		297.440,00	

2	MES ANO	MOTIVO	PERC.

GOIÂNIA, 08 de MARÇO de 1991

LOCALIDADE E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

CERTIFICADO para os devidos efeitos que  
a fotocópia contém com o documento  
original. (Decreto/Let nº 6.348)

Escrivão Autorizado

8 ABR 1994

1º Tabelionato João Teodoro Alvares  
Colônia-Ga. Paulo A. G. Farias  
Bom Jardim

215 14



INPS

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

OL.	E	NR
-----	---	----

MÊS ANO	1. SALÁRIO ( PARTE FIXA )	2 QUINQ.	3	4	5	6	TOTAL
01/88	36.897,00	14.759,0					51.656,00
02/88	44.649,00	17.853,00					62.502,00
03/88	51.873,00	20.749,00					72.622,00
04/88	60.271,00	24.108,00					84.379,00
05/88	70.029,00	28.012,00					98.041,00
06/88	82.410,00	32.965,00					115.375,00
07/88	96.980,00	38.793,00					135.773,00
08/88	119.832,0	47.935,00					167.767,00
09/88	152.762,0	61.105,00					213.867,00
10/88	201.320,00	80.528,00					281.848,00
11/88	244.382,0	97.753,00					342.135,00
12/88	308.044,0	123.218,0					431.262,00
→ 01/89	388,29	155,32					543,61
02/89	404,28	161,71					565,99
03/89	434,52	208,57					643,09

SRGO - 07/88

GOIÂNIA, 08 de MARÇO de 1991

SD - 15

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



10/96  
912

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

CL	E	NB

MÊS	1 SALÁRIO (PARTE FIXA)	2 VARIÁVEL:	3	4	5	6	TOTAL
01/89	521,42	230,00					751,42
02/89	521,42	230,00					751,42
03/89	574,00	316,00					890,00
07/89	346,00	359,00					1.185,00
08/89	1.089,00	436,00					1.525,00
09/89	1.387,00	555,00					1.942,00
10/89	2.869,00	1.148,00					4.017,00
11/89	3.948,00	1.579,00					5.527,00
12/89	5.583,00	2.233,00					7.816,00
01/90	8.573,00	3.429,00					12.002,00
02/90	13.384,00	5.353,00					18.737,00
03/90	23.125,00	9.249,00					32.374,00
04/90	23.125,00	9.249,00					32.374,00
05/90	23.125,00	9.249,00					32.374,00
06/90	23.125,00	9.249,00					32.374,00

SRGO - 07/82

GOIÂNIA, 08 de MARÇO de 1991  
LOCAL E DATA

SE-15

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
FRANCISCA GUYA LTDA

PARCELA NÚMERO	ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA
	<p>AFOR CARIMBO CUC DA EMPRESA</p>

INSTRUÇÕES

- 1- No anverso serão discriminadas as parcelas que constituem o salário - de-contribuição ( parte fixa ; gratificação de função , taxa de produtividade , insalubridade , horas extras , bonificações adicionais , etapa , etc. ).
- 2- No verso serão prestados esclarecimentos sobre as seguintes parcelas:  
 HORAS EXTRAS - indicar o valor - hora , percentual , e se foram ultrapassadas ou não as duas horas diárias ( art. 59 ou art. 61 da CLT )  
 GRATIFICAÇÕES - especificar o tipo de gratificação ( semestral , anual , participação de lucros , produção , assiduidade , etc. )

CERTIFICADO para os devidos efeitos que a fotocópia cegada com o decalque apresentado. (Decreto) Lei nº 8-1401.  
 Escrivão Autorizado  
 11. 8 ABR 1994  
 João Teixeira Alvaro  
 Tabelião  
 Renato A. C. Teixeira  
 Tabelião





217

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA E  
ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO

OL	NB	E
----	----	---

(2/05/91)

CCT

10/90 = 106.182,00 (2/05/91)

10/91 = 504.184,00 374,83%

10/92 = 6.456.645,00 = 1.123,73 + 4%

1 BENEFÍCIO REQUERIDO <input type="checkbox"/> APOSENTADORIA POR VELHICE <input checked="" type="checkbox"/> APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO <input type="checkbox"/> APOSENTADORIA ESPECIAL <input type="checkbox"/> ABONO DE PERMANENCIA EM SERVIÇO		2 LEGISLAÇÃO ESPECIAL PRETENDIDA <input type="checkbox"/> EX-COMBATENTE <input type="checkbox"/> JORNALISTA PROFISSIONAL <input type="checkbox"/> AERONAUTA <input type="checkbox"/> JOGADOR PROF. DE FUTEBOL <input type="checkbox"/> MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO POR OPÇÃO <input type="checkbox"/> CONTAGEM REGIPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO	
3 NOME DO SEGURADO JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA			SEXO MASC. <input checked="" type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>
DATA NASCIMENTO	DOCUMENTO INSCRIÇÃO - N° SÉRIE	N° PIS/PASEP.	N° CPF
16.04.30	78612/00002	102.248.433.78	019.070.651.68
ENDEREÇO		CEP	N° C/C BANCÁRIA
RUA A-9 Qd. 08 Lt. 07 NOVO HORIZONTE			
FILIAÇÃO AO INSS <input checked="" type="checkbox"/> EMPREGADO (1) <input type="checkbox"/> FACULTATIVO (5) <input type="checkbox"/> TRAB. AVULSO (2) <input type="checkbox"/> CONTR. EM DOBRO (7) <input type="checkbox"/> EMPREGADOR (3) <input type="checkbox"/> AUTÔNOMO (8) <input type="checkbox"/> EMPREG. DOMÉST. (4) <input type="checkbox"/> DESEMPREGADO (0)		N° DEPENDENTES P / IMP. DE RENDA <input type="text" value="01"/> TEM OUTRA ATIVIDADE? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO ESTÁ EM GOZO DE BENEFÍCIO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	2 USO DO INSS ÓRGÃO PAGADOR ÓRGÃO MANTENEDOR
LOCAL E DATA		PROTOCOLO	DATA
GOIÂNIA, 25 de FEVEREIRO de 1992.			RUBRICA E N° MATRÍCULA
ASSINATURA			

02/93 - cumprimento da CCT/92 = 16.236,704.  
 QUINA = 7.306.517,00

CERTIFICADO para as devidas atas que  
a fotocópia contém com o documento  
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.144).

Escrivão Autorizado

11 8 ABR 1994

r Tabelionato João Teixeira Alvoros  
Colônia-Go. Tabelião  
Doutor A. C. Teixeira  
Belo Horizonte



RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

OL	E	NB
----	---	----

INSS

EMPRESA RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA		Nº CGC 01535582/0001-73
ENDEREÇO AV. ANHANGUERA, 3511 20º ANDAR CENTRO		MATR. INPS
NOME DO SEGURADO JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA		Nº CPF 049.079.651.68
DOC. INSCRIÇÃO - Nº e SÉRIE 76612/00002	DATA ADMISSÃO/INICIO CONTRIBUIÇÃO 01 de Janeiro/68	DATA DESLIGAMENTO DA EMPRESA EM ATIVIDADE
		Nº PIS/PASEP 102.248.433.73

1	MÊS	ANO: 1989		ANO: 1990		ANO: 1991		ANO: 1992	
		VALOR	RECOLHIM.	VALOR	RECOLHIM.	VALOR	RECOLHIM.	VALOR	RECOLHIM.
48 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO	JAN.	388,00	02/89	12.002,00	02/90	148.731,00	02/91	705.858,00	02/92
	FEV.	565,00	03/89	19.737,00	03/90	148.709,00	03/91		
	MAR.	608,00	04/89	32.374,00	04/90	179.873,00	04/91		
	ABR.	209,00	05/89	32.374,00	05/90	179.873,00	05/91		
	MAI.	729,00	06/89	32.374,00	06/90	179.873,00	06/91		
	JUN.	729,00	07/89	32.374,00	07/90	179.873,00	07/91		
	JUL.	804,00	08/89	32.374,00	08/90	179.873,00	08/91		
	AGO.	1.400,00	09/89	37.231,00	09/90	179.873,00	09/91		
	SET.	1.942,00	10/89	42.818,00	10/90	179.873,00	10/91		
	OUT.	4.017,00	11/89	42.818,00	11/90	283.840,00	11/91		
	NOV.	5.527,00	12/89	60.867,00	12/90	447.900,00	12/91		
	DEZ.	8.050,00	01/90	100.310,00	01/91	705.858,00	01/92		
SOMA									

2	MÊS/ANO	MOTIVO	PERC.
AUMENTOS SALARIAIS			

GOIÂNIA, 25 de FEVEREIRO de 1992.

LOCALIDADE E DATA

RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CARIMBO DA EMPRESA

CERTIFICADO para as cópias feitas que  
o telecópia contém com o documento  
apresentado. (Decreto/Let. n.º 2.149).  
Escrivão Autorizado  
8 ABR 1994  
1.º Tabelionato João Teixeira Alves  
Colônia-Ga. Bontade & Cia Tabelas  
Bontade

220



DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

OL.	E	NB
-----	---	----

MÊS ANO	1 SALÁRIO ( PARTE FIXA )	2 QUINQ.	3	4	5	6	TOTAL
07/91	106.182,0	42.473,00					148.655,0
08/91	106.182,0	42.473,00					148.655,0
09/91	128.431,0	51.392,00					179.823,0
10/91	202.743,0	81.097,00					283.840,0
11/91	319.929,0	127.971,					447.900,0
12/91	504.184,0	201.674,					705.858,0
01/92	504.184,0	201.674,					705.858,0

GOIÂNIA, 25 de FEVEREIRO de 1992.

SB-15

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
MÉDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

CERTIFICADO para as devidas atitudes que  
o telecópia contém com o documento  
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148/84)

Escritório Autorizado

8 ABR 1994

F. Tabelionato  
Cedente-So. João Teixeira Alvaro  
Tabelião  
Dante A. C. Teixeira  
Tabelião

122



INSS

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

OL	E	NB
----	---	----

MÊS ANO	1 SALÁRIO (PARTE FIXA)	2 QUINQ.	3	4	5	6	TOTAL
04/90	23.125,00	9.249,00					32.374,00
05/90	23.125,00	9.249,00					32.374,00
06/90	23.125,00	9.249,00					32.374,00
07/90	23.125,00	9.249,00					32.374,00
08/90	26.594,00	10.637,00					37.231,00
09/90	30.585,00	12.233,00					42.818,00
10/90	30.585,00	12.233,00					42.818,00
11/90	43.477,00	17.390,00					60.867,00
12/90	78.886,00	31.554,00					110.440,00
01/91	106.182,00	42.473,00					148.655,00
02/91	106.182,00	42.473,00					148.655,00
03/91	106.182,00	42.473,00					148.655,00
04/91	106.182,00	42.473,00					148.655,00
05/91	106.182,00	42.473,00					148.655,00
06/91	106.182,00	42.473,00					148.655,00

GOIÂNIA, 25 de FEVEREIRO de 1992.

SB-15

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
RAMO JORNAL DE GOIÁS LTDA.



222



INSS

### DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

OL.	E	NB
-----	---	----

MÊS ANO	1 SALÁRIO ( PARTE FIXA )	2 QUINQ.	3	4	5	6	TOTAL
01/89	388,29	155,32					543,61
02/89	404,29	161,71					565,99
03/89	434,52	208,57					643,09
04/89	521,42	230,00					751,42
05/89	521,42	230,00					751,42
06/89	574,00	316,00					890,00
07/89	846,00	332,00					1.185,00
08/89	1.089,00	436,00					1.525,00
09/89	1.387,00	555,00					1.942,00
10/89	2.869,00	1.148,00					4.017,00
11/89	3.948,00	1.579,00					5.527,00
12/89	5.583,00	2.233,00					7.816,00
01/90	8.573,00	3.429,00					12.002,0
02/90	13.384,00	5.353,00					18.737,0
03/90	23.125,00	9.249,00					32.374,0

GOIÂNIA, 25 de FEVEREIRO de 1992.

SB-15

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

CERTIFICADO para os documentos originais que  
e fotocópia conforme com o documento  
apresentado. (Decreto/Let. nº 2.148).

Escritório Autorizado

8 ABR 1994

Tabellionato João Teixeira Alvoros  
Caldas-Go. Distrito A. G. Teixeira  
Bairro

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

223  
155

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO



CF\$ 2,00

rubrica do funcionário

RR

0 3 6 1 0 4 3 9 BR

NATUREZA

VALOR DECLARADO

PESO

Garantia

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO *Dr. Roberto de Almeida*

ENDEREÇO *Rua 7-A, Ed. C. S. S. S.*

CEP *10110-000* CIDADE *Curitiba* UF *PR*

CERTIFICADO para os devidos efeitos que  
o fotocópia conferiu com o documento  
original. (Decreto) Lei nº 2.140.

Escritor Autorizado

8 ABR 1994

7 Tabelionato João Teixeira Alvorado  
Colônia-Go. Tabelião  
Pessoa A. C. Teixeira  
Belo Horizonte

224  
[Handwritten signature]

De: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

PARA: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

NESTA

Via da presente, solicitamos de V. Sa. informações, também escritas, sobre sua situação jurídica relacionada à sua aposentadoria.

A presente solicitação prende-se ao fato de que segundo informações verbais que chegaram até essa empresa, V. Sa. aposentou-se, entretanto, até a presente data não fomos comunicados à respeito.

Na certeza de sermos atendidos,

Somos.

Goiania, 23 de dezembro de 1993

~~RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA.~~  
[Handwritten signature]

CERTIFICADO para os devidos efeitos que  
o telecópia anexa com o documento  
apresentado. (Decreto/Let. nº 2.148).

Escrivão Autorizado

11 8 ABR 1994

1º Tabelionato João Teixeira Alvaraz  
Caldas-Go. Tabelião  
Benedito A. C. Falcão  
Substituto

225  
[Handwritten signature]

DE: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

PARA: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Prezado senhor,

Tendo em vista as informações prestadas por esta empresa, no ano de 1991, junto ao INSS, para efeito de vossa aposentaria, e considerando que até a presente data, não obtivemos informações quanto ao andamento do referido processo, vimo a presença de V. Sa, solicitar a seguinte resposta:

( ) Estou aposentado desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

( ) Não estou aposentado pela razoes seguintes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Na certeza de que a resposta foi verdadeira,

Somos,

Goiânia, 16/dezembro/1993

~~RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA.~~  
[Handwritten signature]

CERTIFICADO para as cópias feitas que  
• fotocópia contra cópia de documento  
apresentado. (Decreto/Lei nº 2.148).

Escritório Autorizado

**11 8 ABR 1994**

**F. Taboalato** João Teixeira Alves  
**Colégio-Gr.** Taboalato  
Bomfim & Cia Fotocópia  
Bomfim

226 48

Termo de Verificação de Folha

Comprei estes autos 46 folhas numeradas e rubricadas de que, para constar, lavro este termo, aos 25/4/94.

Director de Secretaria

Iron Lopes Ferreira  
Adjunto do Dir. Secretária

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos ao Dr. M<sup>o</sup> A. da Cunha

Golânia, 25 de 04 de 19 94

Iron Lopes Ferreira  
Adjunto do Dir. Secretária

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidas os autos nº 226  
seus autos numeradas e rubricadas de que, para constar, lavro este termo, aos 04/05/94

Director de Secretaria

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peticão de fls. 47/52

Aos 05 de maio de 1994

Gama

✓ Diretor de Secretaria  
JUNTOS

228  
B

ADVOCACIA TRABALHISTA - URBANA RURAL e CIVEL  
ADVOGADOS:

Victor Gonçalves - Florence Soares Silva  
Vanda Rosa de Siqueira - Maria Cecília de Castro Moraes  
Eliania Alves Faria Teodoro

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

-4 MAI 1994 017176

PROTOCOLO

Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) Presidente da 1ª Junta  
de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Junte-se.

Em 05/05/94

Juiz Presidente

DR. PAULO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA  
JUIZ DO TRABALHO

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, qualificado na ação  
reclamatória trabalhista que move contra a RADIO JORNAL DE  
GOIAS LTDA. e que deu origem ao Processo nº161/94, pelo  
advogado, abaixo-assinado (mandato dos autos),  
respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência FALAR  
sobre os documentos apresentados com a contestação e assim o  
faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - A Reclamada contesta a ação alegando  
que houve aposentadoria voluntária e promove a juntada de  
vários documentos e pede, em preliminar, a carência de ação.  
Para tentar justificar a preliminar transcreve julgados do  
TST da 3ª Região. Ocorre que o Reclamante, após se  
aposentar, continuou a prestar serviços, conforme mostra a  
confissão expressa contida na própria preliminar. Eis a

221

ADVOCACIA TRABALHISTA - URBANA RURAL e CIVEL  
ADVOGADOS:

Victor Gonçalves - Florence Soares Silva  
Vanda Rosa de Siqueira - Maria Cecília de Castro Moraes  
Eliania Alves Faria Teodoro

confissão:

"...E as vezes que comparecia se esbanjava dizendo que ja se estava aposentado..."

(contestação acostada às fls. 17 dos autos)

Se não bastasse a confissão acima trasncrita, a Reclamada confessa que tinha a informação do INSS com referência a referida aposentadoria:

"...Após alguma insistência foi lhe fornecido o número de matrícula do benefício e que o mesmo estaria recebendo o benefício desde 1.991 (informação verbal)...(contestação - mesma folha dos autos)

Ora, a Reclamada confessou, conforme ja se disse, que tinha conhecimento da aposentadoria desde 1.991 e o Reclamante continuou normalmente no seu labor. Após a aposentadoria o Reclamante continuou a prestar serviços sem solução de continuidade, conforme permissivo legal da época. Equivale dizer que nenhum dos Acordãos citados não se aplicam ao caso "sub-judice". O artigo 348, do C.P.C é bastante claro quando afirma:

Art.348. Há confissão, quando a parte admite a verdade de um fato, contrário ao seu interesse e favorável ao adversário. A confissão é judicial ou extrajudicial.

Os autos mostram que não houve a cessação dos trabalhos e, conseqüentemente, não houve a rescisão

229

ADVOCACIA TRABALHISTA - URBANA RURAL e CIVEL  
ADVOGADOS:

Victor Gonçalves - Florence Soares Silva  
Vanda Rosa de Siqueira - Maria Cecília de Castro Morais  
Eliania Alves Faria Teodoro

contratual em decorrência de aposentadoria:

"A concessão de aposentadoria sem que cesse a prestação dos serviços não acarreta a rescisão do contrato. Se o empregado depois de aposentado continuou a prestar serviços, faz jus ao recebimento da indenização em decorrência da cessação da atividade por parte da empregadora. Ac. TST - Pleno (Proc. E 6.586/64), Rel. (designado) Min. Luiz Menossi, D.O., 12-5-67"

A aposentadoria não obsta o trabalho ao empregado, nem o faz carecedor de ação trabalhista para a discussão dos direitos decorrentes. Ac TRT - 1ª Região (Proc. 3.506/66), Relator (designado) Juiz Simões Barbosa) - Ambos os acordãos se encontram às fls. 33 do Dic. de Decisões Trabalhistas, de B. Calheiros Bomfim da 9ª Edição.

Como se vê a preliminar arguida não pode ser acatada por falta de amparo jurídico e, conseqüentemente, a Reclamatória é totalmente procedente;

2) - A Reclamada promove a juntada dos documentos de fls. 33 a 45 dos autos para alegar que o

230 9/48

ADVOCACIA TRABALHISTA - URBANA RURAL e CIVEL  
ADVOGADOS:

Victor Gonçalves - Florence Soares Silva  
Vanda Rosa de Siqueira - Maria Cecília de Castro Moraes  
Eliania Alves Faria Teodoro

Reclamante ocultou a verdade e chegou até a dizer que só obteve informações verbais do INSS, conforme já transcrito e que merece novamente ser mostrada:

"...Após algumas insistência foi lhe fornecido o número da matrícula do benefício e que o mesmo estaria recebendo o benefício desde 1991 (informação verbal) (contestação de fls. 17)

O Reclamante, para tentar ocultar a verdade, tenta enganar a Justiça. Se não tinha conhecimento da Aposentadoria, como tinha em suas mãos os documentos de fls. 33 e 38? O documento de fls. 33 está datado de 08 de março de 1.991.

Tenta falacear e promove a juntada dos documentos de fls.43 a 45 dos autos. Os documentos jamais foram recebidos pelo Reclamante. O documento de fls. 43 mostra a remessa de correspondência e não indica a mesma. Também, não existe documento comprovando o recebimento da correspondência. Nada vale.

Outro aspecto é referente a Reclamada não ter tido nenhuma atitude atinente a continuidade na prestação dos serviços. Se confessa que o Reclamante dizia estar aposentado, porque não o demitiu ou intentou outra qualquer medida?. Novamente vamos transcrever a confissão:

"...E as vezes que comparecia se esbanjava dizendo que já estava aposentado..." (fls.17

231  
15/16

ADVOCACIA TRABALHISTA - URBANA RURAL e CIVEL  
ADVOGADOS:

Victor Gonçalves - Florence Soares Silva  
Vanda Rosa de Siqueira - Maria Cecília de Castro Moraes  
Eliania Alves Faria Teodoro

dos autos)

Não tem como a Reclamada esconder a verdade e a ação procede totalmente;

3) - A Reclamada não contesta, no mérito, o pedido. Alega, apenas alega, que não tratava o Reclamante com rigor excessivo e que não prestava serviços extraordinários. Inicialmente queremos dizer que a firma tem mais de 10 (dez) empregados e não promoveu a juntada de pontos obrigatórios. Para negar a prestação de serviços extras era só juntar os pontos. O Parágrafo 2º, do artigo 74, da C.L.T. é bastante claro quando afirma:

"§ 2º. Para os estabelecimentos de mais de dez empregados será obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico..."

Assim o horário indicado é real e jurídico.

Alegou a Reclamada que o Reclamante não era tratado com rigor excessivo e confessa expressamente em contestação que o mesmo era **desidioso**. Não comparecia ao trabalho e ocultava fatos. A confissão se encontra às fls. 17 dos autos.

Finalmente, não houve a prova da ausência de trabalho extraordinário. Para provar deveria juntar os cartões de pontos; não promoveu a juntada do comprovante do pagamento do 13º salário

202  
/

ADVOCACIA TRABALHISTA - URBANA RURAL e CIVEL  
ADVOGADOS:

Victor Gonçalves - Florence Soares Silva  
Vanda Rosa de Siqueira - Maria Cecília de Castro Moraes  
Eliania Alves Faria Teodoro

de 1.993; não juntou as folhas de pagamentos dos salários de outubro, novembro e dezembro de 1.993; não comprovou os depósitos fundiários e, também, não comprovou a ausência de trabalho em domingos, dias santos e feriados. O certo é que confirmou todas as causas que deram origem ao pedido de despedida indireta contidas às fls.04 dos autos, ou seja, na petição inicial.

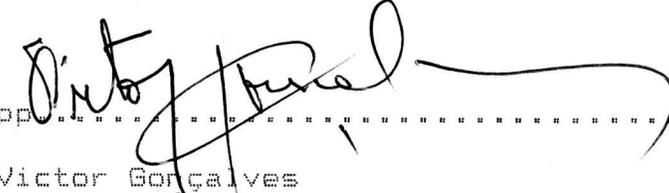
Os motivos que levaram a despedida indireta, conforme já esclarecido, não foram contestados. Houve, apenas, para alguns, meras alegações.

Pede a procedência total da reclamatória.

Nestes termos,

p.deferimento.

Goiânia, 04 de maio de 1.994

  
pp.....

Victor Gonçalves

OAB nº913

CPF nº002873261-87

233 *[Handwritten initials]*

### CERTIDÃO

CERTIFICO que conforme determinação  
de fls 11, apensão presentes autos,  
as de 1676/53, entre as mesmas  
partes Goiânia - 0006 / 5 / 54

Diretor de Secretaria

*Marcia Maria Ramos*  
Diretora 7ª. J.C.J.

### Termo de Verificação de Folhas

Contém estes autos 53 folhas numeradas de 1 a 53,  
de que, para constar, lavro este termo, aos  
05 / 09 / 19 54.

*[Handwritten Signature]*  
Diretor De Secretaria

### RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os  
presentes autos  
Goiânia, ..... de 19.....

Chefe de Gabinete

*Neyla Borges Santana*  
Chefe de Serviço de Gabinete

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes  
autos ao Sr.

Relator: JUIZ ALBERTO MENDES R. DE SOUZA

Revisor: .....

Goiânia, ..... de 19.....

Chefe de Gabinete

*Neyla Borges Santana*  
Chefe de Serviço de Gabinete

**PARTE EM BRANCO**

Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

**J U N T A D A**

Nesta data faço junta, aos presentes autos

2 petição de nº 54  
Aos 08 de janeiro de 1997

P. Diretor de Secretaria  
**J U N T O S**

Antonio Almeida dos Reis  
Funcionário Requisitado

~~SEM EFEITO~~

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

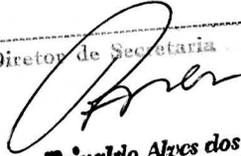
  
**EM BRANCO**  
*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

CERTIDÃO

CERTIFICO que venumerei 29 de  
1h2s 202/230

Goânia - GO 15 / 09 / 97

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria



**Reinaldo Alves dos Reis**  
Secretário Especializado

JUNTA DA

Nesta data faço junta aos presentes autos

da ata que segue  
Aos 15 de 09 de 19 97-2d

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

**Lindomar Costa Ferreira**  
Secretário Especializado  
TRT - 18ª. Região

235  
—  
e

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO**

Aos 15 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de 1997, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Presidente, que ao final assina, para audiência relativa ao Proc. 7ª J CJ 1676/93-4, entre partes: **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, Reclamante(s) e Reclamado(a/s), respectivamente.

Às 16:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: **Presente o reclamante acompanhado do Dr. VICTOR GONÇALVES. Presente a reclamada representada pelo preposto ANTONIO ROBERTO TOLEDO acompanhado do Dr. ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERT, OAB-GO N° 11.703, conforme documentos nos autos.**

Tendo em vista a impossibilidade de conciliação entre as partes, nesta audiência, pois o reclamante aceita receber o débito, desde que à vista com dedução de 40% da conta atualizada ou o valor atualizado em até 10 parcelas e a empresa por sua vez ofertou os 60% em 30 parcelas, tendo ainda a empresa declarado que a reclamada hoje, ou seja, até antes da lacração, tem um faturamento de R\$ 17.000,00 e também considerando a disposição das partes em estudar uma proposta até o dia 17.09.97 e os termos da petição de fls.170/172, dos autos, adiando, assim, a presente audiência, para o dia 17.09.97, às 16 horas.

NADA MAIS.

Às 17:06 horas suspendeu-se a audiência.

~~\_\_\_\_\_~~  
**Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa**  
**Juiz do Trabalho Substituto**

~~\_\_\_\_\_~~  
**Divina Xavier de Bastos**  
**Diretora de Secretaria**

Reclamante: \_\_\_\_\_  
Advogado(a) \_\_\_\_\_  
Reclamado(a) \_\_\_\_\_  
Advogado(a) \_\_\_\_\_

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do ofício nº 250/97.

Aos 16 de 09 de 1997 (34)

Diretor de Secretaria 3

**JUNTOS**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

OF. TRT.STP. Nº 250/97

Goiânia, 16 de setembro de 1997.

J.

Conclusos.

Em 16.09.97.

Excelentíssimo Senhor Juiz:



Dr. Luis Antonio Ferreira Pacheco da Costa  
Juiz do Trabalho

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza-Relatora, ofício a V. Ex<sup>a</sup> dando-lhe ciência do inteiro teor do r. despacho proferido às fls. 23/25, do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº067/97**, em que figuram, como impetrante **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, e, como impetrado, **JUIZ-PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA**.

Anexa a este, cópia do aludido despacho, devidamente autenticada.

Atenciosamente,



Goiámy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

Excelentíssimo Senhor  
Juiz-Presidente da 7ª JCJ de Goiânia  
Goiânia-Go

**EM BRANCO**

*Valdemir Alves da Cruz*  
**Adjunto da Diretora de Secretaria**  
**7ª. JCJ - Goiânia - GO**



1

237



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - MS 067/97

DA LIMINAR REQUERIDA

Vistos etc.

Cuidam estes autos de mandado de segurança aforado por **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.** em face da MMª JUÍZA PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA objetivando a suspensão de mandado judicial expedido nos autos de reclamatória RT n.º 1676/93, consistente em ordem de remoção do seu equipamento de radiotransmissão, fato que, afirma a impetrante, redundará na completa paralisação da empresa, cuja programação não poderá ser irradiada.

A fim de caracterizar o requisito do *fumus boni juris*, alega que tal medida afronta o art. 220 da Constituição Federal, que assegura a liberdade de expressão do pensamento, cujos veículos de manifestação não poderão sofrer restrição. Afirma, ainda, que tal medida afronta o direito de propriedade (CF/88, art. 5º, XXII e XXIII), sendo o bem contristado absolutamente impenhorável, na forma do art. 649, inciso VI, do CPC, que veda o apresamento judicial de máquinas necessárias ao exercício de qualquer profissão. Por fim, assevera que a medida viola o art. 883 da CLT.

No tocante ao *periculum in mora*, alega que a empresa de radiodifusão não pode permanecer por período superior a 16 (dezesesseis) horas fora do ar, sob pena de sofrer multa administrativa pelo órgão fiscalizador, DENTEL - Departamento de Telecomunicações.

É a síntese da impetração. Decide-se.

O ato judicial impetrado consiste no mandado de remoção de fl. 44, que determina a retirada dos equipamento de transmissão (radiotransmissor e torre de irradiação). Este ato importa, sem dúvida, na paralisação da atividade econômica da empresa e pode redundar em completa inviabilidade do empreendimento, o qual se sustém, como é sabido, em razão de contratos de publicidade e venda de espaços em sua programação. Sem poder funcionar, não pode a empresa honrar com seus contratos e, conseqüentemente, não poderá subsistir.

Verifica-se, portanto, que a medida combatida pelo *mandamus* contém em germe e em potência severíssimas conseqüências para o devedor-

CONFERE COM O ORIGINAL  
TRT - 18ª. REGIÃO

Goiânia, 16 de 09 de 1997

  
-----  
Maria das Graças Laurindo  
Atendente Judiciário - STP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - MS 067/97

238  
2  
[assinatura]

executado, podendo importar, mesmo, em uma sentença de morte para o empreendimento econômico.

A ordem judicial, portanto, em princípio, afronta o princípio inserto no art. 620 do CPC, que embora referindo-se às formas pelas quais se pode promover a execução, assenta um preceito que deve reger todo o procedimento executivo: o de que se deve agir do modo menos danoso ao executado.

Isso quer dizer que a oneração e os efeitos negativos da execução, que devem necessariamente ser suportados pelo devedor, não podem exceder o razoável e os limites de equidade, garantindo-se a satisfação do credor, o império das decisões emanadas do Poder Judiciário, ao mesmo tempo em que se preserva o patrimônio jurídico do devedor. Em suma, a execução se cumpre mediante procedimento expropriatório, mas não pode se converter em espoliação do devedor.

O empreendimento econômico, na medida do possível, deve ser preservado, posto que é fonte não só dos lucros do empresário, mas sobretudo de subsistência de outros tantos empregados. Não se pode, pois, almejando-se a defesa de direitos de um dado trabalhador, promover prejuízos, quiçá irreparáveis, a muitos outros que dependem da preservação da empresa para manterem a incolumidade de seus empregos.

A medida ordena afigura-se excessiva, configurando uma coação exacerbada ao executado. A execução já está garantida e a utilização normal do bem contristado, posto que não importa em sua deterioração imediata e irreparável ou flagrante desvalorização, não necessita ser impedida pelo juiz.

ISTO POSTO, por razões de cautela e ante o exame perfunctório da matéria, nos limites do pedido de liminar, tenho por configurados os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, motivo pelo qual **DETERMINO:**

***A imediata suspensão do cumprimento da ordem estampada no mandado de remoção n.º 489/97, expedido nos autos 7ª JCJ RT 1676/93, a fim de que a empresa impetrante (Rádio Jornal de Goiás Ltda.) possa se valer do transmissor de ondas médias e antena de irradiação descritos no referido auto.***

***Ao mesmo tempo, seja o reclamante-exequente (José Luiz de Oliveira) intimado, por mandado, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, devolva à empresa o cristal do referido transmissor, descrito no auto de remoção***

[assinatura]

CONFERE COM O ORIGINAL  
TRT - 18ª. REGIÃO

Goiânia, 16 de 09 de 1997

*MGL*

-----  
Maria das Graças Laurindo  
Atendente Judiciário - STP



239  
3  
F.L.S. 258

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - MS 067/97

*de fl. 15, no qual figura como fiel depositário. Cumpra-se tal intimação no endereço constante do mencionado auto.*

A par disso:

- a) Oficie-se a autoridade inquinada de coatora, com urgência, para conhecimento e cumprimento da presente liminar. Ao mesmo tempo, notifique-se para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias;
- b) Cite-se o litisconsorte passivo José Luiz de Oliveira, no endereço indicado no auto de remoção de fl. 15, para que no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente sua resposta aos termos da presente ação;
- c) Intime-se a impetrante para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas apresente nos autos nova cópia da inicial para acompanhar a citação determinada no item anterior.

À STP para cumprimento.

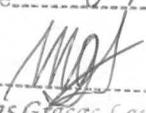
Após, voltem-me conclusos.

Goiânia, 15 de setembro de 1997.

*Ialba-Lúza Guimarães de Mello*  
Juíza do TRT da 18ª Região

CONFERE COM O ORIGINAL  
TRT - 18ª REGIÃO

Goiânia, 16 de 09 de 1997

  
-----  
Maria das Graças Laurinda  
Atendente Judiciário - STP

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.

PROTOCOLLO

240 OK  
3 11  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
13 Jul 1993 000003

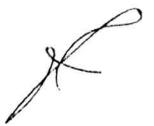
**RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Avenida Anhanguera nº 3511, 20º andar, centro, nesta Capital, via de seus procuradores que a esta subscrevem (m.j.) e com escritório profissional à Av. 85, nº 54, ed. Free Shop, sala 409/10, Setor Bela Vista, em Goiânia - GO, Tel/Fax (062) 241.90.65, onde recebem as comunicações de estilo vêm à digna presença de V.Exa. para com o devido respeito e acatamento apresentar

#### MANDADO DE SEGURANÇA

contra decisão do Exma. Sra. Dra. Juíza Presidente da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento da Comarca de Goiânia - GO, Dra. Ana Márcia Braga Lima, nos autos que tem como Reclamante o Sr. José Luiz de Oliveira, trabalhista que promove a Sr. José Luiz de Oliveira, fazendo-o pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

#### DOS FATOS

A Impetrante é Reclamada nos autos de ação reclamatória trabalhista promovida pela Sr. José Luiz de Oliveira, autos de nº 1.676/93-4, o qual tramita perante a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.



241  
8

Referidos autos encontram-se em fase de execução, tendo o Reclamante indicado à penhora na forma do artigo 883 da CLT, os seguintes bens da executada: a) Um transmissor de rádio difusão Onda Média potência 10 KW modelo BTA 10.000 fabricante SNE (sociedade nacional Eletrônica Ltda.); e b) uma torre irradiante altura 90 m fabricante VIMAS Estrutura Metálica Ltda. que se encontram à Rua Via Santa Rita s/n - Rio Formoso - Goiânia/GO, visando garantir a dívida de R\$ 374.611,58 (trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos).

Cumprindo referida determinação judicial, compareceu o Sr. Oficial de Justiça à sede da Impetrante e promoveu a penhora dos bens indicados, tendo avaliado-os em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), quantia esta insuficiente a garantir a execução.

Há que se observar que a Impetrante ou seus prepostos isentaram-se da obrigação de ser depositários do bem penhorado, tendo em vista comunicarem ao Sr. Oficial que referidos bens já encontravam-se penhorados nos autos de 1.820/93 da 11ª J.C.J. e 059/95 da 1ª J.C.J. ambos desta Capital, conforme documentação anexa.

Não satisfeito com a penhora o Reclamante pleiteou o bloqueio do transmissor e a remoção dos bens penhorados, e assim, a Impetrada em que pese seu reconhecido conhecimento, senso de justiça e ponderação, em atitude precipitada deferiu o pedido determinando a remoção dos bens penhorados. Decisão com a qual a Impetrante não concorda e por este motivo vêm requerer seja modificada.

Ocorre porém que a Sra. Oficial de Justiça em tendo comparecido à torre de transmissão aos 11 de setembro de 1997, procedeu a remoção do cristal do transmissor de rádio difusão, entregando-o ao Reclamante Sr. José Luiz de Oliveira que ficou como fiel depositário e assim retirando a Rádio do ar em flagrante atentado a nossa lei maior.

**Restou também infrutífera a tentativa de junto ao juízo Impetrado de mantendo-se a determinação da penhora do transmissor, resguardar-se o funcionamento através do cancelamento da determinação de lacre do transmissor,** demonstrando-se o juízo Impetrado insensível aos apelos da Impetrante mantendo a determinação de lacre do transmissor, mas, porém determinando audiência.

Aí então é que surge a inconformidade da Impetrante, que vê-se fustigada, acuada judicialmente pelo Reclamante, com o respaldo da Impetrada, que utilizando-se de meios arbitrários e inadequados para pressionar a Impetrante a desdobrar-se a pagar o débito em questão.

A perdurar esta determinação a Impetrada estará, estar-se-á condenando à morte por inanição a empresa Impetrante que como é de conhecimento público, encontra-se em delicado estado de saúde financeira, o que vem fazendo heroicamente as custas de seus poucos anunciantes que lhe garantem o pagamento em dia dos salários seus funcionários, dos depósitos fundiários e de suas obrigações fiscais.

Caracteriza-se assim a determinação do Impetrado como coatora, eis que o transmissor radiofônico é essencial ao funcionamento da Impetrante que possui outros funcionários que dependem exclusivamente de salários pagos pela Impetrante que mantém-se à custa de propagandas veiculadas em seus horários comerciais e que tendo em vista encontrar-se a Impetrante fora do ar os mesmos vêm cancelando seus contratos de publicidade, acarretando prejuízos de quebra de contrato com anunciantes, gerando multas, perdas e danos à Impetrante, que em não possuindo condições de continuar funcionando terá que dispensar os atuais empregados que não terão como receber suas rescisões, restando desta forma caracterizado o "decisun" como coator e por demais prejudicial não apenas à Impetrante mas de resto à toda sociedade.

#### DO FUMUS BONI IURIS

A Constituição Federal em seu artigo 220 assegura à Impetrada o direito de continuar em atividade, dispondo "*in verbis*":

"Art. 220 - A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto nesta Constituição."

243 ~~05~~  
8 91

Ora Sr. Julgador, a decisão monocrática ora atacada revela-se contrária às disposições constitucionais apontadas sendo certo que estando a Impetrante com seu funcionamento regular perante o Governo Federal, não pode o juízo, sem base em Lei ou por motivo relevante - "perigo de vida", determinar um ato de violência a uma estação de rádio, que é serviço de comunicação social e de utilidade pública, livre e gratuito para a comunidade que atende, obrigando-a a interromper a prestação de serviço público que lhe foi outorgado.

Ressalte-se que a decisão monocrática fere também os preceitos do artigo 5º, XXII e XXIII que prevêm o direito de propriedade e de função social da mesma, sendo que a determinação de bloqueio e remoção extirpa a possibilidade de a Impetrante através atingir seu objetivo social.

Observe-se ainda que o transmissor radiofônico é essencial ao funcionamento da empresa Reclamada, caracterizando-se como bem impenhorável (art. 649, VI CPC), e o seu lacre não resolve o problema da Reclamante, gerará mais desemprego e ônus insuportáveis para a Reclamada, que fatalmente fechará suas portas, inviabilizando o pagamento da dívida em questão bem como de resto todas as demais pendências trabalhistas que possui a Reclamada perante a justiça.

Observe-se ainda que referido rádio transmissor em questão já encontra-se penhorado em outros processos, quais sejam 1.820/93 da 11ª J.C.J. e 059/95 da 1ª J.C.J. ambos desta Capital, não podendo assim o Reclamante ficar como depositário de peças do transmissor diminuindo-lhe o valor para os que lhe tem prioridade, sendo este o disposto pelo artigo 883 da CLT, que nos dizeres do eminente Dr. Valentin Carrion em sua obra<sup>1</sup>:

"1. A penhora é um ato de afetação, de destinação, enquanto a venda será um ato de desapropriação, e o pagamento posterior, um ato de satisfação (José Alberto dos Reis, Processo de Execução). Assim, a penhora identifica os bens e lhes dá uma destinação específica, preparando a desapropriação. Por isso, o executado está impedido de qualquer ato que prejudique a execução ou desvalorize o objeto; não obstante não tenha perdido a propriedade, perde a disponibilidade naquilo que prejudicar a penhora, posto que seus atos não terão eficácia contra ela; poderá vendê-lo, mas o adquirente se sujeita aos efeitos da penhora. **O exeqüente obtém, pela penhora, a prioridade sobre os demais credores que não tenham melhor privilégio.**"



<sup>1</sup> Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 1997, 22ª edição, editora Saraiva

244 <sup>06</sup>/<sub>11</sub>  
3

## DO PERICULUN IN MORA

Urge a intervenção do Estado-Juiz para que a determinação de remoção do transmissor não seja cumprida, sendo certo que a determinação da Impetrada já fora expedida e encontra-se em mão da Sra. Oficial de Justiça.

Impera ainda a necessidade da Impetrante tendo em vista que em sendo a atividade de radio difusão coordenada pelo Governo Federal, através do DENTEL - Departamento de Telecomunicações, este órgão inadimite fique uma estação de radiodifusão fora do ar por período superior a 16 (dezesesseis horas) sendo que a sanção pode ser de multa a cassação dos direitos de radio difusão da Impetrante.

Por último ressalta a Impetrante que já encontra-se fora do ar a mais de 48 horas que vêm perdendo seus contratos de publicidade sem os quais não tem condições de manter-se, e assim sendo corre iminente risco de quebra, a qual terá conseqüências nefastas não apenas para a Impetrante mas para os seus funcionários e fornecedores.

## DOS PEDIDOS

### DO PEDIDO LIMINAR

**ISTO POSTO**, provado o bom direito da Impetrante bem como presentes todos os requisitos indispensáveis à concessão de medida assecuratória no sentido de proteger os bens da Impetrante através de medida cabível, vem à digna presença de V.Exa. pleitear a competente **LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE**, no sentido de que determine o pronto religamento do transmissor da Impetrante, determinando para tanto que seja efetuada a busca do cristal em poder do Reclamante, determinando-se ainda a não remoção do transmissor e da torre de transmissão.

### MERITORIAMENTE

Requer seja processado e julgado o presente mandado de segurança para que no mérito seja confirmada a liminar concedida com o conseqüente reconhecimento definitivo do direito da Impetrante de manter em funcionamento seus equipamentos de rádio difusão enquanto não haja a desapropriação dos bens penhorados.



245 07  
8 11

Requerendo ainda, seja notificada a autoridade coatora para prestar as informações que achar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias ouvindo-se ainda o representante do Ministério Público.

Dá-se a presente o valor de R\$ 1000,00 (mil reais).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Por ser de inteira JUSTIÇA.

Goiânia, 13 de setembro de 1997.

  
EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO  
\* OAB/GO 12.141 \*

RECEBUE  
13/09/97

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço ~~conclusões~~ os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 16 de 09 de 1997 (34)

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

*Valdemir Alves da Cruz*

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCJ - Goiânia - GO

Vistos etc.

Cumpra-se as determinações constantes da liminar proferida no MS 067/97.

Cientifiquem-se partes e procuradores.

Em 16.09.97.

~~Handwritten signature and scribbles~~

Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa  
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 17/09/97

Diretor de Secretaria

*Valdemir Alves da Cruz*

Adjunto da Diretora de Secretaria

7º JCJ - Goiânia - GO



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de at que segue  
Aos 17 de 09 de 19 87-401

Diretor de Secretaria

**Lindomar Costa Ferreira**  
Secretário Especializado  
TRT - 18ª Região

247  
-  
c

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO

Aos 17 dias do mês de SETEMBRO do ano de 1997, reuniu-se a 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, presente o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Presidente, que ao final assina, para audiência relativa ao Proc. 7ª JCY 01.676/93-4/00.161/94-0, entre partes: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, Reclamante(s) e Reclamado(a/s), respectivamente.

Às 16:30 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) MM. Juiz(a) Presidente, apregoadas as partes: **Presente o reclamante acompanhado do Dr. VICTOR GONÇALVES. Presente a reclamada representada pelo preposto ANTONIO ROBERTO TOLEDO acompanhado de seu procurador (ata anterior).**

As partes ficam cientes do expediente de fls.236/245, dos autos, nesta audiência.

Registra-se, a pedido do reclamante, porque na Ata de fls. 235 deixou de constar uma outra proposta da empresa de que pagaria pelo valor do débito R\$ 30.000,00, o que não verdade foi confirmado agora pela reclamada.

A reclamada afirma que não tem condição de fazer qualquer proposta para liquidação do débito e afirmando mais, que agora, depois da remoção do cristal é que ficou mais difícil porque perdeu seus clientes.

A reclamada declara que o transmissor e a torre foram avaliados em R\$ 70.000,00, o que confirma agora para todos os efeitos.

Determina-se à Secretaria desta E.Junta que nomeie o auto de fls. 168 dos autos.

O depositário JOSÉ NATAL DO NASCIMENTO RODRIGUES, confirmou sua assinatura no auto de fl.134 e verso.

A reclamada confirma que recebeu o cristal removido e que estava em poder do reclamante JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA e que a rádio já está funcionando desde o dia 16.09.97.

**Determina-se** à Secretaria desta E. Junta que officie a Exma. Sra. Dra. Ialva-Luza Gimarães de Mello, Juíza do TRT da 18ª Região, dando a informação de que a reclamada declarou a este Juízo que o reclamante devolveu o cristal do transmissor da Rádio Jornal de Goiás Ltda., com as homenagens deste Juiz.

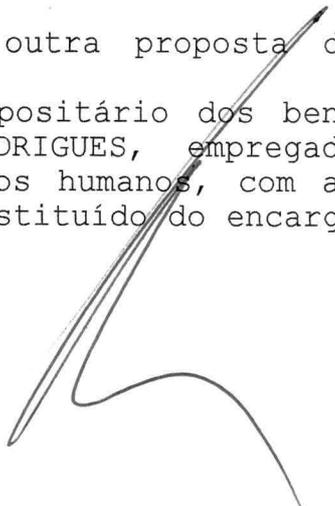
**Determina-se** à Secretaria desta E. Junta que retifique o nome da reclamada na capa do 2º volume, dos autos.

A reclamada declara, nesta audiência, que não tem outros bens a serem oferecidos à penhora.

O preposto da empresa declarou que quanto a bens dos sócios da reclamada não tem qualquer informação.

A reclamada não oferece qualquer outra proposta de conciliação.

Desta forma, fica confirmado como depositário dos bens penhorados o Sr. JOSÉ NATAL DO NASCIMENTO RODRIGUES, empregado da reclamada desde 1989, na área de recursos humanos, com as advertências legais e por conseguinte, desconstituído do encargo o reclamante.



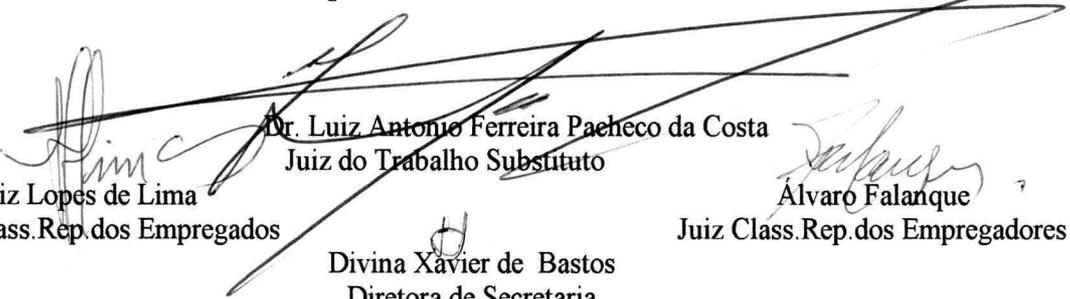
Abre-se vista ao reclamante para se manifestar, nesta audiência, a respeito dos embargos à penhora apresentados pela reclamada às fls. 101/104, o que faz nos seguintes termos: " Os presentes embargos, frente ao que consta da decisão contida no MS 067-97, ficam prejudicados. Ademais, a penhora procedida não garante a execução."

Assim sendo, **determina-se** à Secretaria desta E. Junta que faça conclusão dos autos para a decisão dos Embargos à Execução (fls.115/120 e 126/131) e dos Embargos à Penhora (fls.97/99 e 102/104), vez que o reclamante já apresentou a sua impugnação, pro escrito às fls. 144/146, e também oralmente nesta ata no que se refere aos embargos à penhora, e ainda ante a declaração da reclamada da inexistência de outros bens penhoráveis.

Participaram desta audiência, a convite do Juiz Presidente, em exercício, os Exmos. Srs. Juizes Classistas.

NADA MAIS.

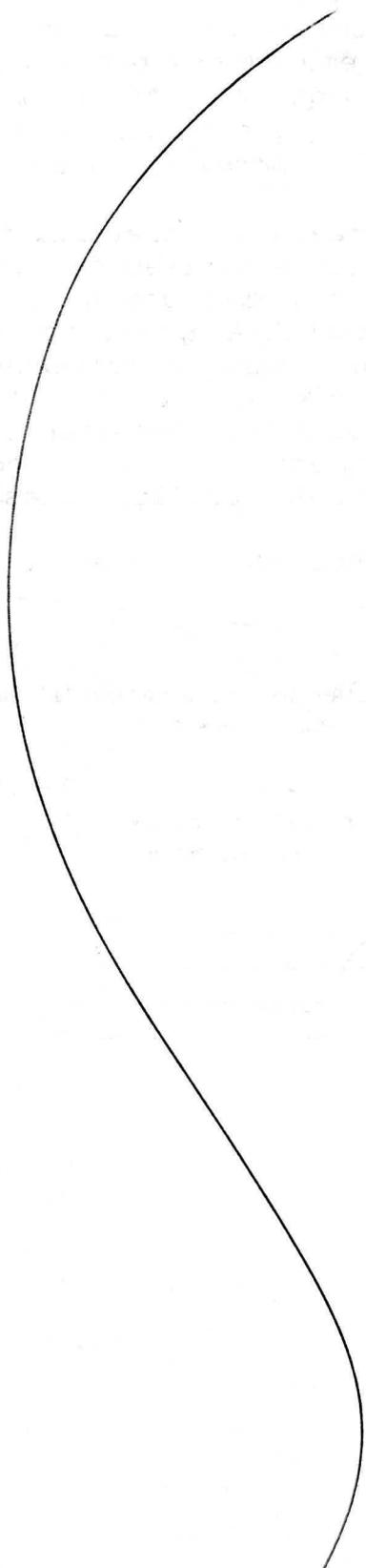
Às 17:15 horas suspendeu-se a audiência.

 Luiz Lopes de Lima Sup. Juiz Class. Rep. dos Empregados	 Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa Juiz do Trabalho Substituto	 Alvaro Falanque Juiz Class. Rep. dos Empregadores
	 Divina Xavier de Bastos Diretora de Secretaria	

Reclamante:   
 Advogado(a):   
 Reclamado(a):   
 Advogado(a): 

DEPOSITÁRIO!





**J U N T A D A**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do mandado n. 685/97-6 = 6.

Aos 19 de 09 de 1997

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*Divina Xavier de Bastos*  
Diretora de Secretaria 7ª JCI/GO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Recebido de JCJ em: 17/9/97

Distribuído em: 17/9/97

V. Proc. em: 17/9/97

Carga Nº: 798

249  
D

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PJ-JT-7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

## MANDADO DE INTIMAÇÃO

Mandado nº 665/97

Processo 7ª JCJ de Goiânia/Go nº 1.676/93-4

Reclamante: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamada: RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

O Doutor **LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA**, Juiz do Trabalho Substituto da Sétima JCJ de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, dirija-se onde é encontrado o reclamante-exequente **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, com endereço à Rua A-9-Qd.08-Lt.07-Setor Novo Horizonte-GOIÂNIA-GO, e sendo aí, INTIME-O, PARA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI, DEVOLVA À RECLAMADA-EXECUTADA RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, O CRISTAL DO TRANSMISSOR, QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER.

### O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia aos dezessete dias do mês de setembro de 1997. Eu

Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

**DR. LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA**  
Juiz do Trabalho Substituto



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

PJ-JT-7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Rua T-51, esq. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Mandado nº 665 /97

Processo 7ª JCJ de Goiânia/Go nº 1.676/93-4

Reclamante: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamada : RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

O Doutor **LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA**, Juiz do Trabalho Substituto da Sétima JCJ de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a lei.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, a que couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, dirija-se onde é encontrado o reclamante-exequente **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, com endereço à Rua A-9-Qd.08-Lt.07-Setor Novo Horizonte-GOIÂNIA-GO, e sendo aí, INTIME-O, PARA NO PRAZO DE 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DA LEI, DEVOLVA À RECLAMADA-EXECUTADA RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, O CRISTAL DO TRANSMISSOR, QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER.

#### O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado, nesta cidade de Goiânia aos dezessete dias do mês de setembro de 1997. Eu

Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi.

**Dr. LUIZ ANTÔNIO FERREIRA PACHECO DA COSTA**  
Juiz do Trabalho Substituto

7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Processo: 1676/93

Mandado:

CERTIDÃO

MM JUIZ,

Certifico eu, Oficiala de Justiça Avaliadora, que esta subscreve, que havendo cumprido, em 16 de setembro de 1.997 o mandado de INTIMAÇÃO STP-1024/97, de liminar concedida no processo MS-067/97, no endereço sito à rua A-9, qd. 08, lt. 07, Setor Novo Horizonte, Goiânia, onde havia ordem judicial expressa para o reclamante, Sr. José Luiz de Oliveira, devolver o cristal do transmissor, à empresa executada, e sendo que o equipamento foi devolvido no ato ao Dr. Antônio Augusto Gilbert, procurador, que acompanhou a diligência, deixo de proceder a intimação, promovendo os autos à apreciação de V.Exa., dispondo-me ao cumprimento de novas determinações. O Referido é Verdade e dou FÉ.

Goiânia, 17 de setembro de 1.997

  
NILVA LUIZA DOS SANTOS E SILVA  
Oficiala de Justiça Avaliadora.



MS. 29  
252  
J

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.<sup>a</sup> Região

Secretaria do Tribunal Pleno

Intimação: STE nº 1024/97

Processo: LS-067/97

CERTIDÃO

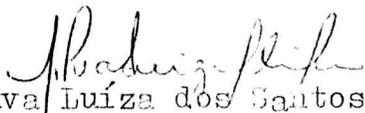
certifico que em cumprimento às determinações contidas no r. mandado, compareci em 16 de setembro de 1.997 às 9:30 horas, à rua A-9, qd. 08, lt. 07, Novo Horizonte, onde INTIMEI o Sr. José Luiz de Oliveira de todo o conteúdo do mandado, de tudo ficou bem ciente, recebeu e assinou contra-fé.

que, no ato, o Sr. José Luiz procedeu a entrega do equipamento removido ao Dr. Antonio Augusto Rosa Gilbert procurador da empresa impetrante, que acompanhou a diligência.

O referido é verdade e dou fé.

À superior apreciação.

Goiânia, 16 de setembro de 1.997.

  
Nilva Luíza dos Santos e Silva  
Oficiala de Justiça.

253  
H

Recebido de JCJ em: 16/09/97

Distribuído em: 16/09/97

Pronto em: 25/09/97

Carga Nº: 202



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

28  
max

**INTIMAÇÃO : STP Nº1024/97**  
Data : 16/9/97  
**PROCESSO : TRT/GO/MS-067/97**  
Impetrante(s) : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA  
Advogado(s) : Eduardo Taveira Pinheiro  
Impetrado(s) : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA

Ilustríssimo(a) Senhor(a):

De ordem da Excelentíssima Senhora Juíza-Relatora, intimo V. S<sup>a</sup> do r. despacho proferido às fls. 23/25, dos autos do processo supramencionado, cuja cópia, devidamente autenticada, segue anexa.

Atenciosamente,  
*Martina dos Anjos Laurindo*  
Atendente Judiciário - STP  
Goiamy Póvoa  
Secretário do Tribunal Pleno

José Luiz de Oliveira  
Rua 19, qd. 8, lote 7  
Novo Horizonte  
Goiania-Go

*Jose Luiz de Oliveira*  
em 18/09/97

**EM BRANCO**

  
-----  
*Divina Xavier de Bastos*  
Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO

254  
H

PJ-JT-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO  
Rua T-51 esq.c/Av.T-1-Setor Bueno Goiânia/Go.

Of.7ª JCJ de Goiânia/GO nº 1258/97

Goiânia, 18 de setembro de 1997.

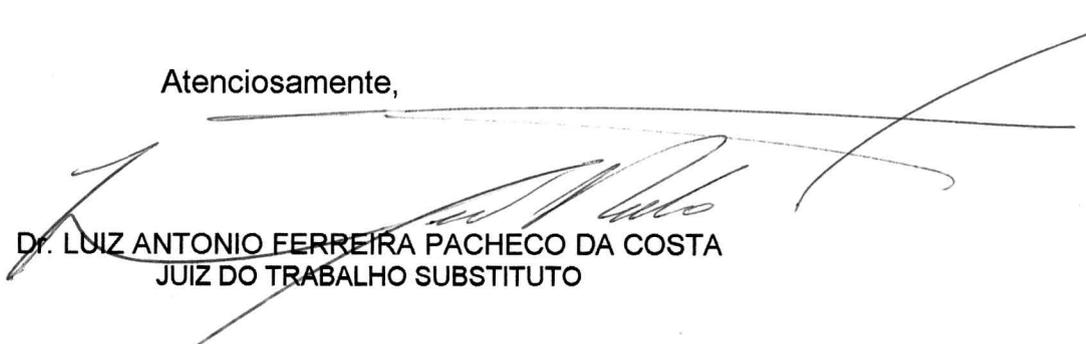
Do Juiz do Trabalho Substituto da 7ª JCJ de Goiânia/GO.  
À MM. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho -18ª Região

Referência: Processo TRT-MS 067/97  
Processo 7ª JCJ/GO nº 1.676/93-4  
Reclamante: José Luiz de Oliveira  
Reclamada: Radio Jornal de Goiás Ltda

MM. Juíza,

Pelo presente, informo a V.Exa, que a reclamada declarou a este Juízo que o reclamante devolveu o cristal do transmissor da Radio Jornal de Goiás Ltda.

Atenciosamente,



DR. LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Exma. Sra.  
Dra. Ialba-Luza Guimarães de Mello  
MM. Juíza do TRT-18ª Região  
Ed-Sede -Rua T-29 nº 1403  
Nesta

zm.

Recebi em 22/09/97

Judite Vieira da Silva  
Secretaria Especializada do Cab.  
da Juíza IALBA-LUZA G. DE MELLO  
T.R.T. 18ª. Região

OF-IP-TR 17W

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
ao Sr PRESIDENTE

Aos 22 de 09 de 1997-2-6.

Diretor de Secretaria [assinatura]  
**CONCLUSOS**

**Divina Xavier de Bastos**  
Diretora de Secretaria 7ª JIJ/GO

Vistos etc.

Segue decisão em 04 (quatro) laudas.

Em 24.09.97.

~~[assinatura]~~  
Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa  
Juiz do Trabalho

## JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

dos embargos que seguem  
Aos 24 de 09 de 1997

Diretor de Secretaria

[assinatura]  
**Reinaldo Alves dos Reis**  
Secretário Especializado

255  
P

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO**

**Embargos à Execução/Penhora**

Proc. nº 01.676/93-4 7ª JCJ

Embargante : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.  
Embargado : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Vistos os autos,

**RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, opõem embargos à execução/penhora em face de **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, suscitando as preliminares de nulidade por falta absoluta de defesa, com a alegação de que o seu procurador não fez a defesa da Embargante, ferindo assim princípios constitucionais, a nulidade por falta de um título líquido, certo e exigível, sob a argumentação de ter sido, a sentença homologatória, um ato unilateral deste Juízo, por não terem as partes oportunidade de se manifestarem sobre os cálculos, antes da referida homologação e a suspensão da execução por não ter sido seguro o Juízo e a nulidade da penhora por recair sobre bem impenhoráveis, e no mérito, alegando que nos cálculos homologados não foram aplicados os índices de correção monetária da época própria, e que os juros foram calculados de forma errada, e que o salário base de cálculo está em desacordo com a verdadeira progressão salarial, e que não têm os descontos previdenciários. Alegou ainda, excesso na execução, dado o valor devido ao Exequente. Contudo não apresentou os cálculos que acredita serem os corretos.

A Embargada manifestou-se alegando a má-fé do Embargante e pedindo a rejeição do presentes embargos.

A Contadoria se manifestou à fl. 147, apresentando os cálculos que entendem corretos, com as devidas deduções.

É o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**1 - Da admissibilidade dos Embargos sem estar seguro o Juízo =>** A Embargante não segurou o Juízo, conforme pode ser observado à fl. 134. O bem penhorado não cobre a execução. E conforme as várias diligências, constantes nos autos, no sentido de localizar bens da executada passíveis de penhora, nada foi encontrado.

O artigo 884 da CLT é claro ao afirmar que terá de ser garantido a execução para a interposição de Embargos à Execução.

Contudo, a doutrina vem caminhando no sentido de entender que esta garantia não necessita ser sobre a totalidade da execução, como é o pensamento do professor e jurista Humberto Theodoro Júnior, ao afirmar:

**" ... não exige a lei que a segurança seja total ou completa. Pode, muitas vezes, acontecer que inexistam bens do executado para cobrir todo o valor da dívida exequenda. Nem por isso, a execução deixará de prosseguir para alcançar, pelos menos, o resgate parcial do título executivo" ( Curso de Direito Processual Civil, volume II, Processo de Execução e Processo Cautelar, página 276, 13ª edição).**

Atendendo ao princípio simplicidade e da celeridade que devem reger o processo trabalhista e ao interesse público em prestar a tutela jurisdicional, curvo-me diante de tal entendimento, para receber os presentes Embargos.

## **2 - Das Preliminares:**

**a - Da nulidade por absoluta por falta de defesa** => A Embargante alega que a defesa promovida pelo seu procurador demonstrou falta de ânimo de defesa, e que o mesmo agiu com desídia profissional, não produzindo qualquer tipo de defesa em favor do réu, ferindo assim, os ditames constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Razão não assiste a Embargante, uma vez que, o seu procurador foi devidamente constituído, conforme documento procuratório de folha 16.

O fato do procurador da Embargante ter agido com "desídia", como afirma a sua constituinte, não torna esta indefesa. Também esta questão não é compatível no presente procedimento.

Por outro lado, deve-se observar que no presente caso, ocorreu por parte da Embargante, a "culpa em elegendo", se é que entende pela "desídia", e assim nada de irregular com o andamento do feito.

**b - Da nulidade por falta de um título líquido, certo e exigível** => Sem razão a Embargante, ao invocar a nulidade da execução, com fundamento de não ter sido intimada para apresentar cálculos, ou mesmo a manifestar-se sobre os mesmos. Tendo, por isso, a sentença que homologou os cálculos de fls. 82 à 86, corrido a sua revelia.

Como dispõe o § 2º do art. 879, líquida a sentença, é uma faculdade do juiz dar vista às partes para apresentarem impugnação aos cálculos de liquidação, antes da sua homologação.

O fato de não terem participado as partes da liquidação da sentença não lhes acarretou prejuízo. Principalmente no que diz respeito a Embargante, uma vez que, legalmente citada, foi possível manifestar-se sobre os citados cálculos no momento dos embargos.

Por outro lado, verifica-se que a presente execução se dá sobre um título judicial, cuja a sentença, na fase de conhecimento, transitou em julgado, sem a existência, na mesma, de qualquer mácula que a torna nula. Portanto não há de se falar em falta de título líquido, certo

2576  
e exigível.

**c - Da nulidade da execução por estar a mesma suspensa, uma vez que não foi garantida a execução** => razão, novamente, não assiste a Embargante, pois a exigência de ser seguro o Juízo, se dá para a interposição de Embargos à Execução/Penhora, e não para o prosseguimento da execução.

Por outro lado, como já foi exposto acima, não comungamos com tal entendimento, por se tratar, em alguns casos, de meio protelatório da execução, abominável no Processo Trabalhista, que deve ser regido pelos princípios da simplicidade e celeridade.

**d - Da nulidade da penhora por recair em bens impenhoráveis** => A embargante invoca em se favor, o inciso VI, do artigo 649 do CPC, alegando que os bens penhorados são essenciais ao funcionamento da empresa e que, permanecendo tal constrição, estaria a mesma condenada à morte.

Razão novamente, não lhe assiste, vez que é do entendimento da doutrina e da jurisprudência que:

**"A impenhorabilidade de que cuida o art. 649, VI do CPC é restrita ao devedor que viva do trabalho pessoal próprio, não se estendendo o privilégio a firma comercial individual e coletiva" (Ac. unân. da 3ª Câmara do TAMG de 26.02.85, no Agr. nº 4.058, Rel. juiz Cláudio Costa; RJTAMG 22/292; RF295/280).**

### 3 - Do Mérito

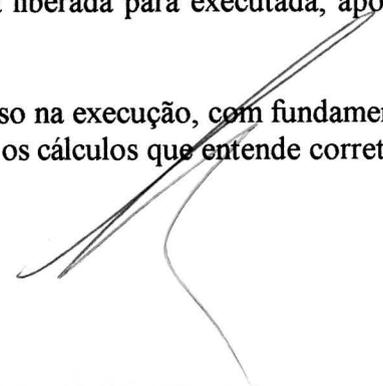
**a - Da aplicação do índice de correção** - sem razão o Embargante, pois, conforme manifestação da Contadoria deste Juízo, á fl. 147, foi utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, e não como afirma a mesma, nos seus embargos.

**b - Dos juros** - razão não lhe assiste, pois na apuração dos juros, verifica-se que os mesmos foram computados da data de início do ajuizamento da 2ª ação reclamatória, até a elaboração dos cálculos.

**c - Do salário base** - com razão a Embargante, conforme pode ser observada às fls. 23/26, juntadas pela Reclamada, e que não foram impugnadas pelo Reclamante, a evolução salarial do embargado não corresponde com a apresentada nos cálculos de liquidação, homologados às fls. 82/86.

**d - Dos descontos previdenciários** - razão não assiste o Embargante, pois tais deduções poder-se-ão ser efetuada a qualquer momento. Até mesmo no momento da liberação do crédito exequendo, nos termos do Provimento 001/96 deste Egrégio TRT. Contudo, o mesmo deve constar no valor total da execução, sendo tal importância liberada para executada, após a comprovação do recolhimento da mesma.

**e - Do excesso na execução** => A Embargante alegou excesso na execução, com fundamento no valor exorbitante da execução. Entretanto, não apresentou os cálculos que entende corretos. Razão esta, por que não prospera tal afirmação.



## CONCLUSÃO

ISTO POSTO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO/PENHORA, para REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE POR ABSOLUTA FALTA DE DEFESA; DE NULIDADE POR FALTA DE UM TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL; DE NULIDADE DA EXECUÇÃO POR ESTAR A MESMA SUSPensa, UMA VEZ QUE NÃO FOI GARANTIDA A EXECUÇÃO E DE NULIDADE DA PENHORA POR RECAIR EM BENS IMPENHORÁVEIS e no mérito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA., nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste *decisum*.

Mantenho a penhora de fl. 134.

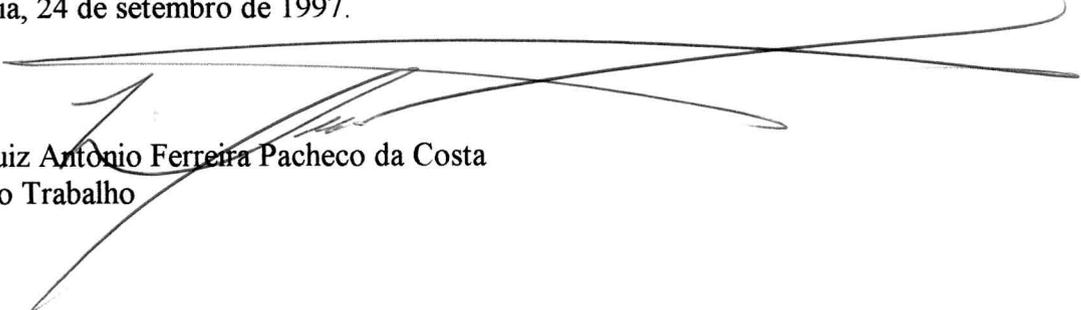
Entretanto, como a penhora realizada é insuficiente para garantir a execução; considerando a informação do reclamado prestada perante este juízo, conforme registro feito na Ata de fl. 247/248, de que o reclamado não tem outros bens a serem oferecidos em penhora; considerando que na verdade a assertiva do reclamado não coaduna com a realidade dos fatos, vez que as cotas da sociedade têm o seu valor efetivo e também o direito da concessão é suscetível de penhora e somando estes dois direitos, com certeza, ultrapassam o valor da execução, razão porque **detemina-se** a penhora das cotas da sociedade e também do direito da concessão de funcionamento da rádio, o que deverá ser avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça, indicando no entanto que tais direitos juntamente com os bens já penhorados não poderão ser avaliados em valor inferior a R\$ 700,00 e também, que os bens penhorados e os agora indicados à penhora por este Juízo não poderão ser disassociados, pois fazem parte de um todo que é a atividade desenvolvida pelo reclamado, devendo ser nomeado como depositário fiel o Sr. JOSÉ NATAL DO NASCIMENTO RODRIGUES, até segunda ordem, ficando porém para apreciação oportuna, se for o caso, a questão da administração do negócio.

Expeça-se o mandado de reforço de penhora e avaliação e demais atos subsequentes.

Transitada em julgado esta decisão, à Contadoria para corrigir os cálculos homologados, nos termos da fundamentação supra.

**Intimem-se.**

Goiânia, 24 de setembro de 1997.

  
Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa  
Juiz do Trabalho

259  
6

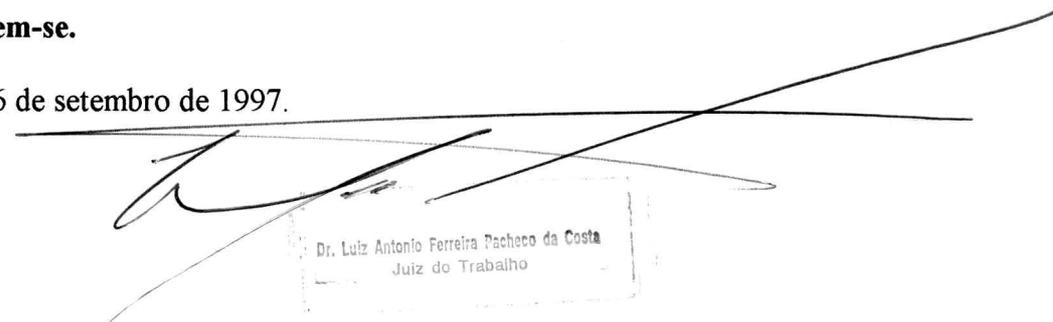
Processo: 01.676/93-4 7º JCJ

Vistos, etc...

Corrigindo o erro materia existente no terceiro parágrafo da conclusão, da r. setença dos embargos à execução/penhora de folhas retro, onde se lê "*Entretanto, como a penhora realizada é insuficiente para garantir a execução; considerando a informação do reclamado prestada perante este juízo, conforme registro feito na Ata de fl. 247/248, de que o reclamado não tem outros bens a serem oferecidos em penhora; considerando que na verdade a assertiva do reclamado não coaduna com a realidade dos fatos, vez que as cotas da sociedade têm o seu valor efetivo e também o direito da concessão é suscetível de penhora e somando estes dois direitos, com certeza, ultrapassam o valor da execução, razão porque **detemina-se** a penhora das cotas da sociedade e também do direito da concessão de funcionamento da rádio, o que deverá ser avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça, indicando no entanto que tais direitos juntamente com os bens já penhorados não poderão ser avaliados em valor inferior a R\$ 700,00 e também, que os bens penhorados e os agora indicados à penhora por este Juízo não poderão ser disassociados, pois fazem parte de um todo que é a atividade desenvolvida pelo reclamado, devendo ser nomeado como depositário fiel o Sr. JOSÉ NATAL DO NASCIMENTO RODRIGUES, até segunda ordem, ficando porém para apreciação oportuna, se for o caso, a questão da administração do negócio.*" **leia-se**, Entretanto, como a penhora realizada é insuficiente para garantir a execução; considerando a informação do reclamado prestada perante este juízo, conforme registro feito na Ata de fl. 247/248, de que o reclamado não tem outros bens a serem oferecidos em penhora; considerando que na verdade a assertiva do reclamado não coaduna com a realidade dos fatos, vez que as cotas da sociedade têm o seu valor efetivo e também o direito da concessão tem o seu valor e, assim, somando estes dois direitos, com certeza, ultrapassam o valor da execução, razão porque **detemina-se** a penhora das cotas da sociedade do Reclamado, como reforço de penhora, **oficiando-se** à Delegacia Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás (antigo DENTEL), situada na rua 13, nº 618, Setor Oeste, nesta Capital, informando-lhe sobre a impossibilidade de transferência da outorga da Rádio Jornal de Goiás Ltda., enquanto perdurar a penhora, acima determinada, uma vez que, as cotas da sociedade, somente tem valor significativo, com a respectiva outorga do Poder concedente da exploração do serviço. Também, conhece-se que o valor dos bens penhorados, conforme avaliação nos autos e do reforço, ora determinado, não pode ser inferior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), e sendo que seja desde já justificado. Ademais, os bens penhorados e os agora indicados ao reforço da penhora por este Juízo não poderão ser disassociados, pois fazem parte de um todo que é a atividade desenvolvida pelo reclamado, devendo ser nomeado como depositário fiel o Sr. JOSÉ NATAL DO NASCIMENTO RODRIGUES, até segunda ordem, ficando porém para apreciação oportuna, se for o caso, a questão da administração do negócio.

**Intimem-se.**

Em 26 de setembro de 1997.

  
Dr. Luiz Antonio Ferreira Pacheco da Costa  
Juiz do Trabalho



260  
90

Fis.No.  
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-60  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA  
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centro  
GOIÂNIA

Notificação Nº 08234/97  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

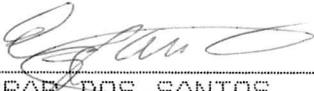
Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da decisão de fls.255/259 cuja copia segue ane-  
xa.

C/SEED

Em 26 de setembro de 1.997 (6ª f)  
Data de postagem: 29 de setembro de 1.997 (2ª f)

  
EDENILSON GASPÁR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 30 / 09 / 97, conforme  
recibo (SEED) colado nesta data.  
Goiânia, 10 / 10 / 97 - 6ª feira

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 8234/97

PROCESSO Nº

ORIGEM

01676/93-4

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C FLORENCE SOARES SILVA



ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centr

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIANIA

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

30-9-97

Dulaci S. F.

# O C O R R Ê N C I A

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

---

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



Fls.No.  
Rubrica

268  
9

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATARIO  
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A/C ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI  
AV. S-1 Nº 54 SL. 409/410 SETOR BELA VISTA  
74823-310 GOIANIA GO

Notificação Nº 08235/97  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência da decisão de fls.255/259 cuja copia segue ane-  
xa.

C/SEED

Em 26 de setembro de 1.997 (6ª f)  
Data de postagem: 29 de setembro de 1.997 (2ª f)

EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

CERTIDÃO

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 30/09/97, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.  
GO 10/10/97 - 6ª Feira

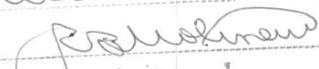
Diretor de Secretaria

*Dina Xavier de Bastos*  
Diretora de Secretaria 7ª JU/GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da petição de fl. 262/264  
Aos 09 de outubro de 1991

  
Diretor de Secretaria  
Rosângela Brandão Molinari  
Servidora Requisitada

Ministro de Estado de Justiça  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

COMPROVANTE DE ENTREGA DO **SEED**

Nº 8235/97

PROCESSO Nº

ORIGEM

01676/93-4

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO

DESTINATÁRIO

A/C ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI



ENDEREÇO

AV. S-1 Nº 54 SL. 409/410 SETOR BELA VISTA

CEP

CIDADE

ESTADO

74823-310

GOIANIA GO

GOIÁS

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

30/9/97

Cláudio de Silva

# O C O R R Ê N C I A

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

262  
VR

EXMO SR. DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS.

Junte-se.

Conclusos.

Aos 06.10.97.

LUCIANO SANTANA CRISPIM  
Juiz do Trabalho Substituto

Autos nº 1676/93

Embargante: Rádio Jornal de Goiás Ltda.

Embargado: José Luiz de Oliveira

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

- JUIZ 17518 060949

PROTÓCOLO

**RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, Reclamada/Embargante, já qualificada nos autos em epígrafe, via de seu procurador que a esta subscreve vêm à digna presença de V.Exa. para com o devido respeito e acatamento apresentar

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

a ação reclamatória que lhe promove **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, fazendo-o com fulcro nas disposições do artigo 535, I do CPC e pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

A r. sentença dos embargos da executada apresenta obscuridade e contradições inadmissíveis em especial pelo absurdo valor que pretende o Embargado, e assim o sendo é o presente para esclarecer as determinações da sentença ora embargada as quais passamos a alinhar.

**PRÉ-QUESTIONAMENTOS**

**DO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS SEM GARANTIA DE JUÍZO - OFENSA AO ART. 737 DO CPC C/C 884 DA CLT**

Apesar das cristalinas disposições do artigo 884 da CLT bem como subsidiariamente do artigo 737 do CPC disporem expressamente sobre a necessidade de garantia do juízo para admissibilidade de embargos V.Exa. de maneira diversa determinou e em inovação às disposições legais acolheu os embargos e assim fazendo julgou-os parcialmente procedentes. Muito embora vislumbrando a falta de garantia do juízo.

Desta forma é a presente para também em caráter preliminar requerer à V.Exa. que declare não seguro o juízo, determinando que o Embargado diligencie no sentido de garantir a segurança do juízo para que só então promova a competente execução, o que desde já requer-se.

## DA ILIQUIDEZ, INCERTEZA E INEXIGIBILIDADE

Sabido é que para que se conheça de processo executivo sob o ordenamento jurídico brasileiro, necessário se faz que o título perseguido seja líquido, certo e exigível, conforme ditame do artigo 618 do CPC...

Porém a r. sentença exarada acatou o item "b" da fundamentação de mérito - do salário base - sentenciando que a evolução salarial não corresponde com a apresentada nos cálculos de liquidação. E assim o fazendo comprova que os cálculos encontram-se distorcidos, pois o salário apresentado como base não encontra-se correto. Como então admitir os embargos ? daí argüir-se: Como então encontra-se líquida certa e exigível a liquidação do título se a base de cálculo encontra-se distorcida ?

Inclusive tendo sido ao tempo dos embargos mencionado a seguinte jurisprudência:

"Tratando-se de execução aparelhada com base em título nulo, por falta dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, admitem-se embargos do devedor, antes de seguro o juízo por penhora." CPC 737, 618,I e LEF, art. 16 § 1º" (RTFR 122/133)"

Desta forma não podem os cálculos serem adotados como base à expropriação dos bens da Embargante, porém a r. sentença não determinou fossem os cálculos refeitos ou corrigidos, o que desde já requer-se.

A nulidade ora apontada pode e deve ser conhecida a qualquer tempo, independentemente da propositura de embargos, assim passamos a demonstrar os motivos da nulidade alegada:

## DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

Outra contradição apresenta-se quando do julgamento do alegado excesso de execução julgado no item "e" da sentença de embargos. Ora, MM Sr. Julgador, se a própria sentença admite estar errada a base salarial do reclamante, a qual é a principal elemento numérico da liquidação de sentença, como então não prosperar a alegação.

Sr. Julgador não pode o processualismo imperar quando os valores perseguidos pela saltam aos olhos de tão exorbitantes.

Assim é contraditória a decisão que vislumbra estar incorreto o salário base mas não vislumbra estar incorreto os cálculos efetuados sobre o mesmo. E por este motivo requer seja revisto.

## DO JULGAMENTO EXTRA PETITA

Observa-se "in casu" o julgamento extra petita por parte do julgador que após prolatada a sentença reviu sua posição e em flagrante abuso de autoridade julgou extra-petita, modificando sua decisão anterior e determinando a penhora das quotas da sociedade.

Ao arrepio das disposições do CPC , - Lei 5.869, de 11.1.1973, Art. 2º que diz:

A

“Nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e forma legais.”

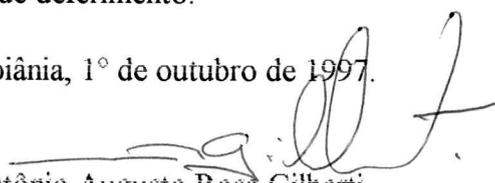
Sabido é que para que o julgador decida necessário o impulso da parte, "Ne procedat judex ex officio", como este não houve, não poderia a sentença determinar a penhora das quotas sociais bem como expedição de ofício ao Dentel, caracterizando-se assim excesso de zelo do julgador para com a causa Assim requer seja revista esta determinação.

**ISTO POSTO** é a presente para requerer à V.Exa. que se digne a receber os presentes embargos em efeito suspensivo, para ao final julgar os pedidos nele constantes PROCEDENTES e assim rever os termos da sentença ora embargada, tudo conforme os pedidos supra.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 1º de outubro de 1997.



Antônio Augusto Rosa Gilberti

\* OAB/GO 11.703 \*

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. PRESIDENTE

Aos 10 de 10 de 19 97

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria 7ª JCI/GO

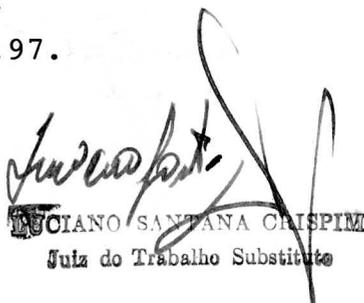
Vistos os autos.

Deixo de receber os Embargos de fl.262/264,  
por se tratar de erro grosseiro.

O recurso cabível das decisões proferidas no  
processo de execução é o AGRAVO DE PETIÇÃO de  
conformidade com o Artigo 897, "a", da CLT.

Intime-se.

Aos 14.10.97.

  
LUCIANO SANTANA CRISPIM  
Juiz do Trabalho Substituto



Fls.No. 265  
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

A/C ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI  
AV. S-1 Nº 54 SL. 409/410 SETOR BELA VISTA  
74823-310 GOIANIA GO

Notificação Nº 09274/97  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

Tomar ciência do despacho de fls.264 v. dos autos:

Deixo de receber os Embargos de fls. 262/264, por se tratar de erro grosseiro.

O recurso cabível das decisões proferidas no processo de execução é o AGRAVO DE PETIÇÃO de conformidade com o Artigo 897, "a", da CLT. Intime-se.

C/SEED

Em 22 de outubro de 1.997 (4ª f)

Data de postagem: 23 de outubro de 1.997 (5ª f)

*Ratiro*  
EDENILSON GASPAR DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que em 08.10.97 a  
decisão de fls. 259, transi-  
tiu em julgado (e fls. 259), digo, fls. 255/259  
Goiânia, 19 de novembro de 1997

*Caris*

Dulce Caixeta de Faria  
Sec. Especializada

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes au-  
tos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de novembro de 1997

*Caris*

Dulce Caixeta de Faria  
Sec. Especializada

Vistos os autos.

Face o teor da certidão supra, cumpra-se  
as determinações contidas na r. decisão de  
fls. 255/259.

Aos 20.11.97.

*Tamara Gil Alves Portugal*  
Tamara Gil Alves Portugal  
Juiza do Trabalho  
Substituta

PJ-JT-18ª REGIÃO - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.  
Rua T-51 esq. c/ Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia-GO

Of.7ª JCJ/GO nº 1538/97

Goiânia, 25 de novembro de 1997.

DA DRA. TAMARA GIL ALVES PORTUGAL,  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.

AO DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO  
DAS COMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS

REF. AO PROCESSO 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO Nº 00.1.676/93-4  
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
EXECUTADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

Sr. Delegado,

Pelo presente, infomo a V.Sa, da impossibilidade de  
transferência da outorga da Rádio Jornal de Goiás Ltda-executada, enquanto  
perdurar a penhora determinada.

Segue em anexo, cópia da decisão de fl.255/259.

À oportunidade, apresento a V.Sa, protestos de  
estima e consideração.

ORIGINAL ASSINADO

**Tamara Gil Alves Portugal**  
Juíza do Trabalho Substituta

AO  
DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO  
DAS COMUNICAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS  
RUA 13 Nº 618-SETOR OESTE  
GOIÂNIA/GO

*G. p. all*

02.12.97

*D. Xavier de Bastos*  
Diretora de Secretaria 7ª JCJ/GO

zm.

OF-DRMCO 01W

267/197

PJ-JT- SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

### MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA

MANDADO Nº 927 197  
PROCESSO : 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO Nº 00.1.676/93-4  
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
EXECUTADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

A Doutora TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juíza do Trabalho Substituta da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei **MANDA**, ao Sr. Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Anhanguera nº 3511- 20º andar- centro, Goiânia-GO, e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** das cotas da sociedade da reclamada, como reforço de penhora para garantia da dívida de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), compensando-se a penhora já realizada, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Deverá ser nomeado Fiel Depositário o Sr. José Natal do Nascimento Rodrigues.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e parágrafo único, CPC art. 172 parágrafos 1º e 2º).

#### CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1997. Eu, Divina Xavier de Bastos,  
Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO**  
**Tamara Gil Alves Portugal**  
Juíza do Trabalho Substituta

#### CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 03 de 12 de 1997 - 37

*Dulce Caixeta de Faria*  
Sec. Especializada

*Fabiane Martins Mattos*  
Estagiária



-7 JAN 1998 000100

268  
P

PROTÓCOLO

Exm<sup>a</sup> Senhora Doutora Juiza Presidente da  
7ª Junta de Conciliação e Julgamento Goiânia-GO.

J.

Prejudicado o ora requerido tendo em vista  
que dos autos não consta depósito recursal.  
Int.

Em 12.01.98.

  
João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto

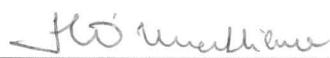
**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, já devidamente  
qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que move  
contra **RÁDIO JORNAL DE GOIAS LTDA**, e que originou o  
Processo 1.676/93-4 RT, vem à digna presença de Vossa  
Excelência, requerer o levantamento do depósito recursal a  
favor do Reclamante.

Nestes termos,

p.deferimento.

Goiânia, 07 janeiro de 1.998.

pp



Flórence Soares Silva

OAB/GO 6619

CPF 253928751-49

TRABALHO 184 REGIÃO  
001000 88 538 ML 7-

**INSPECIONADO**  
**EM 13/01/98**

  
**João Rodrigues Pereira**  
Juiz do Trabalho Substituto

**PARTE EM BRANCO**

  
**Sandro Augusto dos Santos**  
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA  
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centro  
GOIÂNIA

Notificação Nº 00341/98  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

DIZ O DESPACHO: PREJUDICADO O ORA REQUERIDO, TENDO EM VISTA  
QUE DOS AUTOS NÃO CONSTA DEPÓSITO RECURSAL.

Em 16 de janeiro de 1.998 (6ª f)  
Data de postagem: 19 de janeiro de 1.998 (2ª f)

*SA*

---

SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

J U N T A D A

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do mandado n° 927/97 que segue

Aos 06 de Setembro de 1998 6ª f.

  
\_\_\_\_\_  
/ / Diretor de Secretaria

**Jeovana Cunha de Faria**  
Auxiliar Judiciário

PJ-JT- SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

**MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA**

MANDADO Nº 927 197  
PROCESSO : 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO Nº 00.1.676/93-4  
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
EXECUTADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

Recebido de JCJ em: 04 / 12 / 97  
Distribuído em: 09 / 12 / 97  
V. Prazo em: 18 / 12 / 97  
Carga Nº: 1145

A Doutora TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juíza do Trabalho Substituta da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei **MANDA**, ao Sr. Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Anhanguera nº 3511- 20º andar- centro, Goiânia-GO, e, sendo aí, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO** das cotas da sociedade da reclamada, como reforço de penhora para garantia da dívida de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), compensando-se a penhora já realizada, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Deverá ser nomeado Fiel Depositário o Sr. José Natal do Nascimento Rodrigues.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e parágrafo único, CPC art. 172 parágrafos 1º e 2º).

**CUMpra-SE, NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 1997. Eu, Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

**Tamara Gil Alves Portugal**  
Juíza do Trabalho Substituta

Recebido de JCJ em: 04 / 12 / 97  
Distribuído em: 22 / 10 / 98  
V. Prazo em: 31 / 10 / 98  
Carga Nº: 045



**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Nº 10.1676/93-4

Aos 02 ( dois ) dias do mês de FEVEREIRO do ano de Mil Novecentos e NOVENTA E OITO, no (a) AV. ANHANGUEIRA, Nº 3511 20º ANDAR - CENTRO - GOIÂNIA - GO

em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente, na execução Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Movida por: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Contra: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

para a cobrança da dívida de CR\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS)

procedi a PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

- 1) 100% (CEM POR CENTO) DAS COTAS DA SOCIEDADE RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA, SENDO QUE 95% PERTENCEM AO SÓCIO MÚCIO ATHAYDE E 5% AO SÓCIO STAEL MARIA ATHAYDE, AVALIADAS EM R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

VALOR TOTAL CR\$ 700.000,00

(SETECENTOS MIL REAIS)

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça-Avaliador, lavrei o presente Auto, que assino.

RESSALVAS: \_\_\_\_\_

Dalmir Oliveira da Mota  
 OFICIAL DE JUSTIÇA  
 Oficial de Justiça Avaliador  
 R.G.-TRT Nº. 00674/S

**AUTO DE DEPÓSITO**

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens Penhorados em mãos do Sr.(a): \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Cart. Identidade Nº \_\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_ Data Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

residente nesta Comarca à: \_\_\_\_\_

a qual como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (CINCO) dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO ~~RECUSADO~~ contrafé.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

Dalmir Oliveira da Mota  
Of. de Justiça Avaliador  
R.G.-TRT Nº. 00674/S

OBSERVAÇÕES:

272  
7

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÉTIMA JCJ DE GOIÂNIA

Processo N. 1.676/93-4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a razão pela qual não preenchi o auto de depósito, deve-se ao fato de o Sr. José Natal do Nascimento Rodrigues, ter se recusado a assumir o encargo, mesmo diante da determinação judicial para nomeá-lo fiel depositário. Insisti para que fornecesse os seus documentos para a qualificação, entretanto, não obtive êxito.

Goiânia, 02 de fevereiro de 1998.

  
VALMIR OLIVEIRA DA MOTA  
Oficial de Justiça Avaliador

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE.

Aos 06 de Setembro de 19 98 6<sup>ª</sup> f.

p/ Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

**Jeovana Cunha de Faria**  
Auxiliar Judiciário

Vistos etc.

Tendo em vista que a presente execução é movida contra a empresa Rádio Jornal de Goiás Ltda e não em face de seus sócios, não há que se falar em penhora das quotas pertencentes aos sócios.

Ressalve-se a existência de discussão doutrinária e jurisprudencial acerca da possibilidade de penhora das quotas sociais.

Desta forma, trago o processo à ordem, revogando a penhora de fl. 271 dos autos, com base nos fundamentos acima, bem como no fato de que, ainda, não existem cálculos homologados, de acordo com a decisão de embargos, fls. 255/258, que determinou a correção dos cálculos anteriormente homologados, já que os mesmos observaram a evolução salarial errada.

Ao Setor de Cálculos.

Após, venham os autos conclusos.

Em 11.02.98.

  
Rui Gomes Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto

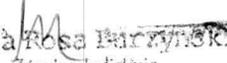
# JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

do Resumo de Cálculo fls. 273 a 291

Aos 03 de março de 19 98 39<sup>ª</sup> f.ª

p/ Diretor de Secretaria

  
Maria Rosa Parzynski  
Auxiliar Judiciário

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

Processo Nº 01.676/93 - 7ª JCJ/GO.  
Exequente: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Executado: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

4

MM. Juiz,

A Contadoria retifica os cálculos no que se refere a evolução salarial, porém, é de se ressaltar que nos cálculos de fls. 82/85, a parcela "QUINQUÊNIO" foi somada para compor a base de cálculo, tendo em vista sua natureza salarial.

À superior apreciação.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1998

*Mary Silva Martins Pereira*  
**Mary Silva Martins Pereira**  
CALCULISTA

  
**Elcio Dâmaso de Lima**  
DIRETOR

274  
M

R E S U M O D E C A L C U L O

PROCESSO : 07-1676/93  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

SCJ:

CREDITOS PARCIAIS	VALOR(ES) PAGO(S)	CREDITOS BRUTOS
316.380,03	0,00	316.380,03 - TOTAL DO(S) RECTE(S)
6.327,60	0,00	6.327,60 - Custas Processuais
0,00	0,00	0,00 - H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00 - H. Periciais %
5.053,57	0,00	- 5.053,57 - Diversos %
		317.654,06 - TOTAL DO CALCULO

Goiania, 28 de 02 de 1998.

Valores atualizados ate 30/01/1998

OBS. : F.G.T.S a recolher ==> 0,00  
 Retencao Previdenciaria (INSS) ==> 5.053,57 6.035,10  
 Retencao Fiscal (Imp. Renda) ==> 0,00

O VALOR "DIVERSOS" REFERE-SE AA CONTR. PREV. DEVIDA PELO EXQTE. O IR SERA APURADO E DEDUZIDO OPORTUNAMENTE. O EXCDO. DEVERA COMPROVAR NOS AUTOS RECOLHIMENTO DA CONTR. PREV. E IR, NA FORMA DA LEI (PROV. 01/96-TST).

*Alcides Damasco de Lima*  
 CALCULISTA

*Alcides Damasco de Lima*  
 Diretor do Servico de  
 Calculos Judiciais

275  
mu

R E S U M O   D E   C A L C U L O

PROCESSO : 07-1676/93  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

001 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
INSS -> 6.035,10 I.RENDA ->

PRINCIPAL DEVIDO 307.202,51	PRINCIPAL A SOMAR	TOTAL PRINCIPAL	F.G.T.S. DEVIDO 9.177,52	F.G.T.S. A SOMAR	TOTAL F.G.T.S
--------------------------------	-------------------	-----------------	-----------------------------	------------------	---------------

276  
m

R E L A T O R I O   D E   P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-1676/93 COD. RECTE: 001  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
CALCULISTA : MARY F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
09/88	001 - SALARIO	152762.00				
10/88	001 - SALARIO	201320.00				
11/88	001 - SALARIO	244382.00				
12/88	001 - SALARIO	308044.00				
01/89	001 - SALARIO	388.29				
02/89	001 - SALARIO	404.28				
03/89	001 - SALARIO	434.52				
04/89	001 - SALARIO	521.42				
05/89	001 - SALARIO	521.42				
06/89	001 - SALARIO	574.00				
07/89	001 - SALARIO	846.00				
08/89	001 - SALARIO	1089.00				
09/89	001 - SALARIO	1387.00				
10/89	001 - SALARIO	2869.00				
11/89	001 - SALARIO	3948.00				
12/89	001 - SALARIO	5583.00				
01/90	001 - SALARIO	8573.00				
02/90	001 - SALARIO	13384.00				
03/90	001 - SALARIO	23125.00				
04/90	001 - SALARIO	23125.00				
05/90	001 - SALARIO	23125.00				
06/90	001 - SALARIO	23125.00				
07/90	001 - SALARIO	26594.00				
08/90	001 - SALARIO	30585.00				
09/90	001 - SALARIO	30585.00				
10/90	001 - SALARIO	43477.00				
11/90	001 - SALARIO	58564.00				
12/90	001 - SALARIO	78886.00				
01/91	001 - SALARIO	106182.00				
02/91	001 - SALARIO	106182.00				
03/91	001 - SALARIO	106182.00				
04/91	001 - SALARIO	106182.00				
05/91	001 - SALARIO	106182.00				
06/91	001 - SALARIO	106182.00				
07/91	001 - SALARIO	106182.00				
08/91	001 - SALARIO	106182.00				

277  
lu

R E L A T O R I O   D E   P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-1676/93 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : MARY

F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
09/91	001 - SALARIO	128481.00				
10/91	001 - SALARIO	202743.00				
11/91	001 - SALARIO	319929.00				
12/91	001 - SALARIO	504184.00				
01/92	001 - SALARIO	504184.00				
02/92	001 - SALARIO	791082.00				
03/92	001 - SALARIO	791082.00				
04/92	001 - SALARIO	867432.00				
05/92	001 - SALARIO	867432.00				
06/92	001 - SALARIO	1647786.00				
07/92	001 - SALARIO	1647786.00				
08/92	001 - SALARIO	1803036.00				
09/92	001 - SALARIO	1803036.00				
10/92	001 - SALARIO	4087662.00				
11/92	001 - SALARIO	5594861.00				
12/92	001 - SALARIO	5979787.00				
01/93	001 - SALARIO	5979787.00				
02/93	001 - SALARIO	16236704.00				
03/93	001 - SALARIO	16236704.00				
04/93	001 - SALARIO	19918751.00				
05/93	001 - SALARIO	19918751.00				
06/93	001 - SALARIO	43050907.00				
07/93	001 - SALARIO	43050907.00				
08/93	001 - SALARIO	56694.00				
09/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		14.0200	1.5000	220.00	001
10/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
11/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
12/88	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
01/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
02/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
03/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
04/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
05/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
06/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
07/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001

278  
/m

RELATORIO DE PARAMETROS

PROCESSO : 07-1676/93 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOI-NIA

CALCULISTA : MARY

F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
08/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
09/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
10/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
11/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
12/89	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
01/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
02/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
03/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
04/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
05/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
06/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
07/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
08/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
09/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
10/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
11/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
12/90	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
01/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
02/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
03/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
04/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
05/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
06/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
07/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
08/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
09/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
10/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
11/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
12/91	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
01/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
02/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
03/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
04/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
05/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
06/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
07/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001

279  
m

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-1676/93 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOI-NIA

CALCULISTA : MARY

F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
08/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
09/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
10/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
11/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
12/92	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
01/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
02/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
03/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
04/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
05/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
06/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
07/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
08/93	060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS		210.2100	1.5000	220.00	001
08/93	065 - H. EXTRAS A INTEGRAR		210.2100	1.5000	220.00	001
08/93	130 - INDENIZACAO		21.0000	2.0000	1.00	001
08/93	130 - INDENIZACAO		21.0000	2.0000	1.00	065
08/93	140 - AVISO PREVIO DEVIDO		1.0000	1.0000	1.00	001
08/93	140 - AVISO PREVIO DEVIDO		1.0000	1.0000	1.00	065
12/88	150 - 13. SALARIO DEVIDO		3.0000	1.0000	12.00	060
12/89	150 - 13. SALARIO DEVIDO		1.0000	1.0000	1.00	060
12/90	150 - 13. SALARIO DEVIDO		1.0000	1.0000	1.00	060
12/91	150 - 13. SALARIO DEVIDO		1.0000	1.0000	1.00	060
12/92	150 - 13. SALARIO DEVIDO		1.0000	1.0000	1.00	060
08/93	150 - 13. SALARIO DEVIDO		8.0000	1.0000	12.00	065
08/93	150 - 13. SALARIO DEVIDO		8.0000	1.0000	12.00	001
08/93	160 - FERIAS DEVIDAS		16.0000	1.0000	12.00	065
08/93	160 - FERIAS DEVIDAS		16.0000	1.0000	12.00	001
08/93	163 - 1/3 DE FERIAS		1.0000	1.0000	3.00	160
09/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060

280  
14

R E L A T O R I O D E P A R A M E T R O S

PROCESSO : 07-1676/93 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA : MARY

F.G.T.S - SOMA

MES/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTID	INDICE	DIVISOR	BASE
10/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
11/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/88	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150
01/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
02/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
03/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
04/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
05/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
06/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
07/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
08/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
09/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
10/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
11/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/89	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150
01/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
02/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
03/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
04/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
05/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
06/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
07/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
08/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
09/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
10/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
11/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
12/90	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	150
01/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
02/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
03/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
04/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
05/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060
06/91	200 - FGTS DEVIDO		1.0000	0.0800	1.00	060

283  
ly

M E M O R I A   D E   C A L C U L O

PROCESSO : 07.1676/93  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
CALCULISTA : MARY

CODIGO RECTE : 001

A N O : 89

<u>SALARIO</u>		<u>13. SALARIO DEVIDO</u>	
JAN	388.29	JAN	
FEV	404.28	FEV	
MAR	434.52	MAR	
ABR	521.42	ABR	
MAI	521.42	MAI	
JUN	574.00	JUN	
JUL	846.00	JUL	
AGO	1089.00	AGO	
SET	1387.00	SET	
OUT	2869.00	OUT	
NOV	3948.00	NOV	
DEZ	5583.00	DEZ	8001.83

<u>HORAS EXTRAS DEVIDAS</u>		<u>FGTS DEVIDO</u>	
JAN	556.52	JAN	44.52
FEV	579.43	FEV	46.35
MAR	622.78	MAR	49.82
ABR	747.33	ABR	59.79
MAI	747.33	MAI	59.79
JUN	822.69	JUN	65.82
JUL	1212.53	JUL	97.00
AGO	1560.81	AGO	124.86
SET	1987.92	SET	159.03
OUT	4111.99	OUT	328.96
NOV	5658.47	NOV	452.68
DEZ	8001.83	DEZ	1280.30

284  
lu

M E M O R I A D E C A L C U L O

PROCESSO : 07.1676/93  
ORIGEM : 01 - GOI-NIA  
CALCULISTA : MARY

CODIGO RECTE : 001

A N O : 90

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
=====		=====	
JAN	8573.00	JAN	
FEV	13384.00	FEV	
MAR	23125.00	MAR	
ABR	23125.00	ABR	
MAI	23125.00	MAI	
JUN	23125.00	JUN	
JUL	26594.00	JUL	
AGO	30585.00	AGO	
SET	30585.00	SET	
OUT	43477.00	OUT	
NOV	58564.00	NOV	
DEZ	78886.00	DEZ	113063.36

HORAS EXTRAS DEVIDAS		FGTS DEVIDO	
=====		=====	
JAN	12287.25	JAN	982.98
FEV	19182.62	FEV	1534.61
MAR	33143.91	MAR	2651.51
ABR	33143.91	ABR	2651.51
MAI	33143.91	MAI	2651.51
JUN	33143.91	JUN	2651.51
JUL	38115.85	JUL	3049.27
AGO	43835.95	AGO	3506.88
SET	43835.95	SET	3506.88
OUT	62313.41	OUT	4985.07
NOV	83936.85	NOV	6714.95
DEZ	113063.36	DEZ	18090.14

285  
lu

M E M O R I A   D E   C A L C U L O

PROCESSO : 07.1676/93  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
CALCULISTA : MARY

CODIGO RECTE : 001

A N O : 91

<u>SALARIO</u>		<u>13. SALARIO DEVIDO</u>	
JAN	106182.00	JAN	
FEV	106182.00	FEV	
MAR	106182.00	MAR	
ABR	106182.00	ABR	
MAI	106182.00	MAI	
JUN	106182.00	JUN	
JUL	106182.00	JUL	
AGO	106182.00	AGO	
SET	128481.00	SET	
OUT	202743.00	OUT	
NOV	319929.00	NOV	
DEZ	504184.00	DEZ	722621.72

<u>HORAS EXTRAS DEVIDAS</u>		<u>FGTS DEVIDO</u>	
JAN	152185.35	JAN	12174.83
FEV	152185.35	FEV	12174.83
MAR	152185.35	MAR	12174.83
ABR	152185.35	ABR	12174.83
MAI	152185.35	MAI	12174.83
JUN	152185.35	JUN	12174.83
JUL	152185.35	JUL	12174.83
AGO	152185.35	AGO	12174.83
SET	184145.39	SET	14731.63
OUT	290581.40	OUT	23246.51
NOV	458538.24	NOV	36683.06
DEZ	722621.72	DEZ	115619.48

286  
tu

M E M O R I A   D E   C A L C U L O

PROCESSO : 07.1676/93  
ORIGEM : 01 - GOI-NIA  
CALCULISTA : MARY

CODIGO RECTE : 001

A N O : 92

SALARIO		13. SALARIO DEVIDO	
=====		=====	
JAN	504184.00	JAN	
FEV	791082.00	FEV	
MAR	791082.00	MAR	
ABR	867432.00	ABR	
MAI	867432.00	MAI	
JUN	1647786.00	JUN	
JUL	1647786.00	JUL	
AGO	1803036.00	AGO	
SET	1803036.00	SET	
OUT	4087662.00	OUT	
NOV	5594861.00	NOV	
DEZ	5979787.00	DEZ	8570529.72

HORAS EXTRAS DEVIDAS		FGTS DEVIDO	
=====		=====	
JAN	722621.72	JAN	57809.74
FEV	1133818.28	FEV	90705.46
MAR	1133818.28	MAR	90705.46
ABR	1243246.91	ABR	99459.75
MAI	1243246.91	MAI	99459.75
JUN	2361689.28	JUN	188935.14
JUL	2361689.28	JUL	188935.14
AGO	2584201.35	AGO	206736.11
SET	2584201.35	SET	206736.11
OUT	5858641.56	OUT	468691.32
NOV	8018834.53	NOV	641506.76
DEZ	8570529.72	DEZ	1371284.76

28+  
lu

MEMORIA DE CALCULO

PROCESSO : 07.1676/93 CODIGO RECTE : 001  
ORIGEM : 01 - GOIÂNIA  
CALCULISTA : MARY

A N O : 93

SALARIO		H. EXTRAS A INTEGRAR		AVISO PREVIO DEVIDO		FERIAS DEVIDAS		FGTS DEVIDO	
=====		=====		=====		=====		=====	
JAN	5979787.00	JAN		JAN		JAN		JAN	685642.38
FEV	16236704.00	FEV		FEV		FEV		FEV	1861700.48
MAR	16236704.00	MAR		MAR		MAR		MAR	1861700.48
ABR	19918751.00	ABR		ABR		ABR		ABR	2283883.99
MAI	19918751.00	MAI		MAI		MAI		MAI	2283883.99
JUN	43050907.00	JUN		JUN		JUN		JUN	4936217.00
JUL	43050907.00	JUL		JUL		JUL		JUL	4936217.00
AGO	56694.00	AGO	81256.68	AGO	137950.68	AGO	183934.24	AGO	24893.95
SET		SET		SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ		DEZ		DEZ	

HORAS EXTRAS DEVIDAS		INDENIZACAO		13. SALARIO DEVIDO		1/3 DE FERIAS	
=====		=====		=====		=====	
JAN	8570529.72	JAN		JAN		JAN	
FEV	23271256.01	FEV		FEV		FEV	
MAR	23271256.01	MAR		MAR		MAR	
ABR	28548549.87	ABR		ABR		ABR	
MAI	28548549.87	MAI		MAI		MAI	
JUN	61702712.46	JUN		JUN		JUN	
JUL	61702712.46	JUL		JUL		JUL	
AGO	81256.68	AGO	5793928.56	AGO	91967.12	AGO	61311.41
SET		SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ		DEZ	

R E L A T O R I O   D E   A T U A L I Z A C A O

PROCESSO : 07-1676/93 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 29/09/1993

Data Base de Calculo: 30/01/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
88-09	14602,66	1168,21	0,004846	70,76	5,66	52,07	107,60	8,61
88-10	288541,89	23083,35	0,003809	1099,06	87,92	52,07	1671,34	133,70
88-11	350260,50	28020,84	0,003001	1051,13	84,09	52,07	1598,45	127,88
88-12	551880,08	44150,40	0,002330	1285,88	102,87	52,07	1955,44	156,43
89-01	556,52	44,52	1,904230	1059,74	84,78	52,07	1611,55	128,92
89-02	579,43	46,35	1,608929	932,26	74,57	52,07	1417,69	113,40
89-03	622,78	49,82	1,342845	836,30	66,90	52,07	1271,76	101,73
89-04	747,33	59,79	1,210171	904,40	72,36	52,07	1375,32	110,04
89-05	747,33	59,79	1,100756	822,63	65,81	52,07	1250,97	100,08
89-06	822,69	65,82	0,881804	725,45	58,04	52,07	1103,19	88,26
89-07	1212,53	97,00	0,684843	830,39	66,43	52,07	1262,77	101,02
89-08	1560,81	124,86	0,529490	826,43	66,11	52,07	1256,75	100,53
89-09	1987,92	159,03	0,389474	774,24	61,94	52,07	1177,39	94,19
89-10	4111,99	328,96	0,283007	1163,72	93,10	52,07	1769,67	141,58
89-11	5658,47	452,68	0,200118	1132,36	90,59	52,07	1721,98	137,76
89-12	16003,66	1280,30	0,130328	2085,72	166,86	52,07	3171,75	253,74
90-01	12287,25	982,98	0,083485	1025,80	82,06	52,07	1559,93	124,79
90-02	19182,62	1534,61	0,048318	926,87	74,15	52,07	1409,49	112,76
90-03	33143,91	2651,51	0,026214	868,83	69,51	52,07	1321,23	105,70
90-04	33143,91	2651,51	0,026214	868,83	69,51	52,07	1321,23	105,70
90-05	33143,91	2651,51	0,024876	824,49	65,96	52,07	1253,80	100,31
90-06	33143,91	2651,51	0,022695	752,20	60,18	52,07	1143,87	91,52
90-07	38115,85	3049,27	0,020485	780,80	62,46	52,07	1187,36	94,98
90-08	43835,95	3506,88	0,018525	812,06	64,96	52,07	1234,90	98,78
90-09	43835,95	3506,88	0,016415	719,57	57,57	52,07	1094,25	87,55
90-10	62313,41	4985,07	0,014436	899,56	71,96	52,07	1367,96	109,43
90-11	83936,85	6714,95	0,012377	1038,89	83,11	52,07	1579,84	126,39
90-12	226126,72	18090,14	0,010367	2344,26	187,54	52,07	3564,92	285,19
91-01	152185,35	12174,83	0,008624	1312,45	105,00	52,07	1995,84	159,67
91-02	152185,35	12174,83	0,008060	1226,61	98,13	52,07	1865,31	149,23
91-03	152185,35	12174,83	0,007428	1130,43	90,43	52,07	1719,04	137,52
91-04	152185,35	12174,83	0,006819	1037,75	83,02	52,07	1578,11	126,25
91-05	152185,35	12174,83	0,006257	952,22	76,18	52,07	1448,04	115,85
91-06	152185,35	12174,83	0,005719	870,35	69,63	52,07	1323,54	105,89
91-07	152185,35	12174,83	0,005197	790,91	63,27	52,07	1202,74	96,21
91-08	152185,35	12174,83	0,004642	706,44	56,52	52,07	1074,28	85,95
91-09	184145,39	14731,63	0,003975	731,98	58,56	52,07	1113,12	89,05
91-10	290581,40	23246,51	0,003319	964,44	77,16	52,07	1466,62	117,34

283  
Ju

RELATORIO DE ATUALIZACAO

PROCESSO : 07-1676/93 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIBNIA

Calculista : MARY

Data de Ajuizamento: 29/09/1993 Data Base de Calculo: 30/01/1998

DATA	PRINCIPAL A CORRIGIR	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORRECAO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS %	PRINC.CONVERTIDO + JUROS DE MORA	FGTS CONVERTIDO + JUROS DE MORA
91-11	458538,24	36683,06	0,002543	1166,06	93,29	52,07	1773,23	141,87
91-12	1445243,44	115619,48	0,001980	2861,58	228,92	52,07	4351,60	348,12
92-01	722621,72	57809,74	0,001578	1140,30	91,22	52,07	1734,05	138,72
92-02	1133818,28	90705,46	0,001256	1424,08	113,93	52,07	2165,60	173,25
92-03	1133818,28	90705,46	0,001011	1146,29	91,70	52,07	1743,16	139,45
92-04	1243246,91	99459,75	0,000835	1038,11	83,05	52,07	1578,65	126,29
92-05	1243246,91	99459,75	0,000697	866,54	69,32	52,07	1317,75	105,41
92-06	2361689,28	188935,14	0,000576	1360,33	108,83	52,07	2068,65	165,50
92-07	2361689,28	188935,14	0,000465	1098,19	87,85	52,07	1670,02	133,59
92-08	2584201,35	206736,11	0,000378	976,83	78,15	52,07	1485,47	118,84
92-09	2584201,35	206736,11	0,000301	777,84	62,23	52,07	1182,86	94,63
92-10	5858641,56	468691,32	0,000241	1411,93	112,95	52,07	2147,12	171,76
92-11	8018834,53	641506,76	0,000195	1563,67	125,09	52,07	2377,87	190,22
92-12	17141059,44	1371284,76	0,000158	2708,28	216,66	52,07	4118,48	329,47
93-01	8570529,72	685642,38	0,000124	1062,75	85,02	52,07	1616,12	129,29
93-02	23271256,01	1861700,48	0,000098	2280,58	182,45	52,07	3468,08	277,45
93-03	23271256,01	1861700,48	0,000078	1815,16	145,21	52,07	2760,31	220,82
93-04	28548549,87	2283883,99	0,000061	1741,46	139,32	52,07	2648,24	211,86
93-05	28548549,87	2283883,99	0,000047	1341,78	107,34	52,07	2040,44	163,23
93-06	61702712,46	4936217,00	0,000036	2221,30	177,70	52,07	3377,93	270,23
93-07	61702712,46	4936217,00	0,000028	1727,68	138,21	52,07	2627,28	210,18
93-08	6350348,69	24893,95	0,020959	133096,97	521,74	52,07	202400,56	793,41

-----  
TOTAL DO PRINCIPAL : 307.202,51  
TOTAL DO F.G.T.S. : 9.177,52

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-1676/93  
RECTE : 001  
ORIGEM : GOI-NIA

Relacfo de itens que compse o cálculo do I.N.S.S :

- \* 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- \* 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- \* 140 - AVISO PREVIO DEVIDO

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
88/09	1168,21	0,004846	5,66
88/10	23083,35	0,003809	87,92
88/11	28020,84	0,003001	84,09
88/12	44150,41	0,002330	102,87
89/01	44,52	1,904230	84,78
89/02	46,35	1,608929	74,57
89/03	49,82	1,342845	66,90
89/04	59,79	1,210171	72,36
89/05	59,79	1,100756	65,81
89/06	65,82	0,881804	58,04
89/07	97,00	0,684843	66,43
89/08	124,86	0,529490	66,11
89/09	159,03	0,389474	61,94
89/10	328,96	0,283007	93,10
89/11	452,68	0,200118	90,59
89/12	1280,29	0,130328	<del>166,86</del>
90/01	982,98	0,083485	82,06
90/02	1534,61	0,048318	74,15
90/03	2651,51	0,026214	69,51
90/04	2651,51	0,026214	69,51
90/05	2651,51	0,024876	65,96
90/06	2651,51	0,022695	60,18
90/07	3049,27	0,020485	62,46
90/08	3506,88	0,018525	64,96
90/09	3506,88	0,016415	57,57
90/10	4985,07	0,014436	71,96
90/11	6714,95	0,012377	83,11
90/12	18090,14	0,010367	<del>187,54</del>
91/01	12174,83	0,008624	105,00
91/02	12174,83	0,008060	98,13
91/03	12174,83	0,007428	90,43
91/04	12174,83	0,006819	83,02
91/05	12174,83	0,006257	76,18
91/06	12174,83	0,005719	69,63

MEMORIA DE CALCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 07-1676/93  
RECTE : 001  
ORIGEM : GOI-NIA

ANO/MES	VALOR I.N.S.S.	INDICE	I.N.S.S CORRIGIDO
91/07	12174,83	0,005197	63,27
91/08	12174,83	0,004642	56,52
91/09	14731,63	0,003975	58,56
91/10	23246,51	0,003319	77,16
91/11	36683,06	0,002543	93,29
91/12	115619,48	0,001980	<del>226,93</del>
92/01	57809,74	0,001578	91,22
92/02	90705,46	0,001256	<del>113,93</del>
92/03	90705,46	0,001011	91,70
92/04	99459,75	0,000835	83,05
92/05	99459,75	0,000697	69,32
92/06	188935,14	0,000576	108,83
92/07	188935,14	0,000465	87,85
92/08	206736,11	0,000378	78,15
92/09	206736,11	0,000301	62,23
92/10	468691,32	0,000241	112,95
92/11	641506,76	0,000195	<del>125,09</del>
92/12	1371284,76	0,000158	<del>216,66</del>
93/01	685642,38	0,000124	85,02
93/02	1861700,48	0,000098	<del>182,45</del>
93/03	1861700,48	0,000078	<del>145,21</del>
93/04	2283883,99	0,000061	<del>139,32</del>
93/05	2283883,99	0,000047	107,34
93/06	4936217,00	0,000036	<del>177,70</del>
93/07	4936217,00	0,000028	<del>138,21</del>
93/08	24893,96	0,020959	<del>521,75</del>
TOTAL DE I.N.S.S			<del>6.035,10</del> 5.053,57

**OBS.: Os valores acima foram riscados, tendo em vista o teto legal no valor de R\$ 113,51. Desta forma procedemos a subtração dos valores riscados, substituindo-os pelo valor do teto legal resultando no montante de R\$ 5.053,57.**

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. PRESIDENTE.

Aos 03 de março de 19 98-3ª feira

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

CONCLUSOS

Maria Rosa Burzynski  
Técnico Judiciário

Vistos etc.

Homologa-se a retificação de cálculos de fls. 274/291, fixando-se o valor da execução em R\$317.654,06, sem prejuízo de futuras atualizações.

Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação.

Em 05.03.98

  
João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto

**PARTE EM BRANCO**

Isabel B. C. Aquino  
Adjunto do Diretor de Sec.  
da J.C.J. de Goiânia-GO.



292  
m

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

### MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO

MANDADO Nº 286 /98  
PROCESSO: 1676/93-4  
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
EXECUTADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto na 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Anhanguera, nº 3511-20º andar - Centro, GOIÂNIA-GO, endereço da executada RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA e, sendo aí, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos forem necessários para garantia da execução no valor de R\$317.654,06 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e parágrafo único, CPC art. 172 parágrafos 1º e 2º).

**CUMpra-se, NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 11 de março de 1998. Eu, Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria,

conferi e subscrevi.

**ORIGINAL ASSINADO**

**João Rodrigues Pereira**  
Juíza do Trabalho Substituta

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data,  
fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 16 / 03 / 98

*Isabel*  
Isabel B. C. Aquino  
Adjunto do Diretor de Sec.  
da 2ª J.C.J. de Goiânia-GO

**PARTE EM BOMBO**

*Isabel*  
Isabel B. C. Aquino  
Adjunto do Diretor de Sec.  
da 2ª J.C.J. de Goiânia-GO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
o mandado n. 256/98

Aos 14 / 04 / 98

*Isabel*  
Isabel B. C. Aquino  
Adjunto do Diretor de Sec.  
da 2ª J.C.J. de Goiânia-GO



293  
RECEBIDO DA JCJ EM: 16/3/98 T  
DISTRIBUIDO EM: 19/3/98  
VER PRAZO EM: 28/3/98  
CARGA Nº 307

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

### MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO

MANDADO Nº 286 /98  
PROCESSO: 1676/93-4  
EXEQÜENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
EXECUTADA: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho Substituto na 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da Lei MANDA, ao Sr. Oficial de Justiça-Avaliador, a quem couber por distribuição que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em seu cumprimento, dirija-se à Av. Anhanguera, nº 3511-20º andar - Centro, GOIÂNIA-GO, endereço da executada RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA e, sendo aí, proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos forem necessários para garantia da execução no valor de R\$317.654,06 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE, FICA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE FORÇA POLICIAL, bem como proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e parágrafo único, CPC art. 172 parágrafos 1º e 2º).

CUMPRA-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia/GO, aos 11 de março de 1998. Eu,  Divina Xavier de Bastos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

  
João Rodrigues Pereira  
Juíza do Trabalho Substituta

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÉTIMA JCJ DE GOIÂNIA

Processo N. 1676/93-4

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me ao endereço nele indicado, no dia 06.04.98, e aí sendo, deixei de proceder a penhora, visto que todos os bens existentes na rádio, como transmissores, torre, mesa de som, mesa de gravador, toca discos, fax, ar condicionado, distribuidor de áudio e outros objetos, estarem todos penhorados em vários processos trabalhistas.

Certifico mais que o representante da executada, Sr. José Natal, apresentou cópia dos autos de penhora dos bens referidos, onde verifica-se que estão penhorados nos seguintes processos: 995/94, 3a. JCJ; 2229/91, 2a; 777/91, 1a; 317/93, 7a; 215/95, 6a; 642/95, 5a; 038/95, 5a e 1820/93, 11a.

Face ao exposto, devolvo o r. mandado, aguardando as determinações necessárias.

Goiânia, 07 de abril de 1998.

  
VALMIR OLIVEIRA DA MOTA  
Oficial de Justiça Avaliador

294  
/

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

**Snr. PRESIDENTE**

Aos 24 de 04 de 1998

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

Isabel B. C. Aquino  
Adjunto do Diretor de Sec.  
da J.C.J. de Goiânia-GO

Processo N. 157693-4

Vistos etc.

Vista ao exequente, pelo prazo  
de 05 dias.

Int.

Em 15.04.98.

  
João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto

**PARTE EM BRANCO**

  
Sandro Augusto dos Santos  
Auxiliar Judiciário

VALMIR OLIVEIRA DA MOTA  
Oficial de Justiça Auxiliar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA  
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centro  
GOIÂNIA

Notificação Nº 04525/98  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.  
C/SEED

Em 16 de abril de 1.998 (5ª f)  
Data de postagem: 17 de abril de 1.998 (6ª f)

H  
\_\_\_\_\_  
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

**CERTIDÃO**

Certifico que esta notificação foi recebida pelo  
destinatário em 22/04/98, conforme  
recibo (SEED) colocado nesta data.  
GO, 28/04/98 - 3 Feira

pt  
\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

Maria Rosa Durzynski  
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Maria Rosa Burzynski  
Técnica Judiciária

J U N T A D A

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

do fls. nº 196/88 - SCJ que seg. fls. 296 a 301  
Ans. 28 de abril de 1988 - 3ª feira

P/ Diretor de Secretaria

Maria Rosa Burzynski  
Técnica Judiciária

P30  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

RUA T-29 Nº 1403 - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO

**COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED**

Nº

4525/98

PROCESSO Nº

01676/93-4

ORIGEM

SETIMA JCJ DE

DESTINATÁRIO

A/C FLORENCE SOARES SILVA

ENDEREÇO

Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Cent

CEP

CIDADE

ESTADO

GOIÁS

GOIÂNIA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22-04-98

Sous



# O C O R R Ê N C I A

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

\_\_\_\_\_

DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO



296  
M

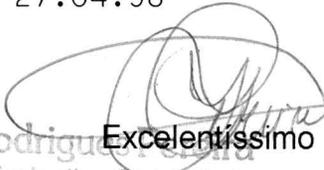
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região

OF. Nº 196/98 - SCJ

Goiânia, 27 de abril de 1998.

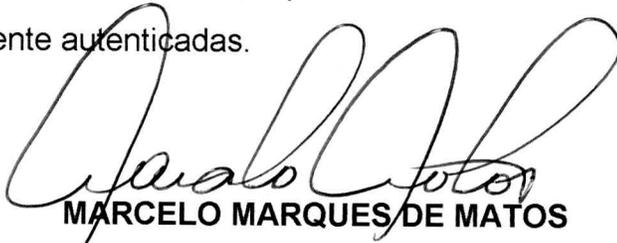
Junte-se.  
Aos 27.04.98

  
João Rodrigues Pereira  
Excelentíssimo Senhor Juiz,  
Juiz do Trabalho Substituto

Cientifico Vossa Excelência do inteiro teor do v. Acórdão de fls. 45/48, do processo TRT-MS-067/97 (RT nº 1676/93 da 7ª JCJ de Goiânia-GO), em que figuram como Impetrante **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.** e, como Impetrado **JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA.**

Informo ainda que, a referida decisão transitou em julgado em 07.04.98 (3ª feira) para o Impetrante, conforme certidão aposta à fl. 50v. dos autos.

Anexa a este, cópias da decisão e da certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas.

  
MARCELO MARQUES DE MATOS

Diretor da Secretaria de Coordenação  
Judiciária

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Rogério Moreno de Oliveira  
Juiz do Trabalho Presidente da Egrégia  
7ª JCJ de Goiânia  
Goiânia - GO

map

G:\WP6\DOCS\OFICIENCIA\CIENCIA\CIENF1.WPD



45 297  
M

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - MS - 067/97 - AC. N.º 6568/97 - EG - TRT - 18.ª REGIÃO

**RELATORA** : JUÍZA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
**IMPETRANTE** : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.  
**IMPETRADO** : JUIZ-PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE GOIÂNIA  
**LITISCONSORTE** : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS** : Eduardo Taveira Pinheiro  
Victor Gonçalves e outros

**A C Ó R D ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDIU o Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, admitir o **mandamus** para, no mérito, **por maioria**, **CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, mantendo os efeitos da liminar deferida, nos termos do voto da Juíza RELATORA, vencido o Juiz HEILER ALVES DA ROCHA, que a denegava

Goiânia, 15 de dezembro de 1997 (data do julgamento).

  
PRESIDENTE  
JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO Art. 70, § 1º, RI.

  
RELATORA  
JUÍZA IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO

  
PROCURADORA-CHEFE  
Dr.ª CLÁUDIA TELHO CORRÊA DE ABREU PRT.

CONFERE COM O ORIGINAL  
De acordo com o Artigo 2º do  
Decreto Lei nº. 2.148 de 25.04.1940,  
autentico desta fotocópia e dou fé.  
Goiânia-GO, 17/04/1998

Serventuário  
Marina Aparecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT-MS-067/97

RELATÓRIO

Vistos estes autos de Mandado de Segurança, processo nº TRT MS 67/97, aforado por **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, em face de ato da MMA. JUÍZA-PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO, que ordenou a remoção do seu equipamento de radiotransmissão, nos autos da reclamatória trabalhista processo nº 1676/93 1676/93-4

Sustenta a impetrante que o mandado judicial de remoção redundará na completa paralisação da empresa, cuja programação não poderá ser irradiada, afrontando o art. 220 da Constituição Federal, que assegura a liberdade de expressão do pensamento, cujos veículos de manifestação não poderão sofrer restrição. Afirma, ainda, que tal medida afronta o direito de propriedade (CF/88, art. 5º, XXII e XXIII), sendo o bem constrictado absolutamente impenhorável, na forma do art. 649, inciso VI, do CPC, que veda o apresamento judicial de máquinas necessárias ao exercício de qualquer profissão. Por fim, assevera que a medida viola o art. 883 da CLT e que a empresa de radiodifusão não pode permanecer por período superior a 16 (dezesesseis) horas fora do ar, sob pena de sofrer multa administrativa pelo órgão fiscalizador, DENTEL - Departamento de Telecomunicações, pedindo concessão de liminar.

A inicial veio instruída pelo instrumento de mandato e documentos de fls. 8/11 e 14/17, necessários à comprovação dos fatos articulados.

Entendendo presentes na hipótese o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, concedi a liminar requerida às fls. 23/25, determinando a suspensão do cumprimento do mandado de remoção nº 489/97 e a intimação do reclamante-exeqüente José Luiz de Oliveira para que devolvesse o cristal do transmissor descrito no auto de remoção, o que foi cumprido conforme prova de fls. 29/30

Com as informações da autoridade dita coatora à fl. 30 e a manifestação do exeqüente às fls. 31/32, foram os autos encaminhados à Douta Procuradoria Regional do Trabalho, que opina às fls. 37/39 pelo conhecimento e concessão parcial do Mandado de Segurança.

É o relatório.

CONFERE COM O ORIGINAL  
de acordo com o Artigo 2º do  
Decreto Lei nº. 2.148 de 25.04.1940,  
autentico desta fotocópia e dou fé.  
Goiânia-GO, 21/04/1998

Marcia Aparecida Pereira  
Serventia  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT-MS-067/97

VOTO

1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Atendidos todos os pressupostos processuais de admissibilidade da presente ação, conhecimento do Mandado de Segurança.

2. JUÍZO DE MÉRITO

Reporto-me aos fundamentos em que me apoiei na concessão da medida liminar requerida, fls. 23/24, perfeitamente cabíveis na apreciação do mérito da ação mandamental:

“O ato judicial impetrado consiste no mandado de remoção de fl. 44, que determina a retirada dos equipamentos de transmissão (radiotransmissor e torre de irradiação). Este ato importa, sem dúvida, na paralisação da atividade econômica da empresa e pode redundar em completa inviabilidade do empreendimento, o qual se sustém, como é sabido, em razão de contratos de publicidade e venda de espaços em sua programação. Sem poder funcionar, não pode a empresa honrar com seus contratos e, conseqüentemente, não poderá subsistir.

Verifica-se, portanto, que a medida combatida pelo *mandamus* contém em germe e em potência severíssimas conseqüências para o devedor-executado, podendo importar, mesmo, em uma sentença de morte para o empreendimento econômico.

A ordem judicial, portanto, em princípio, afronta o princípio inserto no art. 620 do CPC, que embora referindo-se às formas pelas quais se pode promover a execução, assenta um preceito que deve reger todo o procedimento executivo: o de que se deve agir do modo menos danoso ao executado.

Isso quer dizer que a oneração e os efeitos negativos da execução, que devem necessariamente ser suportados pelo devedor, não podem exceder o razoável e os limites de equidade, garantindo-se a satisfação do credor, o império das decisões emanadas do Poder Judiciário, do mesmo tempo em que se preserva o patrimônio jurídico do devedor. Em suma, a execução se cumpre mediante procedimento expropriatório, mas não pode se converter em espoliação do devedor.

O empreendimento econômico, na medida do possível, deve ser preservado, posto que é fonte não só dos lucros do empresário, mas sobretudo de subsistência de outros tantos empregados. Não se pode, pois, almejando-se a defesa de direitos de um dado trabalhador, promover prejuízos, quiçá irreparáveis, a muitos outros que dependem da preservação da empresa para

CONFERE COM O ORIGINAL  
De acordo com o Artigo 2º  
Decreto Lei nº. 2.148 de 25.04.1964  
autentico desta fotocópia e dou  
Goiânia-GO, 17/04/1997

JLGM/dos Servidores  
Marina Apurecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região

302  
mu

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT-MS-067/97

manterem a incolumidade de seus empregos.

A medida ordenada afigura-se excessiva, configurando uma coação exacerbada ao executado. A execução já está garantida e a utilização normal do bem contrastado, posto que não importa em sua deterioração imediata e irreparável ou flagrante desvalorização, não necessita ser impedida pelo juiz".

No entanto, como bem observa o Ministério Público no brilhante parecer da lavra do ilustre Procurador do Trabalho Dr. José Marcos da Cunha Abreu, que peço vênia para adotar, *verbis*:

"... pretende a impetrante, seja confirmada a liminar concedida com o conseqüente reconhecimento definitivo do direito da impetrante de manter em funcionamento seus equipamentos de rádio difusão enquanto não haja desapropriação dos bens penhorados, fl. 06.

Ora, o mandado de segurança, não se presta a impor regra de conduta ao magistrado, nesse sentido já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça: **não cabe ação mandamental para se obter segurança genérica, *ad futurum*, fixando regra de conduta para o magistrado (STJ - 2ª Turma, RMS 2.5171-8-R.J., Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, j. 30.06.9, negaram provimento, V.U., DJU de 02.08.93, pág. 14.227).**

Tenho como certo que o mandado de segurança é remédio processual que visa a afastar ato abusivo ou ilegal de autoridade, contudo o ato deve ser certo e determinado. A impetrante, *in casu*, pretende decisão a seu favor que lhe garanta segurança genérica para o futuro, o que, a m.j., não lhe pode ser concedido.

Com efeito, não há como conceder-se à impetrante a segurança conforme o pretendido, até a desapropriação dos bens penhorados, mas, apenas, enquanto persistente a penhora efetivada.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, admito a presente ação e concedo parcialmente a segurança, mantendo os efeitos suspensivos da liminar concedida, nos termos da fundamentação retro.

É o meu voto.

  
**Talba-Luza Guimarães de Mello**

Juíza do TRT - 18.ª Região

CONFERE COM O ORIGINAL  
De acordo com o Artigo 2º  
Decreto Lei nº. 2.148 de 15.04.1964  
autentico desta fotocópia e dou fé  
Goiânia-GO, 17/04/1998

III.GM/doc/mc/187

Serventário  
Marina Aparecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT - 18.ª Região



FI. 50  
Ass. [assinatura]

301  
[assinatura]

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ** que, nas datas abaixo relacionadas, **não** houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial da Atividades, conforme se especifica:

**1º a 06 de janeiro de 1998** - parte do Recesso Forense, que teve início em 20.12.97, instituído pela Lei 5010/66, art. 62, inciso I;

**23 a 25 de fevereiro de 1998** - 2ª e 3ª de carnaval e 4ª feira de Cinzas (Feriado Regimental - art. 110 do Regimento Interno do TRT/18ª Região);

Goiânia, 31 de março de 1998.

*Marina Aparecida Pereira*  
Assistente Administrativo

**PARTE EM BRANCO**

CONFERE COM O ORIGINAL  
De acordo com o Artigo 2º do  
Decreto Lei nº. 2.148 de 25.04.1940,  
autentico desta fotocópia e dou fé.  
Goiânia-GO, 17/04 / 1998

*Marina Aparecida Pereira*  
Assit. Administrativo

Serrentário  
*Marina Aparecida Pereira*  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região

Secretaria de Coordenação Judiciária

EXPIRAÇÃO DE PRAZO

CERTIFICO que, em 07 / 04 / 98

3º / feira, expirou o prazo para INTER  
TRANTE DE RENOVAÇÃO Desumam pelo JURE

TRANTE E RENOVAÇÃO DESUMAM

Goiânia, 13 de 04 de 1998

Marina Aparecida Pereira

Sec. Judiciária

TRT - 18ª. Região

**PARTE EM BRANCO**  
Marina Aparecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região

CONFERE COM O ORIGINAL  
De acordo com o Artigo 2º do  
Decreto Lei nº. 2.148 de 25.04.1949,  
autentico desta fotocópia e dou fé.  
Goiânia-GO, 17/04 / 1998

Marina Aparecida Pereira  
Sec. Judiciária  
TRT - 18ª. Região

**J U N T A D A**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da Petição 26771 que segue fls. 302 e 303.  
A s. 28 de Abril de 1998 - 3ª Jura

P/ Diretor de Secretaria

Maria Rosa Durzynski  
Téc. Judiciária



VICTOR GONÇALVES  
FLÓRENCE SOARES SILVA  
VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES  
MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

302  
M

**Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente  
da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-  
GO**

J./ Como requer.\*  
Oficie-se à Receita Federal,  
solicitando as declarações de Imposto  
de Renda dos sócios ora indicados, re-  
ferentes aos dois últimos exercícios.

Aos 27.04.98

  
João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto

PROTÓCOLO

2318 1308 026771

INSCRIÇÃO Nº 1308/98

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, e que originou o **Processo 1676/93-4**, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça os bens da Reclamada já estão todos penhorados em outros processos.

Diante deste fato, só resta ao Reclamante requerer sejam penhorados bens dos sócios da empresa. Requerendo assim, seja expedido ofício para a Delegacia da Receita Federal, para fornecer a cópia da declaração de Imposto de Renda dos sócios, conforme consta do contrato social anexado aos autos.

MÚCIO ATHAYDE - CPF 008.133.637-68  
STAELE MARIA ATHAYDE - CPF  
008.336.276-68.

Nestes termos,  
p.deferimento.

Avenida Goiás nº 606, conjuntos 401 e 402  
Edifício Minasbank, Centro, Goiânia, Goiás, CEP 74010-010

Telefax (062) 225-4965  
224-7092



VICTOR GONÇALVES  
FLÓRENCE SOARES SILVA  
VANDA ROSA DE SIQUEIRA SOARES  
MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

303  
M

Goiânia, 23 de abril de 1.998.

pp Flórencinha  
Flórence Soares Silva  
OAB/GO 6619  
CPF 253928751-49

CERTIDÃO

CERTIFICADO QUE numeru a fl. 301.

Goiania 28 / abril / 19 98 - 3ª vez

*M* Diretor de Secretaris  
**Maria Rosa Burzynski**  
Técnico Judiciário

**PARTE EM BRANCO**

*M*  
Isabel B. C. Aquino  
Adjunto do Diretor de Sec.  
da J.C.J. de Goiania-GO

304

PJ-JT-18ª REGIÃO - SÉTIMA JUNTA DE CONC. E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.  
Rua T-51 esq. c/ Av. T-01 - Setor Bueno - Goiânia-GO

Of. n°839/98

Em: 30 de abril de 1998.

Do MM. Juiz do Trabalho Substituto da 7ª JCJ de Goiânia-GO.  
Ao Delegado da Receita Federal

Referente ao Processo : 7ª JCJ/GYN/GO n° 1.676/93-4

Recte : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Recda : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

Senhor Delegado,

Solicito a V. Sa. a remessa a este Juízo, de cópia das 02 (duas) últimas declarações de imposto de renda em nome dos sócios da executada RÁDIO JORNAL DE GOIÁS S/A, Sr. MÚCIO ATHAYDE - CPF n° 008.133.637-68 e STAEL MARIA ATHAYDE - CPF n° 008.336.276-68.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**

*João Rodrigues Pereira*  
Juiz do Trabalho Substituto

Ilmo. Sr.  
Delegado da Receita Federal  
Av. "B", esq. C/ Rua 5 n° 178 - Setor Oeste  
GOIÂNIA-GO.

CERTIFICO que o(a) presente foi  
expedido(a) nesta data, via postal

foi 05/05/1998

*Lucilene E. Q. Cruzeiro*  
Secretária Especializada  
G:WPIDOCSIOF-RECFE.07W

**PARTE EM BRANCO**

Maria Rosa Burzynski  
Técnica Judiciária

ORIGINAL ASSIMADO

**JUNTA DA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

da Petição, dig, do Ofício nº 1025/98 - MF SRF, fl. 305

Aos 15 de maio de 1998 - 6ª feira

PI  
Diretora de Secretaria  
Maria Rosa Burzynski  
Técnica Judiciária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MF SRF SRRF/1ª RF  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO  
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO



305  
ju

OFICIO : SATEC/DRF/GO/Nº 1025/98

Goiânia, 08 de abril de 1998.

DO: Chefe da SATEC/DRF/GO

J. Vista ao exequente,  
no prazo de 05 dias. Int.

AO: Juiz do Trabalho da 7ª JCJ

Aos 15.05.98

Assunto: Requisição Judicial

Ofício nº 1091 de 08.09.97 e recebido em 16.09.97

  
João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto

Meritíssimo Juiz,

1676493

Em atendimento à Solicitação de V.Exª., informamos que na declaração de IRPJ não consta informação de bens do contribuinte, e sim na declaração de IRPF. O contribuinte **MÚCIO ATHAYDE** CPF: 008.133.627-68 apresentou suas declarações na DRF do Rio de Janeiro/Centro - Sul e **STAE L MARIA ATAHYDE** nada consta, o CPF 008.336.276-68 informado no Ofício é inválido, o nome e CPF encontrado na base é **STAE L MARIA ATHAYDE** CPF: 008.134.007-91, mas, não consta apresentação de declaração nos últimos 5 anos.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**

Chefe SATEC

DELEG. COMPET. PORT. N.º  
14 - D.O.U. 21/03/96

Exmº. Sr.

Dr.: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA

MM. Juiz do Trabalho da 7ª JCJ

n e s t a

CRT/alma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA  
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centro  
GOIÂNIA

Notificação Nº 06269/98  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.  
S/SEED

Em 18 de maio de 1.998 (2ª f)  
Data de postagem: 19 de maio de 1.998 (3ª f)

  
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

307  
by

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 307 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 21/05/98

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)  
Dr.(a) FLORENCE SOARES SILVA OAB/GO Nº 6619

Goiânia, 21 de MAIO de 1.99 8

Diretor de Secretaria

Waldir Flávio de Souza  
Agente de segurança jurídica

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 29 de MAIO de 1.99 8

Diretora de Secretaria

Waldir Flávio de Souza  
Agente de segurança jurídica

**PARTE EM BRANCO**

Waldir Flávio de Souza  
Agente de Segurança Judiciária

**JUNTA DA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

PETIÇÃO Nº 37372 FL-308  
Aos 29 de MAIO de 1998

Waldir Flávio de Souza  
Diretor de Secretaria

**JUNTOS**

Waldir Flávio de Souza  
Agente de Segurança Judiciária

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 10ª REGIÃO

26 MAI 12 59 037372

PROTÓCOLO

**Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente  
da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-  
GO.**

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, já devidamente qualifica na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, e que originou o **Processo 01.676/93-4**, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Que seja oficiado a Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro/Centro - Sul, para fornecer a cópia da Declaração de Imposto de Renda - pessoal física do sócio da Reclamada **MÚCIO ATHAYDE** - CPF 008.133.627-68, frente a certidão de fls. 305.

Requer seja fornecido a o documento dos últimos 04 (quatro) anos.

Nestes termos,  
p. deferimento.  
Goiânia, 26 maio de 1.998.

pp *Flórence Soares Silva*  
Flórence Soares Silva  
OAB/GO 6619  
CPF 253928751-49

# CERTIDÃO

CERTIFICO que OS AUTOS SAíram  
COM CARGA 3871-RECTE,  
EM 21/05/98

Goiânia - GO 28/05/98

*Waldir Flávio de Souza*  
Diretor de Secretaria

PI  
**Waldir Flávio de Souza**  
Agente de segurança Judiciária

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço Concluídos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Aos 28 de MAIO de 1998

Diretor de Secretaria

PI  
**CONCLUSOS**

*Waldir Flávio de Souza*  
**Waldir Flávio de Souza**  
Agente de segurança Judiciária

J.

Conclusos.

Em 28.05.98.

*João Rodrigues Pereira*  
**João Rodrigues Pereira**  
Juiz do Trabalho Substituto

## PARTE EM BRANCO

*Waldir Flávio de Souza*  
**Waldir Flávio de Souza**  
Agente de Segurança Judiciária

P. J. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço Concluos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Aos 29 de MAI, de 19 98

Diretor de Secretaria [Signature]

p/ **CONCLUSOS**  
**Waldir Flávio de Souza**  
Agente da segurança Judiciária

Vistos etc.

Expeça-se Carta Precatória para que sejam requeridas cópias das declarações de imposto de renda do Sr. Múcio Ataíde (CPF nº 008133627-68), conforme requerido à fl. 308 dos autos. Em 01.06.98.

[Signature]  
**João Rodrigues Pereira**  
Juiz de Trabalho Substituto

### PARTE EM BRANCO

[Signature]  
**Divina Xavier de Bastos**  
Diretora de Secretaria T- JCI/GO



310  
r

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

FLS. Nº  
RUBRICA

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº 56./98  
Processo Nº: 01.676/93-4 RT  
Expedida em: 08/06/98  
EXEQUENTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Endereço : R.A-9, Q.08,L.07, SETOR NOVO HORIZONTE,  
74000-000 - GOIÂNIA  
EXECUTADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Endereço : AV.ANHANGUERA Nº 3511-200 ANDAR-CENTRO  
GOIANIA-GO

AO EXMO. SR. JUIZ DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO/RJ ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.  
O DR(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra, DEPREENHA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que SEJA OFICIADA A RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, PARA FORNECER A CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, PESSOA FÍSICA, DO SÓCIO DA RECLAMADA, MÚCIO ATHAYDE - CPF 008.133.627-68.

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Digitado por : SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
Cargo : SECRETARIO ESPECIALIZADO  
Subscrito por: ISABEL BELO C. AQUINO  
Cargo : Diretora de Secretaria Substituta

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CPRGERAL

CERTIDÃO

ER 6 6 4 6 1 8 2 2 5 BR

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.  
destinatário em 15/06/98 conforme Goiânia, 09/06/98.  
recibo (A.R.) colocado nesta data.  
GO, 08/07/98 - 98 feira  
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO  
Lucilene E. Q. Cruzeiro  
Secretária Especializado

Diretor de Secretaria  
Ortel de Sousa Lima  
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de comunicado de fl. 311

Aos 25 de Junho de 1998

Dulce Catarina de Faria  
Sec. Especializada

Processo n° 1676/93-4

CP n° 56/98



BRÉSIL

**AVISO DE RECEBIMENTO - AR**  
**OBJETO DE SERVIÇO**  
**SERVICE DES POSTES**

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

- DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION  
 DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

N° DO OBJETO / N°

664698225

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Serviço de Distribuição dos Setores Trabalhistas

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Presidente Antonio Carlos, 251 - Castelo

CEP / CODE POSTAL

20.020-010

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Rio de Janeiro - R.J

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

7ª JCI de Goiânia-GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Rua T-51 c/ Av. T-01 - Setor Bueno  
Goiânia-GO - CEP 74.215-210

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Miguel de Mattos  
Chefe da Secex

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

89905636

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	NATUREZA	<input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE	SERVIÇO	<input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL
		<input type="checkbox"/> IMPRESSO / IMPRIMÉ		<input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE PC
		<input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL		<input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN P
		<input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME		<input type="checkbox"/> SEDEX / EMS
		<input type="checkbox"/> .....		<input type="checkbox"/> .....
CARIMBO	VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE		VALOR DO VALE / MONTANT	

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

( OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR ) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO /  
BUREAU DE DESTINAT

8661-NRJ/5 JUN 1998

CARIMBO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS       PAGO / PAYÉ

DATA / DATE

15 JUN 1998

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA ( AÉREA OU DE SUPERFÍCIE ), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE ( AÉRIENNE OU DE SURFACE ) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

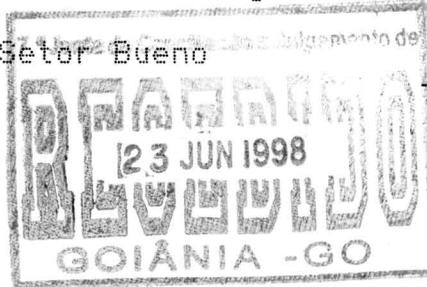


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

007a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO  
Rua T, 51  
esq. c/Av. T - 1, Setor Bueno - Goiânia/GO  
CEP: 74215-050



DATA: 17/06/98

COMUNICADO

J.

Em 25.06.98.

*João Rodrigues Pereira*  
João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto

Senhor Diretor de Secretaria,

Informamos a V.Sa. que a Carta Precatória 01676/93-4  
entre partes:

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

e

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

foi distribuída para a:

061a Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro

Rua Santa Luzia, 173

8o. andar

CEP: 20020-020

Centro

- Rio de Janeiro/RJ

onde deverá essa Secretaria solicitar informações através do  
código 061/RJ - CPN 001026/98.

Atenciosamente,

*Araciobola*  
Araciobola Virgínia de Moraes

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de Ofício de fl. 312

Aos 25 de Junho de 1998

*D.*  
Dulce Caixeta de Faria  
Sec. Especializada

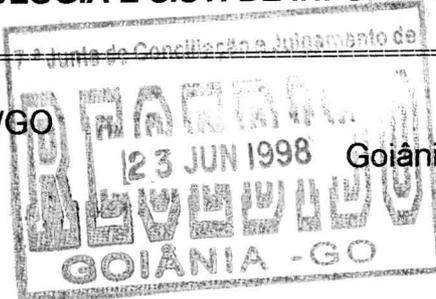


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MF SRF SRRF/1ª RF  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO  
SEÇÃO DE TECNOLOGIA E SIST. DE INFORMAÇÃO



312  
9

1676/93  
OFÍCIO Nº 1944/SATEC/DRF/GO



Goiânia, 29 de maio de 1998.

J.

Vista ao exequente, pelo prazo de 05 dias.

Int.

Em 25.06.98.

Senhor Juiz,

João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 839/98, datado de 30/04/98, informamos a V.Exa. que **MÚCIO ATHAYDE**, CPF 008.133.637-68, apresentou declaração de rendimentos na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro-RJ e **STAEI MARIA ATHAYDE**, CPF 008.336.276-68, não apresentou declaração de rendimentos nos últimos 5(cinco) anos.

Respeitosamente,

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA  
Chefe SATEC

DELEG. COMPET. PORT. N.º  
14 - D.O.U. 21/03/96

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
Juiz do Trabalho Substituto da 7ª JCJ de Goiânia - 18ª Região  
NESTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA**

SETIMA JCCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA  
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centro  
GOIÂNIA

Notificação Nº 08363/98  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.  
S/SEED

Em 26 de junho de 1.998 (6ª f)  
Data de postagem: 29 de junho de 1.998 (2ª f)

*H*  
\_\_\_\_\_  
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

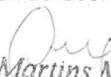
J U N T A D A

Nesta data, faço junta de autos presentes autos

Pet. Prot. nº 049669 sob fl. 314

Aos 08 de 07 de 19 98 - 4º

P, Diretor de Secretaria

  
Fabiane Martins Mattos  
Estagiária

314  
127

**Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente  
da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-  
GO.**

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

699670  
- 3 JUL 12 28 049669

PROCOLO

J.  
Aguarde-se o cumprimento da carta  
precatória, conforme referido na presente  
peça.

Aos 07.07.98

*Eneida*  
*Eneida Martins Pereira de Souza*  
Juíza do Trabalho Substituta

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, já devidamente  
qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que move  
contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, e que originou o  
**Processo 01.676/93-4**, vem à digna presença de Vossa  
Excelência, dizer o seguinte:

O Reclamante aguarda resposta da  
Carta Precatória enviada para a Cidade do Rio de  
Janeiro, distribuída para 61ª JCJ, conforme consta às  
fls. 311 dos autos, para verificação se existe bens dos  
sócios para serem penhorados.

Nestes termos,  
p. deferimento.  
Goiânia, 02 julho de 1.998.

pp *Flórence Soares Silva*  
Flórence Soares Silva  
OAB/GO 6619  
CPF 253928751-49





315  
—  
E

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve manifestação do Juízo deprecado acerca da C. P. de fls. 310.

Goiânia, 12 de agosto de 1998.

ISABEL B. C. AQUINO  
Adjunta da Diretora

Nesta data faço CONCLUSOS os autos à MM. Juíza.

Goiânia, 12 de agosto de 1998.

ISABEL B. C. AQUINO  
Adjunta da Diretora

Vistos etc.

Oficie-se ao MM Juízo Deprecado, solicitando informação acerca da posição atual da C.P. acima referida, com as homenagens de estilo.

Aos 14.08.98

Fabiola Evangelista Martins  
Juíza do Trabalho Substituta

316  
R

PJ-JP-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO  
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

OF.7ª JCJ/GO nº 1803/98

Goiânia, 17 de agosto de 1998.

Da Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia/GO.

Ao Diretor de Secretaria da 61ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ.

Referente ao Processo 7ª JCJ de Goiânia/GO nº 1676/93-4

Processo 61ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ nº 1026/98

Exeqüente : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Executada : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

Senhor Diretor,

Pelo presente, de ordem da MM Juíza do Trabalho Substituta, Drª. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS, no exercício da Presidência desta Egª 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Sa, informações acerca da posição atual da C.P. acima referida.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**

Divina Xavier de Bastos

Diretora de Secretaria

ER 8 2 7 6 0 5 1 4 9 BR

**CERTIDÃO**

Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 21.08.98, conforme recibo (A.R.) colocado nesta data.

GO, 24.09.98 - 5ª feira.

1)

Diretor de Secretaria

Waldir Flávio de Souza  
Agente da segurança Judiciária

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 19.08.98

.....  
n  
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

Lucilene E. Q. Cruzeiro  
Secretária Especializada

*Paul* EM BRANCO

*D. C.*  
Dulce Caixeta de Faria  
Sec. Especializada

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

do ofício e docs. de fls. 317/325

Aos 31 de agosto de 1998

*Bair*  
Dulce Caixeta de Faria  
Sec. Especializada

Processo nº 1676/93-4

OL. nº 1803/98



BRÉSIL

**AVISO DE RECEBIMENTO - AR**  
OBJETO DE SERVIÇO  
SERVICE DES POSTES

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)  
 DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION  
 DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / Nº

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

PREENCHIDO PELO REMETENTE

Ilmo Sr  
Diretor de Secretaria da 61ª JCI do Rio de Janeiro  
Rua Santa Luzia, nº 173 - Centro - 8º andar  
Rio de Janeiro-RJ  
26.220-080  
20020-020

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'AGENT  
7ª JCI de Goiânia-GO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE Rua T-51 c/ Av. T-01 - Setor Bueno  
Goiânia-GO - CEP 74.215-210

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE  
SOMO CARLES S. NOBREGA  
Chefe Serv. Expedição

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT  
A. S. Souza

FORUM CUGUEIRO COSTA

UNIDADE DE POSTAGEM/  
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- CARTA / LETTRE  
 IMPRESSO / IMPRIMÉ  
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL  
 CECOGRAMA / CECOGRAMME  
 -----

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL  
 VALE / MANDAT DE POS  
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PI  
 SEDEX / EMS  
 -----

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/  
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ  
CI-DESSUS A ÉTÉ DŪMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

21/08/98

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

GOIÂNIA - GO  
21 AGO 1998

21 AGO 1998

RIO DE JANEIRO - RJ

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO  
DIVISAO DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMACAO - DITEC

317



OF./DRF/RJ/DITEC No. 013.377

Em: 15/07/98

Do: CHEFE DA DIVISÃO DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Ao: EXMO.DR.JUIZ DO TRABALHO DA 7ª TURMA DE BOITANIA/GO

Assunto: PRESTA INFORMACÃO

S/ref. Of.: 56/98

Dt. do Of. : 08/06/98

N.Processo: 01.676/93-4 RT

Recebido em: 02/07/98

J. Requisite-se a devolução da Carta Precatória,  
em face do presente ofício.

Vista ao exequente, no prazo de 10 dias.

Int.

Aos 31.08.98

*Fátima Evangelina Pereira*  
Juiz do Trabalho Substitua

Em atenção ao solicitado, encaminho em anexo, a cópia da

declaração de MUCIO ATHAYDE

CPF/CGC : 008.133.627/68

Ex : 94

Obs.: ULTIMA

Atenciosamente,

-----  
IVO GONCALVES ROQUE  
CHEFE DE EQUIPE - DRF/RJ-DITEC  
POR DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA  
PORT.DRF/RJ 17 DE 06/04/98  
DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

73 NÚMERO DO CPF  
0 0 8 1 3 3 6 2 7 6 8

74 ASSINALE COM UM "X" SE FOR DECLARAÇÃO RETIFICADORA

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**1994**  
1

ANO-CALENDÁRIO 1993  
71 - RESERVADO

ARQUIVAMENTO  
(não utilize grampos nesta área)

2363115

6005-1

75 NOME DO DECLARANTE

MÚCIO ATHAYDE

76 PAI  
FILIAÇÃO  
77 MÃE  
Hermes Frões  
Maria Augusta Athayde Frões

78 ATENÇÃO  
ASSINALE COM UM "X" SE O ATUAL ENDEREÇO É DIFERENTE DO CONSTANTE NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO

79 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)  
Av. Vieira Souto

82 BAIRRO/DISTRITO  
Ipanema

83 CEP

2 2 4 2 0 0 0 0

80 NÚMERO  
144

81 COMPLEMENTO (apto, sala, bloco, etc.)  
Ap 402

84 MUNICÍPIO

Rio de Janeiro

86 UF

RJ

88 TELEFONE

221-3509

87 DATA DE NASCIMENTO

25 08 36

88 SEXO

1-Masculino

2-Feminino

89 ESTADO CIVIL

3-Solteiro 5-Viúvo

4-Casado 6-Divorciado 7-Outros

90 CGC/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA

4 29.367.729/0001-82

91 OCUPAÇÃO PRINCIPAL

Proprietário Escr. Comerc.

92 CÓDIGO

909

93 NATUREZA

03

94 ASSINALE COM "X" SE EFETUOU DESPESAS PRÓPRIAS COM INSTRUÇÃO

95 CPF DO CONJUGE

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

VALORES EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

Recebidos Pessoas Jurídicas	01	187.017,20	8
Recebidos Pessoas Físicas e Exterior	02		6
Resultado Tributável da Atividade Rural	03		4
<b>TOTAL (01+02+03)</b>	<b>04</b>	<b>187.017,20</b>	

**IMPOSTO A RESTITUIR**

VALORES EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

	25	5
<b>SALDO DO IMPOSTO A PAGAR</b>	<b>26</b>	<b>2.000,53</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuição Previdenciária Oficial	05		9
Dependentes (*)	06	480,00	7
Despesas com Instrução (*)	07		5
Despesas Médicas	08	9.437,12	3
Pensão Judicial	09		1
Livro Caixa	10		8
<b>SUBTOTAL (05+06+07+08+09+10)</b>	<b>11</b>	<b>9.917,12</b>	<b>6</b>
Doação - Plebiscito (*)	12		4
Contribuições e Doações (*)	13		2
<b>TOTAL (11+12+13)</b>	<b>14</b>	<b>9.917,12</b>	<b>9</b>

**PARCELAMENTO (VENCIMENTO DA 1ª QUOTA EM 29/4/94)**

Número de quotas (até 6)	27	01	1
Valor da quota (mínimo de 50 UFIR)	28		8

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	29		6
Rend. Sujeitos à Tributação Exclusiva	30		4
Imposto sobre Ganhos de Capital	31		2
Imposto sobre Renda Variável	32		9
Resultado Negativo da Atividade Rural	33		7

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

Base de Cálculo (04 - 14)	15	177.100,08	7
Imposto (Cálculo: aplique tabela ao lado)	16	40.135,02	5
Incentivo à Cultura (*)	17		3
Doação - Atividade Audiovisual (*)	18		1
<b>IMPOSTO DEVIDO (16-17-18)</b>	<b>19</b>	<b>40.135,02</b>	<b>8</b>

TABELA PROGRESSIVA EM UFIR		
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR
ATÉ 12.000		
ACIMA DE 12.000 ATÉ 23.400	15	1.800
ACIMA DE 23.400	25	4.140

**IMPOSTO PAGO**

Imposto Retido na Fonte	20	38.134,49	6
Carnê-Leão	21		4
Imposto Complementar	22		2
Imposto Pago no Exterior (*)	23		9
<b>TOTAL (20+21+22+23)</b>	<b>24</b>	<b>38.134,49</b>	

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Rio de Janeiro

22.02.95

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

**96 ANEXOS À DECLARAÇÃO**  
(Quantidade)

1	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS
2	CONTINUAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS / RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS
3	GANHOS DE CAPITAL
4	GANHOS EM RENDA VARIÁVEL
5	ATIVIDADE RURAL
6	OUTROS

**97 CARIMBO DE RECEPÇÃO**

0710106.6  
22.02.95  
001316

RESERVADO À RECEITA FEDERAL	
34	40
35	41
36	42
37	43
38	44
39	

*parte* EM BRANCO

Dulce ~~Carta~~ de Faria  
Sec. Especializada

DRF/RJ-CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

13 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

## 7. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ATENÇÃO: Em face da simplificação introduzida no preenchimento deste Quadro e do Quadro 8, leia atentamente as instruções constantes no Manual de Preenchimento.

VALORES EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA, QUANDO FOR O CASO.	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			ANO DE 1992	ANO DE 1993
01	C. Corrente Unibanco-405/117736-0	01 61	93.77	-
02	Fund. Unibanco-01010405/148988201-1	02 42	731.539.75	-
03	Poupança Banespa-0126/60002675	03 41	0.17	-
04	Fund. Bradesco-299177-2	04 42	16.187.42	-
05	Fund. Holandes Unido-6884-9	05 42	120.966.44	-
06	C. Corrente ABN AMRO BANK-16.85.937	06 61	-	4.572.88
07	Lote 09 Quadra V PAL 32777 Av. Grande Canal, escritura 180 Of. Livro 2643 fls. 51 - 06.06.79 em nome de minha esposa.	07 13	179.010.48	-
08	Lote 06 Quadra V PAL 32777 AV. Grande Canal, Escritura 180 Of. Livro 2643 fls. 61v - 08.06.79 em nome de meu filho, Danton Athayde.	08 13	179.010.48	-
09	Empréstimo cedido Desenvolvimento Engenharia Ltda - Rua do Carmo, 11/ 10º andar - CGC/MF. 29367729/0001-82 em nome de minha esposa. CR\$. . . . .	09 51	4.280.000,00	70.230.19
10	Empréstimo cedido Desenvolvimento Engenharia Ltda - Rua do Carmo, 11/ 10º - CGC/MF 29367729/0001-82 em nome de meu filho, Danton Athayde valor Cr\$ 11.500.000,00	10 51	11.500.000,00	157.154.12
11	Empréstimo cedido Desenvolvimento Engenharia Ltda - Rua do Carmo, 11/ 10º - CGC/MF 29367729/0001-82 no valor Cr\$ 64.270.400,41	11 51	64.270.400,41	5.702.971.50
12	Imóvel havido p/ adjudicação relativo ao Inventário de Alvaro Lopes Abelha e Maria da Glória Rocha Abelha em 02.02.93, em nome de minha esposa.	12 52	8.363.343.60	-
13	Saldo Credor junto aos Compradores de cotas da Rádio Difusão Ebenezer Ltda.	13 52	8.363.343.60	-
14	Saldo Credor junto aos Compradores	14 52	8.363.343.60	-

## 8. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

VALORES EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			ANO DE 1992	ANO DE 1993
		01		
		02		
		03		
		04		
		05		
		06		
		07		
		08		

## 9. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

VALOR EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

CALCULE: linhas 15 + 29 + 30 - 24 da pág. 4 da declaração do cônjuge, mesmo que este esteja dispensado de apresentá-la (consulte o manual).

4

## 10. SE DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO, INFORME:

CPF DO INVENTARIANTE

NOME DO INVENTARIANTE

*parte* EM BRANCO

Dulce *[Signature]* de Faria  
Sec. Especializada

DRF/RJ-CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
3 JUL 1998  
RESPONSÁVEL PELO SETOR

1002



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais  
**DARF**

01 CARIMBO DO CGC

02 DATA DE VENCIMENTO

24/02/95

03 N° CPF OU CGC

008 133 627-68

04 CÓDIGO DA RECEITA

5370

05 N° DA REFERÊNCIA

06 N° DO PROCESSO

11 RESERVADO

12 NOME

MUCIO ATHAÍDE

13 TELEFONE

07 VALOR DA RECEITA

2.444,34

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INSCRIÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

**ATENÇÃO:**

SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025-69

10 VALOR TOTAL

2.444,34

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

BB 0525010241 220295

2.444,34RC11667

MODELO APROVADO PELA IN/RF N° 82/91

parte **EM BRANCO**  
Dulce *[Signature]* de Faria  
Sec. Especializada

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

13 JUL 1998

**RESPONSÁVEL PELO SETOR**

321

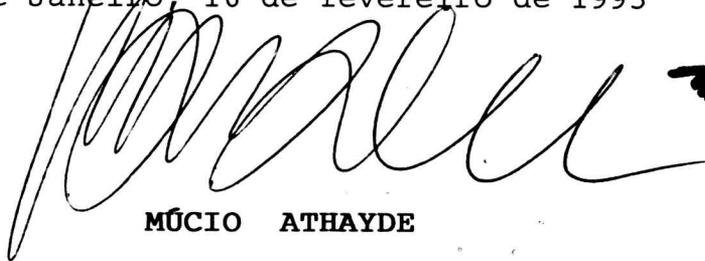
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE :** MÚCIO ATHAYDE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6.099, emitida pela OAB/MG em 11.06.76, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.133.627-68, residente à Avenida Vieira Souto nº 144, aptº 402, Ipanema, nesta cidade.

**OUTORGADO :** LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO DAS DÔRES, brasileiro, separado judicialmente, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da carteira de identidade nº 023.261-3, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.188.197-00, residente à Rua Luiz Guimarães nº 40, aptº 402, nesta cidade.

**PODERES :** Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, a quem confere os poderes necessários para representá-lo perante a Receita Federal, podendo, para tanto, elaborar as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, assinar as declarações, fazer declarações suplementares caso necessário, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.-

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1995



MÚCIO ATHAYDE

10.º Ofício

102 Ofício de Notas - NOTARIO JOSÉ AUGUSTO FREIRE GONÇES  
Av. Almirante Barral, 139 Loja C Fone: 240-1344 Nº 950222042359  
Reconheço por semelhança a firma de: MÚCIO ATHAYDE, a qual contém o  
m o padrão arquivado em Cartório.  
Conferido por: \_\_\_\_\_ Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1995.  
Valores \_\_\_\_\_ Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Firma.....:UFERJ 00440  
Proc.dados:UFERJ 00440  
Total.....:UFERJ 00440  
Vera Lucia \_\_\_\_\_ Autorizada

**10.º OFÍCIO DE NOTAS**  
**VERA LUCIA DE SOUZA THAAS**  
Tca. Jud. Autorizada  
Rio de Janeiro - RJ

*parte* EM BRANCO

Dulce *[Signature]* de Perin  
Sec: Especializada

DRF/RJ-CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

3 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS  
E DE RETENÇÃO DE  
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CGC/CPF 17.281.825/0002-05	TELEFONE 231-2010
RAZÃO SOCIAL/NOME CONJAP - CONSTRUTORA JAPURANAN S/A	
ENDEREÇO RUA DO CARMO, 11 - 10º ANDAR - PARTE	
CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ

2. CARIMBO DO CGC

17281825/0002-05  
CONJAP Construtora Japuranan S/A.  
Rua do Carmo, 11 - 10º - Parte  
Centro CE- 20.011  
Rio de Janeiro - RJ

3. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

ANO BASE 19 93	CPF 008.133.627-68	NOME COMPLETO MUCIO ATHAYDE
NATUREZA DO RENDIMENTO PRO-LABORE		

4. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

EM UFIR

01. Total dos Rendimentos (inclusive férias)	18.495,66
02. Contribuição Previdência Social	
03. Pensão Judicial (informar o beneficiário no campo 07)	
04. Imposto Retido na Fonte	6.943,69

5. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

EM UFIR

01. Salário-família	
02. Parte dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 Anos ou mais)	
03. Diárias e Ajudas de Custo	
04. Aviso Prévio indenizado	
05. Ações ou Quotas Recebidas em Bonificação	
06. Outros (especificar)	

6. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

EM UFIR

01. Décimo-terceiro Salário	
02. Lucros, Dividendos e Outros Interesses Distribuídos em Dinheiro por Pessoa Jurídica	
03. Outros (especificar)	

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME ORLANDO P. DOS SANTOS	DATA 28.07.94	ASSINATURA 
-------------------------------	------------------	----------------

*parte*

**EM FRANCO**

Diretoria de F. R. S.  
Sec. Especializada

**DRF/RJ-CESU**  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE É**  
**CÓPIA FIEL DO ORIGINAL**

**13 JUL 1998**

**RESPONSÁVEL PELO SETOR**

383



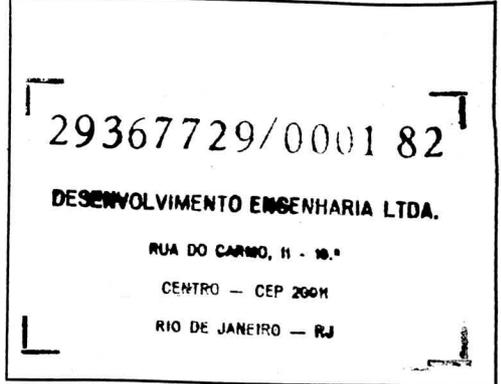
MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS  
E DE RETENÇÃO DE  
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CGC/CPF 29.367.729/0001-82	TELEFONE 231-2010
RAZÃO SOCIAL/NOME DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA	
ENDEREÇO RUA DO CARMO, 11 - 10º ANDAR	
CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ

2. CARIMBO DO CGC



3. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

ANO BASE 19 93	CPF 008.133.627-68	NOME COMPLETO MUCIO ATHAYDE
NATUREZA DO RENDIMENTO PRO-LABORE		

4. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

EM UFIR

01. Total dos Rendimentos (inclusive férias)	138.716,33
02. Contribuição Previdência Social	
03. Pensão Judicial (informar o beneficiário no campo 07)	
04. Imposto Retido na Fonte	31.190,80

5. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

EM UFIR

01. Salário-família	
02. Parte dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 Anos ou mais)	
03. Diárias e Ajudas de Custo	
04. Aviso Prévio indenizado	
05. Ações ou Quotas Recebidas em Bonificação	
06. Outros (especificar)	

6. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

EM UFIR

01. Décimo-terceiro Salário	
02. Lucros, Dividendos e Outros Interesses Distribuídos em Dinheiro por Pessoa Jurídica	
03. Outros (especificar)	

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Empty box for complementary information.

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME ORLANDO P. DOS SANTOS	DATA 28.07.94	ASSINATURA 
-------------------------------	------------------	----------------

DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA

*parte* **EM BRANCO**  
Dulce C. de Faria  
Sec. Especializada

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

13 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

5. DEPENDENTES

NOME	CÓDIGO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE MESES DE DEPENDÊNCIA EM 1993
01. Stael Maria Athayde	5	05 / 05 / 40	12
02.	3	/ /	
03.	1	/ /	
04.	8	/ /	
05.	6	/ /	
06.	4	/ /	
07.	2	/ /	
08. TOTAL OU SUBTOTAL DO NÚMERO DE MESES DE DEPENDÊNCIA EM 1993			12
09. Indique o número de dependentes com quem efetuou despesas com instrução			

6. RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS

CÓDIGO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS

1	DESPESAS COM INSTRUÇÃO
2	MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
3	HOSPITAIS E CLÍNICAS
4	PENSÃO JUDICIAL
5	DOAÇÃO - ENTIDADE FILANTRÓPICA
6	DOAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA
7	DOAÇÃO - PLEBISCITO

8	DOAÇÃO - ATIVIDADE AUDIOVISUAL
9	INCENTIVO À CULTURA
10	ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS
11	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
12	ARRENDAMENTO RURAL
13	OUTROS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF ou CGC	CÓDIGO	VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)
Dr. Haroldo Rocha Portela	01 006.419.527-91	8 2	532.52
Dr. Adelson Vilela Costa	02 031.342.457-87	6 2	3.295.16
Dr. Edgard Arandia Medrano	03 128.007.837-53	4 2	2.196.77
Hospital Sao Zacharias	04 33609504/0024-59	2 2	1.364.65
Drª Dayse Romano Viana	05 440.376.357-04	9 2	1.098.38
Pigico Patologia Clinica	06 33734690/0001-61	7 3	250.05
Clinica Medico Cirurg. Botafogo S/A	07 33171638/0001-44	5 3	462.46
Osteodens Inv. Doenças Osseas Ltda	08 30127799/0001-42	3 3	111.98
Dr. Roberto Martinho da Rocha	09	1 2	65.87
Dr. Laercio Soares Leite	10	8 2	59.28
APSA Auxiliadora Predial Rio S/A	11 28350338/0001-92	6 13	8.993.42
Clube Americano do Rio de Janeiro	12 33155888/0001-90	4 13	282.98
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	
		6	
		4	
		2	
		9	
		7	
		5	
		3	
		1	
		8	

*naile* EM BRANCO

Direc. Ciceta de Faria  
Sec. Especializada

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

13 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR



305  
/

1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME DA FONTE PAGADORA	CGC	RENDIMENTOS	VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)	
			IMPOSTO NA FONTE	
01. Desenvolvimento Engª Ltda	29367729/0001-82	138.716,33	31.190,80	
02. Const. Japuranan S/A	17281825/0002-05	18.495,66	6.943,69	
03. Intermediação de Negócios		29.805,21	-	
04.				
05.				
06. TOTAL OU SUBTOTAL (transporte o TOTAL para as linhas 01 e 20, respectivamente, da pág. 4)		187.017,20	38.134,49	

2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR E APURAÇÃO DO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ-LEÃO)

MÊS DE RECEBIMENTO	RENDIMENTOS (A)	DEDUÇÕES			CARNÊ-LEÃO	
		LIVRO CAIXA (B)	DEPENDENTES, PREVIDÊNCIA E PENSÃO JUDICIAL (C)	BASE DE CÁLCULO (D) = A - B - C	VALOR PAGO (E)	
01. JANEIRO						
02. FEVEREIRO						
03. MARÇO						
04. ABRIL						
05. MAIO						
06. JUNHO						
07. JULHO						
08. AGOSTO						
09. SETEMBRO						
10. OUTUBRO						
11. NOVEMBRO						
12. DEZEMBRO						
13. TOTAL						

Transporte o total das colunas A, B e E, respectivamente, para as linhas 02, 10 e 21 da pág. 4.

3. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS
01. Ações ou quotas recebidas em bonificação	
02. Aviso prévio indenizado, indenizações por rescisão de contrato de trabalho, acidente de trabalho e FGTS	
03. Benefícios recebidos de entidades de previdência privada	
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel e valor da redução do ganho de capital	
05. Parcela isenta correspondente à atividade rural	
06. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou por invalidez permanente	
07. Proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	
08. Rendimentos de cadernetas de poupança, DER e letras hipotecárias	
09. Transferências patrimoniais - doações, heranças e meações	
10. Outros (especificar)	
11. TOTAL (transporte para a linha 29 da pág. 4)	

4. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS
01. Décimo terceiro salário	
02. Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos	
03. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas)	
04. Rendimentos de aplicações financeiras	
05. Outros (especificar)	
06. TOTAL (transporte para a linha 30 da pág. 4)	

DRF/RJ-CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

13 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA  
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centro  
GOIÂNIA

Notificação Nº 11481/98  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

VISTA AO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS.  
S/SEED

Em 01 de setembro de 1.998 (3ª f)  
Data de postagem: 02 de setembro de 1.998 (4ª f)

U  
-----  
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO



Processo n: 1676/93-4

02.1962/98



BRÉSIL

**AVISO DE RECEBIMENTO - AR**

**OBJETO DE SERVIÇO  
SERVICE DES POSTES**

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

- DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION
- DE PAGAMENTO / DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT	Nº DO OBJETO / N°	DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
---------------------------------------	-------------------	-------------------------------

Ilmo Sr  
 Diretor de Secretaria da 61ª JCI do Rio de Janeiro  
 Rua Santa Luzia, nº 173 - Centro  
 Rio de Janeiro-RJ  
 CEP: 20020-020

~~26.220-080~~

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME	Ilmo Sr
ENDEREÇO	Diretor de Secretaria da 61ª JCI do Rio de Janeiro
CIDADE	Rua Santa Luzia, nº 173 - Centro Rio de Janeiro-RJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR  
**7ª JCI de Goiânia-GO**

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
 Rua T-51 c/ Av. T-01 - Setor Bueno  
 Goiânia-GO - CEP 74.215-210

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL
-------------------	-------------------	----	--------

ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DE DESTINATAIRE  
**JOÃO CARLOS S. NOBREGA**  
 Chefe Serv. Expedição  
**FORUM COQUEIRO COSTA**

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT  
 NIELSON ROSE  
 MATR. 8304595-3

UNIDADE DE POSTAGEM /  
BUREAU DE DÉPÔT



NATUREZA

- CARTA / LETTRE  
 IMPRESSO / IMPRIMÉ  
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL  
 CECOGRAMA / CECOGRAMME  
 .....

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL  
 VALE / MANDAT DE POSTE  
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE  
 SEDEX / EMS  
 .....

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

*Carta 5006*

( OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR ) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO /  
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ  
CI-DESSUS A ÉTÉ DÛMENT

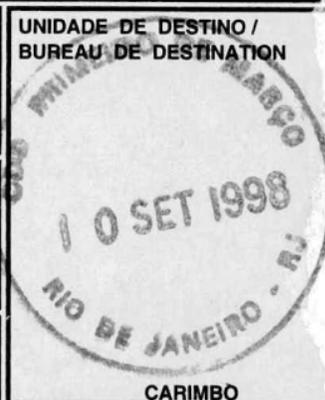
DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS       PAGO / PAYÉ

*10/09/98*

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA ( AÉREA OU DE SUPERFÍCIE ), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE ( AÉRIENNE OU DE SURFACE ) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 328 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 09/09/98

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)  
Dr.(a) FLORENCE SOARES  
SILVA OAB/GO N° 6619

Goiânia, 09 de SETEMBRO de 1.99 8

Diretor de Secretaria

*Waldir Flávio de Souza*  
**Waldir Flávio de Souza**  
Agente de segurança Judiciária

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCJ.

Goiânia, 24 de SETEMBRO de 1.99 8

Diretora de Secretaria

*Waldir Flávio de Souza*  
**Waldir Flávio de Souza**  
Agente de segurança Judiciária

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo*  
**Reinaldo Alves dos Reis**  
Secretário Especializado

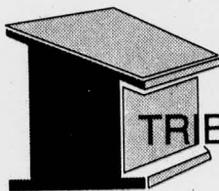
Waldemar Alves dos Reis  
Agente de Serviço Especializado

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes  
autos, *da Carta Procatórea que*  
*segue (1h)*  
Goiânia, *24 / 09 / 98*

.....  
Diretor de Secretaria 7ª JCI/GO

*Reinaldo*  
**Reinaldo Alves dos Reis**  
Secretário Especializado



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
1ª REGIÃO

1026/98  
PROCESSO Nº

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*AR*

PROC.

061a. JCJ/RJ CPN 001026/98

RTE.

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

ADV.

RDO.

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

ADV.

Autuado em 17/06/98

AUTUAÇÃO

AUTUEI O PRESENTE PROCESSO NA DATA E SOB  
O NÚMERO QUE CONSTAM NA ETIQUETA

*VF*  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

*Sandra*  
Assist. Secret. Jul



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CPN

1026/98

619.

FLS. Nº  
RUBRICA

PROTOCOLADO

16 JUN 10 33 55 000131

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

CARTA PRECATÓRIA

C.P. Nº 56/98  
Processo Nº: 01.676/93-4 RT  
Expedida em: 08/06/98  
EXEQUENTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Endereço : R.A-9, Q.08,L.07, SETOR NOVO HORIZONTE,  
74000-000 - GOIÂNIA

EXECUTADA: RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA 4

Endereço : AV. ANHANGUERA Nº 3511-200 ANDAR-CENTRO  
GOIANIA-GO

AO EXMO. SR. JUIZ DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO/RJ ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.  
O DR(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMPRASE, a fim de que SEJA OFICIADA A RECEITA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ, PARA FORNECER A CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, PESSOA FÍSICA, DO SÓCIO DA RECLAMADA, MÚCIO ATHAYDE - CPF 008.133.627-68.

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Digitado por : SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
Cargo .....: SECRETARIO ESPECIALIZADO ..... 4 .....  
Subscrito por: ISABEL BELO C. AQUINO .....  
Cargo .....: Diretora de Secretaria Substituta ..... Isabel

JOÃO RODRIGUES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CPRGERAL



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Processo : 061/RJ CPN 001026/98

331

Reclamante : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

CERTIDAO

Certifico que o processo 061/RJ CPN 001026/98 foi distribuido, via processamento eletronico de dados, para a 061a. Junta de Conciliacao e Julgamento do Rio de Janeiro.

Em 17/06/98

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos  
conclusos a V. Exa.

Rio, 18.06.98

---

Tânia Regina Goulart Villela  
DIRETORA DE SECRETARIA

Cumpra-se.  
Rio, 18.06.98

PAULO GUILHERME S. PERISSI  
Juiz do Trabalho  
Substituto

**PARTE EM BRANCO**

---

Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

Secretaria de Distribuic.

Ao Sr. Oficial

Zona

Em, / /

*[Handwritten signature]*  
332

JUNTA: 061a JCJ/Rio de Janeiro

PROCESSO : CPN 001026/98

MANDADO DE NOTIFICACAO

Reclamante : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

O Juiz Substituto, no exercicio da Presidencia desta Junta, MANDA ao Sr. Oficial de Justica Avaliador, a quem este for distribuido, que se dirija a AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 375, 4 ANDAR, RIO DE JANEIRO, sendo ai, NOTIFIQUE DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO RJ para ciencia:

Segue, em anexo, oficio no. 432/98, extraido dos autos do processo no CPN 1026/98, cuja copia segue anexada ao presente / mandado, para resposta, na maior brevidade possivel.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

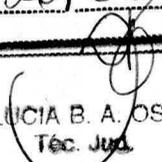
Em 25 de junho de 1998.

PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE  
Juiz Substituto

Certifico que, nesta data, foi notificado

of. fls. 05  
pelo registrado n.º 839.371

RJ, 26/06/98

  
ANALUCIA B. A. OSORIO  
Téc. Jud.

**PARTE EM BRANCO**

  
Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

333

061a Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro

Ofício no. : 000432/98

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1998

Ref. ao Processo : CPN 001026/98

Rte : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Rdo : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Assunto: Declaração de Renda

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de remeter a este Juízo, cópia das últimas Declarações de Renda do(s) sócio(s) da firma abaixo descrita, a fim de melhor instruir os autos do processo supra citado.

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

SÓCIO DA RDA: MUCIO ATAHYDE  
CPF 008.133.627-68

Atenciosamente,

Paulo Guilherme Santos Perisse  
Juiz Substituto no exercício da Presidência

Ao Ilmo Sr.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO RJ  
Av Fres Antonio Carlos 375  
4 andar  
Castelo RIO DE JANEIRO

CEP: 20030-000  
- RJ



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

*Handwritten signature and number 334*

061a Junta de Conciliação e Julgamento do Rio de Janeiro

Ofício no. : 000502/98

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1998

Ref. ao Processo : CPN 001026/98

Rte : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Rdo : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Assunto: Declaração de Renda.

Prezado Senhor,

Solicito a V.Sa. as necessárias providências no sentido de remeter a este Juízo, cópia das últimas Declarações de Renda do(s) sócio(s) da firma abaixo descrita, a fim de melhor instruir os autos do processo supra citado.

RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

SÓCIO: MUCIO ATHAIDE - CIC 008.133.627-68

Atenciosamente,

Paulo Guilherme Santos Perisse  
Juiz Substituto no exercício da Presidência

Ao Ilmo Sr.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO ESTADO DO RJ  
Av Pres Antonio Carlos 375  
4 andar  
Castelo

RIO DE JANEIRO

CEP: 20030-000  
- RJ

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos autos  
D.º of. da DRE cl. des.

RJ. 04/08/98

Kátia S. *[Signature]* Barboza  
Secretária *[Signature]* Calculista

**PARTE EM BRANCO**

*[Signature]*  
Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SRF  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO  
DIVISAO DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMACAO - DITEC

OF./DRF/RJ/DITEC No. 014.204

Em: 24/07/98

Do: CHEFE DA DIVISAO DE TECNOLOGIA E DE SISTEMAS DE INFORMACAO

Ao: EXMO.DR.JUIZ DO TRABALHO DA 61a.J.C.J./RJ

Assunto: PRESTA INFORMACAO

S/ref. Of.: 432/98

N.Processo: CPN 001026/98

Dt. do Of. 25/06/98  
Recebido em 05/07/98

J. Aguarde-se recolhido do mandado, fls. 04.  
Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com  
nossas homenagens. RJ, 03.08.98

PAULO GUILHERME S. PERISSI  
Juiz do Trabalho  
Substituto

Em atenção ao solicitado, encaminho em anexo, a cópia da  
declaração de MUCIO ATHAYDE

CPF/CGC : 008.133.627/68

Ex : 95/93 E 94

Obs.: UNICAS.

Atenciosamente,

IVO GONCALVES ROQUE  
CHEFE DE EQUIPE - DRF/RJ-DITEC  
POR DELEGACAO DE COMPETENCIA  
PORT.DRF/RJ 17 DE 06/04/98  
DO DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

30 JUL 17 3 39 PM '98  
PROTOCOLADO  
PAT. Nº 0052  
00634  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 1ª REGIAO

335

174 125/95

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

73 NÚMERO DO CPF

00813362768

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

1993

ANO-CALENDRÁRIO 1992

71 - RESERVADO

ARQUIVAMENTO

(não utilize grampos nesta área)

706/93

9003718

336

74 ASSINALE COM UM "X" SE FOR DECLARAÇÃO RETIFICADORA

MODELO COMPLETO

1

75 NOME COMPLETO DO DECLARANTE

Múcio Athayde

FILIAÇÃO

76 PAI: Hermes Fróes

77 MÃE

Maria Augusta Athayde Fróes

78 ENDEREÇO (rua, av, praça etc)

Av. Vieira Souto

79 NÚMERO

144

80 COMPLEMENTO (apto, sala, bloco etc)

Aptº 402

81 BAIRRO/DISTRITO

Ipanema

82 CEP

22420000

83 MUNICÍPIO

Rio de Janeiro

84 UF: RJ

85 TELEFONE

231.2010

86 DATA DE NASCIMENTO

25/08/36

87 SEXO

1-Masculino

88 ESTADO CIVIL

3-Solteiro

89 Nº DEPENDENTES

4

90 CGC/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA

29.367.729/0001-82

91 OCUPAÇÃO PRINCIPAL

Proprietário de Estabelecimento Imobiliário

92 CÓDIGO

909

93 NATUREZA

03

94 CPF DO CÔNJUGE

95 ASSINALE COM UM "X" SE OS BENS ESTÃO RELACIONADOS NA DECLARAÇÃO DO CÔNJUGE

96 ASSINALE COM UM "X" SE EFETUOU DESPESAS PRÓPRIAS COM INSTRUÇÃO

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Table with 4 columns: Description, Code, Value, and Unit. Includes rows for Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, and Rural activity results.

DEDUÇÕES

Table with 4 columns: Description, Code, Value, and Unit. Includes rows for Previdência Oficial, Dependentes, Despesas com Instrução, etc.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Table with 4 columns: Description, Code, Value, and Unit. Includes rows for Base de Cálculo, Imposto, Incentivo à Cultura, and Imposto Pago.

Table with 4 columns: Description, Code, Value, and Unit. Includes rows for Imposto a Resgatar, Saldo do Imposto a Pagar, Parcelamento, and Valor da quota.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL EM UFIR

Table with 4 columns: Description, Code, Value, and Unit. Includes rows for Bens e Direitos in 1991 and 1992, and Dividas e Ônus Reais.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Table with 4 columns: Description, Code, Value, and Unit. Includes rows for Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, Rend. Sujeitos à Tributação Exclusiva, etc.

Stamp: DRE/RJ - CENTRO SUL, DIFIS/DRE/CESU RJ. Includes fields for Base de Cálculo, Aliquota %, and Parcela a Deducir.

A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE

Rio de Janeiro

22/02/95

LOCAL

DATA

Handwritten signature of Luiz Carlos F. dos Santos

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

97 ANEXOS À DECLARAÇÃO (Quantidade)

- 1 02 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS
2 DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS
3 GANHOS DE CAPITAL
4 GANHOS EM RENDA VARIÁVEL
5 ATIVIDADE RURAL
6 OUTROS

Stamp: CARIMBO DE RECEPÇÃO. Includes a date stamp 1995 and a number 001317.

Stamp: RESERVADO À RECEITA FEDERAL. Includes handwritten text: PREVISADO: RENDAS E BENS, DIFIS/DRE/CESU 08/12/95.

\* Limite de deduções: Consulte o manual

**PARTE EM BRANCO**  
*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
17 JUL 1998  
RESPONSÁVEL PELO SETOR

337

## 6 . RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS

### CÓDIGO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS

0	DESPEAS COM INSTRUÇÃO
1	HOSPITAIS E CLÍNICAS
2	MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
3	PENSÃO JUDICIAL
4	DOAÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS

5	DOAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA
6	INCENTIVO À CULTURA
7	ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS
8	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
9	OUTROS

(utilize duas casas decimais)

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF ou CGC	CÓDIGO	VALORES EM UFIR
Clube Americano do Rio de Janeiro	01 33.155888/0001-90	09	393 01 <sup>9</sup>
Dr. Haroldo Rocha Portella	02 006.419.527-91	02	1.698 72 <sup>7</sup>
Hospitais Integrados da Gávea	03 31.635857/0001-01	01	665 67 <sup>5</sup>
Osteodens. Invest. das Doenças Osseas	04 30.127799/0001-42	01	108 47 <sup>3</sup>
Raio X Pompeu Loureiro	05 34.128033/0001-33	01	128 08 <sup>1</sup>
Hospital São Zacharias	06 33.609504/0024-59	01	63 78 <sup>8</sup>
Pigigo Patologia Clínica	07 33.734690/0001-61	01	659 65 <sup>6</sup>
Dr. Hélio de Paiva Bello	08 008.750.907-53	02	82 43 <sup>4</sup>
Clínica Radiológica Luiz F.Mattoso	09 33.070228/0002-98	01	721 27 <sup>2</sup>
ASPA - Auxiliadora Predial Rio S/A	10 28.350338/0001-92	09	9.433 90 <sup>9</sup>
	11		. 7
	12		. 5
	13		. 3
	14		. 1
	15		. 8
	16		. 6
	17		. 4
	18		. 2
	19		. 9
	20		. 7
	21		. 5
	22		. 3
	23		. 1
	24		. 8
	25		. 6
	26		. 4
	27		. 2

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializada

**DRF / RJ - CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

IRPF/REDEA-REDEA-1 ( INCLUSAO DE REDEA )  
SRF-COTEC

04/05/95 15:06

NI : 008.133.627/68 ATIVO CIAT INSCRICAO: 00/00/00  
NOME : MUCIO ATHAYDE  
DATA NASCIM: 25/08/36 SEXO: M OC.PRINC : 909 NAT.OC: 1  
LOGRADOURO : AV VIEIRA SOUTO NUMERO : 144  
COMPLEMENTO: AP 402 BAIRRO : IPANEMA FONE: 2312010  
CEP : 22420-000 MUNIC: RIO DE JANEIRO UF: RJ

IRPF	ARQ	DECL	DRF-ARQ	ND	ARQ	DECL	DRF-ARQ	ND
		94	- *****	- *.***.***	91	- *****	- *.***.***	
		93	- *****	- *.***.***	90	- *****	- *.***.***	
		92	- 0000700	- 1.369.623	89	- 0000000	- 1.849.438	
REDEA	95 / 93	- 0710100	- 9.001.718		90 / 85	- 0710100	- 9.004.677	
	93 / 91	- 0710100	- 9.001.648		** / **	- *****	- *.***.***	
	93 / 90	- 0710100	- 9.001.649		** / **	- *****	- *.***.***	

REDEA INCLUIDO.

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

338  
Handwritten signature

PARTE EM BRANCO

*RA*  
Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado

DRF / RJ - CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais  
**DARF**

01 CARIMBO DO CGC

02 DATA DE VENCIMENTO

24/02/95

03 N° CPF OU CGC

008 133.677-6

04 CÓDIGO DA RECEITA

5320

05 N° DA REFERÊNCIA

06 N° DO PROCESSO

11 RESERVADO

12 NOME

MUCIO ATHAYDE

13 TELEFONE

07 VALOR DA RECEITA

4.242,64

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFCRMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

MULTA EX 1993

**ATENÇÃO:**

SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025-69

10 VALOR TOTAL

4.242,64

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

BB 0525010243 220295

4.242,64RC11667

MODELO APROVADO PELA IN/RF N° 82/91

339  
Handwritten signature

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

1. 7 JUL 1998

**RESPONSÁVEL PELO SETOR**



*[Handwritten signature]*  
340

ANÁLISE DE DECLARAÇÃO - IRPF

CONTRIBUINTE: MÚCIO ATHAYDE CPF: 008.133.627-68

Entrega Fora do Prazo       Espólio - Declaração Final       Saída definitiva do país  
EX: 93

QUADRO DE VERIFICAÇÕES

A - Rendimentos Tributáveis / IRFON       OK       NOK

Descrição da Irregularidade: NÃO CONSTA INFORMAÇÕES DAS FONTES PAGADORAS, NO SISTEMA IRE/CONSULTA.

B - Verificação dos Cálculos       OK       NOK

Descrição da Irregularidade: \_\_\_\_\_

C - Proposta para Ação Fiscal       OK       NOK

Justificativas O CONTRIBUINTE FEZ REMESSA PARA O EXTERIOR, NO VALOR DE R\$ 580.891,43 UFIR, SEM COMPROVAÇÃO, RELACIONADO NA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITO.

D - Situação Final do Declarante

1- Os valores declarados pelo contribuinte conferem com os calculados face a revisão efetuada, tendo sido confirmado (a) o (a):

ILR de \_\_\_\_\_       ILP de 2.647,36 UFIR       ISENÇÃO

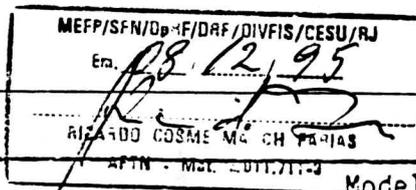
2- Os valores declarados pelo contribuinte não conferem com os calculados face a revisão efetuada, tendo sido constatada a situação de:

ILR de \_\_\_\_\_       ILP de \_\_\_\_\_       ISENÇÃO

3- CT RECUPERADO

\_\_\_\_\_       CT inferior ao limite fixado na Portaria 091/92

REVISOR: (Nome, Matrícula e Data)



**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
**Secretário Especializado**

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

**1, 7 JUL 1998**

**RESPONSÁVEL PELO SETOR**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS  
E DE RETENÇÃO DE  
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CGC/CPF <b>17.281825/0002-05</b>	TELEFONE <b>2312010</b>
RAZÃO SOCIAL/NOME <b>CONJAP - Construtora Japurana S/A</b>	
ENDEREÇO <b>Rua do Carmo, 11 - 10º andar - parte</b>	
CIDADE <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>

2. CARIMBO DO CGC

**17281825/0002-05**  
CONJAP Construtora Japurana S/A  
Rua do Carmo, 11 - 10º - Parte  
Centro - CEP 20.011  
Rio de Janeiro - RJ

3. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

ANO BASE <b>19 92</b>	CPF <b>008.133.627-68</b>	NOME COMPLETO <b>MUCIO ATHAYDE</b>
NATUREZA DO RENDIMENTO <b>Pro-Labore</b>		

4. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

EM UFIR

01. Total dos Rendimentos (inclusive férias)	<b>18.675,62</b>
02. Contribuição Previdência Social	
03. Pensão Judicial (informar o beneficiário no campo 07)	
04. Imposto Retido na Fonte	<b>990,25</b>

5. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

EM UFIR

01. Salário-família	
02. Parte dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 Anos ou mais)	
03. Diárias e Ajudas de Custo	
04. Aviso Prévio indenizado	
05. Ações ou Quotas Recebidas em Bonificação	
06. Outros (especificar)	

6. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

EM UFIR

01. Décimo-terceiro Salário	
02. Lucros, Dividendos e Outros Interesses Distribuídos em Dinheiro por Pessoa Jurídica	
03. Outros (especificar)	

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME <b>Orlando P. dos Santos</b>	DATA <b>28.01.93</b>	ASSINATURA 
--------------------------------------	-------------------------	----------------

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS  
E DE RETENÇÃO DE  
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

342  
*[Handwritten signature]*

1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

2. CARIMBO DO CGC

CGC/CPF <b>29.367.729/0001-82</b>	TELEFONE <b>2312010</b>
RAZÃO SOCIAL/NOME <b>DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA</b>	
ENDEREÇO <b>Rua do Carmo, 11 - 109 andar</b>	
CIDADE <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>

**29.367.729/0001-82**  
DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA  
Rua do Carmo, 11 - 109 Andar  
CENTRO - CEP. 20.011  
Rio do Jardim - RJ

3. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

ANO BASE <b>19 92</b>	CPF <b>008.133.627-68</b>	NOME COMPLETO <b>MUCIO ATHAYDE</b>
NATUREZA DO RENDIMENTO <b>Pro-Labore</b>		

4. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

EM UF

01. Total dos Rendimentos (inclusive férias)	<b>121.913,56</b>
02. Contribuição Previdência Social	
03. Pensão Judicial (informar o beneficiário no campo 07)	
04. Imposto Retido na Fonte	<b>26.217,69</b>

5. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

EM UF

01. Salário-família	
02. Parte dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 Anos ou mais)	
03. Diárias e Ajudas de Custo	
04. Aviso Prévio indenizado	
05. Ações ou Quotas Recebidas em Bonificação	
06. Outros (especificar)	

6. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

EM UF

01. Décimo-terceiro Salário	
02. Lucros, Dividendos e Outros Interesses Distribuídos em Dinheiro por Pessoa Jurídica	
03. Outros (especificar)	

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

[Empty box for complementary information]

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME <b>Orlando P. dos Santos</b>	DATA <b>28.01.93</b>	ASSINATURA <i>[Handwritten signature]</i>
--------------------------------------	-------------------------	--

DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
**Secretário Especializado**

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

1, 7 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

343

IRF CONSULTA

\*\* RESUMO DO BENEFICIARIO PF \*\*

DATA 30/11/95

ANO RETENCAO 92

PAG. 01 / 01

CPF : 008.133.627-68

NOME : mucio ATHAYDE

TOTALS DO BENEFICIARIO

DECLARANTES	: 4		CODIGOS OBRIGATORIOS DECLARADOS:
RENDIMENTO BRUTO	:	1.116.615,75	2103
DEDUCOES	:	0,00	
IMPOSTO RETIDO	:	59.245,54	

RELACAO DOS DECLARANTES

=> ASSINALE COM 'X' O(S) DECLARANTE(S) A SER(EM) DETALHADO(S)

PJ 33066408000115	-	PJ 32324899000194	-	PJ 33700394000140	-
PJ 60746948000112	-		-		-

\* = DECLARANTE INVALIDO

TODOS OS DECLARANTES ( X )

PROX. CONSULTA: NI BENEFICIARIO \_\_\_\_\_  
 PF1 MENU PF2 MENU/OPCAO PF3 EXPLIQUE

ANO RETENCAO \_\_\_ PF12 FIM

IRF CONSULTA

\*\* BENEFICIARIO PF POR DECLARANTE / CODIGO \*\*

DATA 30/11/95

ANO RETENCAO 92

PAG. 01 / 02

CPF : 008.133.627-68

DRF DE ENTREGA: 810100

NOME : mucio ATHAYDE

DECLARANTE : 33.066.408/0001-15

CODIGO DE RETENCAO : 2103

FORMA DE APRESENTACAO : FITA ANALISADOR

NUMERO DA SRF : 08-03601-0

RENDIMENTO BRUTO

DEDUCOES

IMPOSTO RETIDO

	RENDIMENTO BRUTO	DEDUCOES	IMPOSTO RETIDO
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEBREIRO	0,00	0,00	0,00
MARCO	0,00	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	33.339,83	0,00	1.540,16
13.SALARIO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	33.339,83	0,00	1.540,16

PF1 MENU PF2 MENU/OPCAO PF3 EXPLIQUE

PF12 FIM

**PARTE EM BRANCO**

*Réinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

Handwritten signature and number 344.

IRF CONSULTA

DATA 30/11/95  
PAG. 02 / 02

\*\* BENEFICIARIO PF POR DECLARANTE / CODIGO \*\*

ANO RETENCAO 92

CPF : 008.133.627-68

DRF DE ENTREGA: 810100

NOME : mucio ATHAYDE

DECLARANTE : 33.066.408/0001-15

CODIGO DE RETENCAO : 2103

FORMA DE APRESENTACAO : FITA ANALISADOR

NUMERO DA SRF : 08-03601-0

	RENDIMENTO BRUTO	DEDUCOES	IMPOSTO RETIDO
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00
MARCO	0,00	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	33.339,83	0,00	1.540,16
13.SALARIO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	<u>33.339,83</u>	0,00	<u>1.540,16</u>

PF1 MENU PF2 MENU/OPCAO PF3 EXPLIQUE

PF12 FIM

IRF CONSULTA

DATA 30/11/95

IRF CONSULTA

DATA 30/11/95

\*\* BENEFICIARIO PF POR DECLARANTE / CODIGO \*\*

PAG. 01 / 01

ANO RETENCAO 92

CPF : 008.133.627-68

DRF DE ENTREGA: 710100

NOME : MUCIO ATHAYDE

DECLARANTE : 32.324.899/0001-94

CODIGO DE RETENCAO : 2103

FORMA DE APRESENTACAO : FITA MAGNETICA

NUMERO DA SRF : 70-04786-0

	RENDIMENTO BRUTO	DEDUCOES	IMPOSTO RETIDO
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00
MARCO	1.269,90	0,00	64,39
ABRIL	2.378,18	0,00	120,81
MAIO	2.282,27	0,00	115,61
JUNHO	2.329,21	0,00	118,46
JULHO	2.123,17	0,00	107,78
AGOSTO	20.258,12	0,00	1.024,17
SETEMBRO	115.334,69	0,00	5.818,90
OUTUBRO	120.971,77	0,00	6.120,80
NOVEMBRO	49.822,60	0,00	2.533,78
DEZEMBRO	24.084,15	0,00	1.222,99
13.SALARIO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	<u>340.854,06</u>	0,00	<u>17.247,69</u>

PF1 MENU PF2 MENU/OPCAO PF3 EXPLIQUE

PF12 FIM

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

1.7 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

345

IRF CONSULTA

DATA 30/11/95

\*\* BENEFICIARIO PF POR DECLARANTE / CODIGO \*\* PAG. 01 / 01

ANO RETENCAO 92

CPF : 008.133.627-68

DRF DE ENTREGA: 811700

NOME : MUCIO ATHAYDE

DECLARANTE : 33.700.394/0001-40

CODIGO DE RETENCAO : 2103

FORMA DE APRESENTACAO : FITA ANALISADOR

NUMERO DA SRF : 08-21024-9

	RENDIMENTO BRUTO	DEDUCOES	IMPOSTO RETIDO
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00
MARCO	0,00	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00	0,00
JULHO	0,00	0,00	0,00
AGOSTO	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	47.014,85	0,00	2.793,26
13.SALARIO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	<u>47.014,85</u>	0,00	<u>2.793,26</u>

PF1 MENU PF2 MENU/OPCAO PF3 EXPLIQUE PF12.FIM

IRF CONSULTA

DATA 30/11/95

\*\* BENEFICIARIO PF POR DECLARANTE / CODIGO \*\* PAG. 01 / 01

ANO RETENCAO 92

CPF : 008.133.627-68

DRF DE ENTREGA: 811300

NOME : MUCIO ATHAYDE

DECLARANTE : 60.746.948/0001-12

CODIGO DE RETENCAO : 2103

FORMA DE APRESENTACAO : FITA ANALISADOR

NUMERO DA SRF : 08-50100-6

	RENDIMENTO BRUTO	DEDUCOES	IMPOSTO RETIDO
JANEIRO	0,00	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	0,00
MARCO	88.053,43	0,00	4.793,73
ABRIL	176.467,39	0,00	9.629,47
MAIO	147.137,30	0,00	8.033,59
JUNHO	172.324,03	0,00	9.400,99
JULHO	67.197,61	0,00	3.671,79
AGOSTO	245,10	0,00	13,40
SETEMBRO	0,00	0,00	0,00
OUTUBRO	0,00	0,00	0,00
NOVEMBRO	0,00	0,00	0,00
DEZEMBRO	10.642,32	0,00	581,30
13.SALARIO	0,00	0,00	0,00
TOTAL	<u>662.067,18</u>	0,00	<u>36.124,27</u>

PF1 MENU PF2 MENU/OPCAO PF3 EXPLIQUE PF12.FIM

**PARTE EM BRANCO**  
*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
17 JUL 1998  
RESPONSÁVEL PELO SETOR

NOME: MUCIO ATHAYDE  
 CIC: 008.133.627 - 68

346

DECLARACAO DE BENS E DIREITOS

PAG.01

Item	Discriminacao, data e valor de aquisicao e venda, quando for o caso.	CODIGO DO BEM OU DIREITO	Valores em UFIR	
			Situacao em 31 de Dezembro	
			Ano de 1991	Ano de 1992
01	Apto.402 Av.Veira Souto,144 conforme escritura lavrada no 23o Of. livro 1279 fls.83 em 13.02.69, em nome de minha esposa.	11	643.479,37	643.479,37
02	Lote 09 quadra V do PAL 32777 Av.Grande Canal, conf. escritura lavrada no 18o.Of. livro 2643 fls.51 em 06.06.79, em nome de minha esposa.	13	179.010,48	179.010,48
03	Lote 20 quadra V do PAL 32777 Av.Grande Canal, conf. escritura lavrada no 1o.Of. livro 3674 fls.147 em 31.10.83, em nome de minha esposa.	13	179.010,48	179.010,48
04	Apto.801 da Torre 6 Av.Sernambetiba, 3360-Barra da Tijuca, conf. escritura lavrada no 18o.Of.livro 3134 fls.74 em 30.12.80, em nome de minha esposa.	11	233.477,39	233.477,39
05	Apto.805 da Torre 6 Av.Sernambetiba, 3360-Barra da Tijuca, conf. escritura lavrada no 18o.Of.livro 3134 fls.94 em 30.12.80, em nome de minha esposa.	11	194.564,49	194.564,49
06	Lote 10 quadra V do PAL 32777 Av.Grande Canal, conf. escritura lavrada no 1o.Of. livro 3674 fls.140 em 31.10.83, adquirido de Desenvolvimento Engenharia Ltda	13	194.584,39	194.584,39
07	Lote 21 quadra V do PAL 32777 Av.Grande Canal, conf. escritura lavrada no 1o.Of. livro 3674 fls.141 em 31.10.83, adquirido de Desenvolvimento Engenharia Ltda	13	179.010,48	179.010,48
08	Apto.405 da Torre 6 Av.Sernambetiba, 3360-Barra da Tijuca, conf. escritura lavrada no 1o.Of.livro 3693 fls.89 em 25.07.83.	11	194.564,49	194.564,49
09	Apto.2801 Torre A -Av.das Americas, 1245-Barra da Tijuca, conf. escritura lavrada no 18o.Of.livro 3134 fls.110 em 30.12.80.	11	68.175,21	68.175,21
10	Apto.3309 Torre A -Av.das Americas, 1245-Barra da Tijuca, conf. escritura lavrada no 18o.Of.livro 3134 fls.104 em 30.12.80.	11	68.175,21	68.175,21
11	Apto.3501 da Torre 6 Av.Sernambetiba, 3360-Barra da Tijuca, conf. escritura lavrada no 18o.Of.livro 3134 fls.104 em 30.12.80.	11	466.954,79	466.954,79
12	Apto.3505 da Torre 6 Av.Sernambetiba, 3360-Barra da Tijuca, conf. escritura lavrada no 18o.Of.livro 3134 fls.100 em 30.12.80.	11	389.128,99	389.128,99
A TRANSPORTAR			2.990.135,77	2.990.135,77

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
**Secretário Especializado**

**DRF/RJ-CESU**  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE É**  
**CÓPIA FIEL DO ORIGINAL**  
**17 JUL 1998**  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR**

NOME: MUCIO ATHAYDE  
 CIC: 008.133.627 - 68

347

DECLARACAO DE BENS E DIREITOS

PAG. 02

Item	Discriminacao, data e valor de aquisicao e venda, quando for o caso.	CODIGO DO BEM OU DIREITO	Valores em UFIR Situacao em 31 de Dezembro			
			Ano de 1991	Ano de 1992		
	TRANSPORTE	44	2.990.135,77	4	2.990.135,77	3
13	Sala 1210 Edificio Marcia - Brasilia	45		2		1
	Sala 1211 Edificio Marcia - Brasilia	46	0,00	7	0,00	8
	Sala 0304 Edificio Marcia - Brasilia	47	0,00	7	0,00	6
	Sala 0307 Edificio Marcia - Brasilia	48	0,00	5	0,00	4
	Sala 0912 Edificio Marcia - Brasilia	49	0,00	3	0,00	2
	Sala 1003 Edificio Marcia - Brasilia	50	0,00	1	0,00	9
	Sala 1011 Edificio Marcia - Brasilia	51	0,00	8	0,00	7
	Sala 1304 Edificio Marcia - Brasilia	52	0,00	6	0,00	5
	Sala 1312 Edificio Marcia - Brasilia	53	0,00	4	0,00	3
	Sala 1012 Edificio Marcia - Brasilia	54	0,00	2	0,00	1
	Loja 0022 Edificio Marcia - Brasilia	55	0,00	9	0,00	8
	Loja 0023 Edificio Marcia - Brasilia	56	0,00	7	0,00	6
	Loja 0027 Edificio Marcia - Brasilia	57	0,00	5	0,00	4
	Loja 0212 Edificio Marcia - Brasilia	58	0,00	3	0,00	2
	Loja 0036 Edificio Maristela - Brasilia	59	0,00	1	0,00	9
	Loja 0037 Edificio Maristela - Brasilia	60	0,00	8	0,00	7
	Loja 0038 Edificio Maristela - Brasilia	61	0,00	6	0,00	5
	Loja 0039 Edificio Maristela - Brasilia	62	0,00	4	0,00	3
	Loja 0043 Edificio Maristela - Brasilia	63	0,00	2	0,00	1
	Loja 0044 Edificio Maristela - Brasilia	64	0,00	7	0,00	8
	Loja 0047 Edificio Maristela - Brasilia	65	0,00	7	0,00	6
	Loja 0048 Edificio Maristela - Brasilia	66	0,00	5	0,00	4
	Loja 0049 Edificio Maristela - Brasilia	67	0,00	3	0,00	2
	Loja 0051 Edificio Maristela - Brasilia	68	0,00	1	0,00	9
	Loja 0052 Edificio Maristela - Brasilia	69	0,00	8	0,00	7
	Loja 0053 Edificio Maristela - Brasilia	70	0,00	6	0,00	5
	Loja 0054 Edificio Maristela - Brasilia	71	0,00	4	0,00	3
	Loja 0055 Edificio Maristela - Brasilia	72	0,00	2	0,00	1
	Loja 0056 Edificio Maristela - Brasilia	73	0,00	9	0,00	8
		74		7		6
	NOTA: Os bens declarados no item 13 foram prometidos ceder a	75		5		4
	firma DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA, estao inclusos na	76		3		2
	presente declaracao, porque a escritura definitiva ainda nao	77		1		9
	foi lavrada, sendo o declarante seu detentor p/fins de registro.	78		8		7
		79		6		5
14	320 Acoes de CONJAP CONSTR. JAPURANAN S/A, em nome de	80		4		3
	minha esposa.	81	4.650,00	2	4.650,00	1
		82		9		8
15	196.510 cotas do Capital de DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA,	83		7		6
	em nome de minha esposa.	84	31.635.000,00	5	31.635.000,00	4
		85		3		2
16	8.500 cotas de Capital do INSTITUTO MUCIO ATHAYDE.	86	6.000,00	1	6.000,00	9
	A TRANSPORTAR		34.635.785,77		34.635.785,77	

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

1.7 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

NOME: MUCIO ATHAYDE  
 CTC: 008.133.627 - 68

348

DECLARACAO DE BENS E DIREITOS

Item	Discriminacao, data e valor de aquisicao e venda, quando for o caso.	CODIGO DO BEM OU DIREITO	Valores em UFIR Situacao em 31 de Dezembro	
			Ano de 1971	Ano de 1972
TRANSPORTE				
17	11.500 cotas Capital do INSTITUTO MUCIO ATHAYDE, em nome de minha esposa.	87	34.635.735,77	34.635.735,77
18	1483.240 cotas do Capital de DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA	88	6	5
19	1996.605 acoes de CONJAP CONSTR.JAPURANAN S/A	89	4	3
20	110.000 cotas Capital de LOS ANGELES PUBLICIDADE LTDA.	90	1.000,00	1.000,00
21	197.525 acoes do CONSORCIO BRASILEIRO DE ENGENHARIA S/A	91	9	8
22	14.610 acoes de PROGRESSO DA PAMPULHA S/A	92	158.365.000,00	158.365.000,00
23	150 acoes do JORNAL DA CIDADE.	93	5	4
24	1400 acoes da GAZETA DO NORTE DE MINAS.	94	15.495.350,00	15.495.350,00
25	162 acoes de RADIO SOCIEDADE DO NORTE DE MINAS.	95	1	9
26	100 acoes de METALURGICA SANTO ANTONIO	96	300.000,00	300.000,00
27	182.534 cotas Capital de RADIO MUSICAL DE GOIANIA-ANTENA 1.	97	6	5
28	1800 cotas de JORNAIS BRASILEIROS LTDA.	98	1.000,00	1.000,00
29	1475 cotas de RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA.	99	2	1
30	1363 cotas de EMPRESA FORMOSINSE DE RADIO DIFUSAO LTDA.	100	1.000,00	1.000,00
31	1363 cotas de EMPRESA FORMOSINSE DE RADIO DIFUSAO LTDA. em nome de minha esposa.	101	7	6
32	120.986 acoes de RADIO JORNAL O DIA S/A	102	5,00	5,00
33	15.400 acoes ON BANCO DO BRASIL S/A, em nome de minha esposa.	103	3	2
34	110.000 acoes de FERRO BRASILEIRO S.A	104	10,00	10,00
35	JOIAS	105	8	7
36	Cotas do CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO.	106	15.000,00	15.000,00
		107	4	3
		108	5.000,00	5.000,00
		109	9	8
		110	1.500.000,00	1.500.000,00
		111	5	4
		112	5.000,00	5.000,00
		113	3	2
		114	1	9
		115	1.500.000,00	1.500.000,00
		116	6	5
		117	185.000,00	185.000,00
		118	4	3
		119	2	1
		120	9	8
		121	185.000,00	185.000,00
		122	7	6
		123	5	4
		124	3.500.000,00	3.500.000,00
		125	3	2
		126	1	9
		127	745,00	745,00
		128	8	7
		129	6	5
			763,00	763,00
			4	3
			12	1
			12.000,00	12.000,00
			9	8
			7	6
			1.000,00	1.000,00
			5	4
A TRANSPORTAR			215.708.658,77	215.708.658,77

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE É**  
**CÓPIA FIEL DO ORIGINAL**

**17 JUL 1998**

**RESPONSÁVEL PELO SETOR**

NOME: MUCIO ATHAYDE  
 CIC: 008.133.627 - 68

*Handwritten signature*  
 349

DECLARACAO DE BENS E DIREITOS

Item	Discriminacao, data e valor de aquisicao e venda, quando for o caso.	CODIGO DO BEM OU DIREITO	Valores em UFIR Situacao em 31 de Dezembro	
			Ano de 1991	Ano de 1992
TRANSPORTE				
37	Cotas de Motonautica Clube, Clube Atletico Mineiro, Joquei Clube de Brasilia, Clube de Minas Gerais e Iate Clube de Brasilia.	1130	215.708.658,77	215.708.658,77
38	Titulo do American Club of Rio de Janeiro	1131		
39	Linha telefonica - 287.34519 - RJ	1132		
40	Linha telefonica - 247.2192 - RJ	1133	3.000,00	3.000,00
41	Conta Corrente UNIBANCO - 0405 / 117736 - 0	1134		
42	Fundo UNIBANCO de Apl.Financ.01010405/148988201-1	1135	-	416,40
43	Caderneta de Poupanca BAMESFA - 0126-60002675-1	1136		
44	Fundo BRADESCO Apl.Financ.200177 - 2	1137	2.512,31	2.512,31
45	Conta Corrente BRADESCO S/A - 199.177-2	1138		
46	Fundo Bco.HOLANDES Apl.Financ.6804-9	1139	2.512,31	2.512,31
47	Conta Corrente Banco Holandes Unidos S/A-16.05.937	1140		
48	Emprestimo concedido a DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA CGC.29367729/0001-82 Rua do Carmo,11/10 andar - CR\$ 11.824.201.104,00	1141	-	93,77
49	11.470 Cotas de RADIO DIFUSAO EBENEZER LTDA, e direito de aquisicao de mais 11.470 cotas da mesma, alienadas atraves de instrumento particular de contrato de cessao de quotas e de cessao de direitos, celebrado em 28.02.92,no qual transferem-se aos abaixo relacionados,no valor total de 2.940 quotas do capital, no valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, pelo valor global de CR\$ 18.933.600.000,00 equivalente a 25.247.829,74 UFIR N/DATA,a serem recebidos da seguinte maneira: SINAL - 28.02.92 - CR\$ 1.183.350.000,00 IMP.01/15 - 20.03.92 - CR\$ 946.680.000,00 IMP.02/15 - 20.04.92 - CR\$ 946.680.000,00 IMP.03/15 - 20.05.92 - CR\$ 946.680.000,00 IMP.04/15 - 20.06.92 - CR\$ 946.680.000,00 IMP.05/15 - 20.07.92 - CR\$ 1.775.025.000,00	1142		
		1143	-	731.539,75
		1144		
		1145		0,17
		1146		
		1147	-	16.187,42
		1148		
		1149	-	16,66
		1150		
		1151		120.966,44
		1152		
		1153	-	0,17
		1154		
		1155		
		1156	51	2.408.764,52
		1157		
		1158		
		1159		
		1160		
		1161		
		1162		
		1163		
		1164		
		1165		
		1166		
		1167		
		1168		
		1169		
TOTAL			215.716.683,39	218.994.668,77

*Handwritten signature*

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

NOME: MUCIO ATHAYDE  
 CIC: 008.133.627 - 68

22  
 350  
 2

DECLARACAO DE BENS E DIREITOS

Item	Discriminacao, data e valor de aquisicao e venda, quando for o caso.	CODIGO DO BEM OU DIRE	Valores em UFIR Situacao em 31 de Dezembro	
			Ano de 1991	Ano de 1992
	0,00	1170	215.716.683,39	218.994.658,77
	INP.06/15 - 20.08.92 - CR\$ 946.680.000,00	1171		3
	INP.07/15 - 20.09.92 - CR\$ 1.005.847.500,00	1172		1
	INP.08/15 - 20.10.92 - CR\$ 1.005.847.500,00	1173		8
	INP.09/15 - 20.11.92 - CR\$ 1.005.847.500,00	1174		6
	INP.10/15 - 20.12.92 - CR\$ 1.952.527.500,00	1175		4
	INP.11/15 - 20.01.93 - CR\$ 1.124.182.500,00	1176		2
	INP.12/15 - 20.02.93 - CR\$ 1.124.182.500,00	1177		9
	INP.13/15 - 20.03.93 - CR\$ 1.124.182.500,00	1178		7
	INP.14/15 - 20.04.93 - CR\$ 1.124.182.500,00	1179		5
	INP.15/15 - 20.05.93 - CR\$ 1.775.025.000,00	1180		3
	Saldo total recebido ate 31.12.92 equivale a 16.884.406,14 Ufir.	1181		1
	ADQUIRENTES:	1182		8
	CLAudemir Mendonca de Andrade - CIC/MF.1973165.087-00	1183		6
	Alba Maria Silva da Costa - CIC/MF.311.187.417-72	1184		4
	Jose Fernando Passos da Costa - CIC/MF.025.865.687-53	1185		2
	Jose Antonio Alves Xavier - CIC/MF.163.003.787-72	1186		9
	Marcio de Lima Araujo - CIC/MF.043.227.707-20	1187		7
	Joao Monteiro de Castro dos Santos - CIC/MF.246.216.507-00	1188	48.000.000,00	5
		1189		3
50	Saldo Credor junto aos compradores de Cotas da Radio Difusao Ebenezer Ltda, acima mencionados	1190		1
		1191		8
		1192		6
51	11.620.070 cotas de Mucio Athayde, 100.000 cotas de Stael Maria Athayde, minha esposa e 30 cotas de Maria Augusta Athayde, minha filha, de TELEVICAO GOYA LTDA, alienadas	1193		4
	atraves de instrumento particular de contrato de promessa de cessao de quotas, celebrados	1194		2
	em 20.02.92 em favor dos abaixo relacionados, cujo valor nominal e de CR\$ 1,00 (UM CRU-	1195		9
	ZEIRO) cada uma, pelo valor global de CR\$ 6.440.000.000,00 a serem recebidos da seguinte	1196		7
	maneira:	1197		5
	ANAL - 28.02.92 - CR\$ 402.500.000,00	1198		3
	INP.01/15 - 20.03.92 - CR\$ 322.000.000,00	1199		1
	INP.02/15 - 20.04.92 - CR\$ 322.000.000,00	1200		8
	INP.03/15 - 20.05.92 - CR\$ 322.000.000,00	1201		0
	INP.04/15 - 20.06.92 - CR\$ 322.000.000,00	1202		6
	INP.05/15 - 20.07.92 - CR\$ 603.750.000,00	1203		4
	INP.06/15 - 20.08.92 - CR\$ 322.000.000,00	1204		2
	INP.07/15 - 20.09.92 - CR\$ 342.125.000,00	1205		9
	INP.08/15 - 20.10.92 - CR\$ 342.125.000,00	1206		7
	INP.09/15 - 20.11.92 - CR\$ 342.125.000,00	1207		5
				3
				1
T O T A L			263.716.683,39	227.350.012,37

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

NOME: MUCIO ATHAYDE  
CIC: 000.133.627 - 68

351

DECLARACAO DE BENS E DIREITOS

PAG. 06

Item	Discriminacao, data e valor de aquisicao e venda, quando for o caso.	CODIGO DO BEM OU DIREITO	Valores em UFIR Situacao em 31 de Dezembro	
			Ano de 1991	Ano de 1992
	0,00	1208	263.716.683,39	227.359.012,37
	IMP. 10/15 - 20.12.92 - CR\$ 664.125.000,00	1209		
	IMP. 11/15 - 20.01.93 - CR\$ 382.375.000,00	1210		
	IMP. 12/15 - 20.02.93 - CR\$ 382.375.000,00	1211		
	IMP. 13/15 - 20.03.93 - CR\$ 382.375.000,00	1212		
	IMP. 14/15 - 20.04.93 - CR\$ 382.375.000,00	1213		
	IMP. 15/15 - 20.05.93 - CR\$ 603.750.000,00	1214		
	IO total recebido ate 31.12.92 equivale a 5.743.022,50 Ufir.	1215		
	ADQUIRENTES:	1216		
	DAVID NOGUCHI QUINDERC - CIC/MF. 323.694.177-49	1217		
	WALDIR ABRAO - CIC/MF. 068.219.017-91	1218	32	15.000.000,00
52	Saldo Credor junto aos compradores de Cotas da TV Goya Ltda, acima mencionados	1219		
		1220	52	=
53	Aquisicao de 10.000 cotas do capital da Sociedade WESLEY S/A, conforme registro publico em 21.04.92, sob o n.539 folhas.4403 do livro do Estatuto Legado n.3086/92 situada em MONTEVIDEO, REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAI, com valor nominal de cada cota de US\$ 1,00, representando US\$ 10.000,00 -valor pago em cruzeiros Cr\$ 48.510.000,00, em 07/92 a POUSADAS, POSADAS E VECINDO, Montevideo.	1221		
		1222		
		1223		
		1224		
		1225		
		1226	32	
		1227		23.053,02
54	Remetido em moeda nacional para WESLEY S/A, CR\$ 46.850.700.000,00 como investimento em moeda brasileira, convertido por ela em dolares no Uruguai e aplicado na empresa NEW FLORIDA PROPERTIS CORP., em Miami-USA, correspondendo em 31.12.92, ao equivalente a US\$ 6.591.750,00	1228		
		1229		
		1230		
		1231	51	
		1232		12.153.767,54
55	Valor em caixa	1233	63	921,18
		1234		60.000,00
	IMOVEIS EM NOME DE MINHA FILHA, MARIA AUGUSTA ATHAYDE.	1235		
56	Lote 08 quadra V PAL.32777 Av. Grande Canal, conf. escritura lavrada no 18o. Of. livro 2643 fls.75v em 08.06.79	1236		
		1237	13	179.010,48
		1238		179.010,48
57	Lote 19 quadra V PAL.32777 Av. Grande Canal, conf. escritura lavrada no 18o. Of. livro 2643 fls.72 em 08.06.79	1239		
		1240	13	179.010,48
		1241		179.010,48
58	Apto.3302 da Torre 6-Av.Sernambetiba, 3360 - Barra da Tijuca- conf. escritura lavrada no 11o.Of. livro 2284 fls.13 em 19.10.79	1242		
		1243	11	194.564,49
		1244		194.564,49
59	Apto.3502 da Torre 6-Av.Sernambetiba, 3360 - Barra da Tijuca- conf. escritura lavrada no 18o.Of. livro 3134 fls.106 em 31.12.81.	1245		
		1246	11	389.128,99
		1247		389.128,99
60	20.000 Acoes de PTEROLEO BRASILEIRO S/A	1248	44	123,81
				123,81
TOTAL			279.659.447,82	243.391.350,87

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
**Secretário Especializado**

**DRF/RJ-CESU**  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE É**  
**CÓPIA FIEL DO ORIGINAL**

**17 JUL 1998**

**RESPONSÁVEL PELO SETOR**

NOME: MUCIO ATHAYDE  
 CIC: 008.133.627 - 68

*[Handwritten signature]*  
 352

DECLARACAO DE BENS E DIREITOS

PAG.07

Item	Discriminacao, data e valor de aquisicao e venda, quando for o caso.	CODIGO DO BEM OU DIREITO	Valores em UFIR Situacao em 31 de Dezembro	
			Ano de 1971	Ano de 1972
	0,00	1249	279.659.447,82	243.331.350,87
	IMOVEIS EM NOME DE MEU FILHO, DANTON ATHAYDE.	1250		
		1251		
		1252		
61	Lote 07 quadra V PAL.32777 Av.Grande Canal, conf. escritura lavrada no 18o. Of.livro 2643 fls.68 em 08.06.79	1253		
		1254	179.010,48	179.010,48
		1255		
62	Lote 18 quadra V PAL.32777 Av.Grande Canal, conf. escritura lavrada no 18o. Of.livro 2643 fls.65 em 08.06.79	1256		
		1257	179.010,48	179.010,48
		1258		
63	Apto.3503 da Torre 6-Av.Sernambetiba, 3360 - Barra da Tijuca- conf. escritura lavrada no 18o.Of. livro 3134 fls.97.	1259		
		1260	389.128,99	389.128,99
		1261		
64	Apto.3202 da Torre 6-Av.Sernambetiba, 3360 - Barra da Tijuca- conf. escritura lavrada no 1o.Of. livro 3159 fls.118V em 05.02.81.	1262		
		1263	389.128,99	389.128,99
		1264		
65	17.500 Acoes ON-BANCO DO BRASIL S/A	1265	1.034,80	1.034,80
		1266		
	IMOVEIS EM NOME DE MEU FILHO, RONDON ATHAYDE.	1267		
		1268		
66	Lote 06 quadra V PAL.32777 Av.Grande Canal, conf. escritura lavrada no 18o. Of.livro 2643 fls.61V em 08.06.79	1269		
		1270	179.010,48	179.010,48
		1271		
67	Lote 17 quadra V PAL.32777 Av.Grande Canal, conf. escritura lavrada no 18o. Of.livro 2643 fls.58 em 08.06.79	1272		
		1273	179.010,48	179.010,48
		1274		
68	Apto.3504 da Torre 6-Av.Sernambetiba, 3360 - Barra da Tijuca- conf. escritura lavrada no 18o.Of. livro 3134 fls.108 em 30.12.80	1275		
		1276	389.128,99	389.128,99
		1277		
69	Apto.2902 da Torre 6-Av.Sernambetiba, 3360 - Barra da Tijuca- conf. escritura lavrada no 1o.Of. livro 3159 fls.117 em 05.02.81.	1278		
		1279	194.564,49	194.564,49
		1280		
70	120.000 Acoes da PTEROLEO BRASILEIRO S/A	1281	128,81	128,81
		1282		
		1283		
		1284		
		1285		
T O T A L			201.738.604,81	245.460.507,86

A presente declaracao e a expressao da verdade.

Rio de Janeiro 22.02.95

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

DRF/RJ-CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

353  
[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE :** MÚCIO ATHAYDE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6.099, emitida pela OAB/MG em 11.06.76, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.133.627-68, residente à Avenida Vieira Souto nº 144, aptº 402, Ipanema, nesta cidade.
- OUTORGADO :** LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO DAS DÔRES, brasileiro, separado judicialmente, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da carteira de identidade nº 023.261-3, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.188.197-00, residente à Rua Luiz Guimarães nº 40, aptº 402, nesta cidade.
- PODERES :** Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, a quem confere os poderes necessários para representá-lo perante a Receita Federal, podendo, para tanto, elaborar as Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Física, assinar as declarações, fazer declarações suplementares caso necessário, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.-

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1995

[Handwritten signature of Múcio Athayde]

MÚCIO ATHAYDE

10.º 80

[Faint background text and stamp area]

BO.º OFÍCIO DE NOTARIAS  
VERA LÍCIA DE SOUZA THAGO  
Tca. Jud. Autorizada  
Rio de Janeiro - RJ

PARTE EM BRANCO

*R. Alves*  
Rinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado

DRF/RJ-CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ANEXO  
CONTINUAÇÃO DA  
RELAÇÃO DE DOAÇÕES E  
PAGAMENTOS EFETUADOS

1994  
Ano-Calendário  
1993

IRPF  
IMPOSTO DE RENDA  
PESSOA FÍSICA

359  
ARQUIVAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NÚMERO DO CPF	NOME

2. RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS

CÓDIGO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS

1	DESPESAS COM INSTRUÇÃO
2	MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
3	HOSPITAIS E CLÍNICAS
4	PENSÃO JUDICIAL
5	DOAÇÃO - ENTIDADE FILANTRÓPICA
6	DOAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA
7	DOAÇÃO - PLEBISCITO

8	DOAÇÃO - ATIVIDADE AUDIOVISUAL
9	INCENTIVO À CULTURA
10	ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS
11	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
12	ARRENDAMENTO RURAL
13	OUTROS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF ou CGC *	CÓDIGO	VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)
	01	8	.
	02	6	.
	03	4	.
	04	2	.
	05	9	.
	06	7	.
	07	5	.
	08	3	.
	09	1	.
	10	8	.
	11	6	.
	12	4	.
	13	2	.
	14	9	.
	15	7	.
	16	5	.
	17	3	.
	18	1	.
	19	8	.
	20	6	.
	21	4	.
	22	2	.
	23	9	.
	24	7	.
	25	5	.
	26	3	.
	27	1	.
	28	8	.
	29	6	.
	30	4	.
	31	2	.
	32	9	.
	33	7	.
	34	5	.
	35	3	.
	36	1	.
	37	8	.
	38	6	.
	39	4	.

3. TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas neste anexo são a expressão da verdade.

LOCAL 	DATA 22.02.95	ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL 
-----------	------------------	--

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
**Secretário Especializado**

**DRF/RJ-CESU**  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE É**  
**CÓPIA FIEL DO ORIGINAL**

**17 JUL 1998**

**RESPONSÁVEL PELO SETOR**

**2. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Continuação)**

(utilize duas casas decimais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E VENDA, QUANDO FOR O CASO.	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	VALORES EM UFIR SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO		
			ANO DE 1991	ANO DE 1992	
			53		2
54		9	8		
55		7	6		
56		5	4		
57		3	2		
58		1	9		
59		8	7		
60		6	5		
61		4	3		
62		2	1		
63		9	8		
64		7	6		
65		5	4		
66		3	2		
67		1	9		
68		8	7		
69		6	5		
70		4	3		
TOTAL OU SUBTOTAL (transporte o TOTAL para as linhas 27 e 28, respectivamente, da pág. 4 do Modelo Completo)			A	2 B	1

355

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(utilize duas casas decimais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA	VALORES EM UFIR SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO		
			ANO DE 1991	ANO DE 1992	
			01	Conta Corrente 310163.0 Bco. Brasil	01 11
02	Empréstimo junto a Desenvolvimento Engenharia Ltda - Rua do Carmo, 11/10º Andar - CGC/MF.29367729/0001-82, no valor Cr\$ 1.355.819.108,50	02		3	2
		03		1	9
		04		8	7
		05	2.270.825.556	6	5
		06		4	3
		07		2	1
		08		9	8
		09		7	6
		10		5	4
		11		3	2
		12		1	9
		13		8	7
		14		6	5
		15		4	3
		16		2	1
		17		9	8
		18		7	6
		19		5	4
		20		3	2
		21		1	9
		22		8	7
TOTAL OU SUBTOTAL (transporte o TOTAL para as linhas 29 e 30, respectivamente, da pág. 4 do Modelo Completo)			c 2.270.825.556	D	5

**4. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE**

VALOR EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

CPF DO CÔNJUGE	CALCULE: linhas 14 + 27 + 30 + 32 + 33 - 22 - 28 - 29 da pág. 4 do Modelo Completo da declaração do cônjuge (consulte o manual). Se positivo, transporte para a linha 31 da pág. 4 do Modelo Completo.	E	3
----------------	--	---	---

**5. DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO, INFORME:**

CPF DO INVENTARIANTE	NOME COMPLETO DO INVENTARIANTE
----------------------	--------------------------------

**6. A PRESENTE DECLARAÇÃO É A EXPRESSÃO DA VERDADE**

LOCAL Rio de Janeiro	DATA 22.02.95	ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
-------------------------	------------------	--

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

ANEXO  
CONTINUAÇÃO  
DA DECLARAÇÃO  
DE BENS E DIREITOS

1994  
Ano-Calendário  
1993

IRPF  
IMPOSTO DE RENDA  
PESSOA FÍSICA

ARQUIVAMENTO

356

1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NÚMERO DO CPF 0 0 8 1 3 3 6 2 7 - 6 8	NOME MÚCIO ATHAYDE
--	-----------------------

2. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA, QUANDO FOR O CASO.	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)	
			SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			ANO DE 1992	ANO DE 1993
15	de cotas da TV GOYÁ LTDA.	01 52	2.844.674,69	8
	Remetido em moeda nacional para Wesley S/A, Cr\$ 94.625.500.000,00	02		6
	Como investimento em moeda brasileira, convertido por ela em dólares no Uruguai e aplicado na empresa New Florida Propertis Corp. em Miami-USA, correspondendo em 31/12/92, ao equivalente a US\$... 6.591.750,00.	03		4
		04		2
		05		9
		06		7
		07		5
		08		3
		09		1
		10 51	12.153.767,54	8
16	Valor em Caixa	11 63	60.000,00	6
		12		4
		13		2
		14		9
		15		7
		16		5
		17		3
		18		1
		19		8
		20		6
		21		4
		22		2
		23		9
		24		7
		25		5
		26		3
		27		1
		28		8
		29		6
		30		4
		31		2
		32		9
		33		7
		34		5
		35		3

3. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA	VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)	
			SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			ANO DE 1992	ANO DE 1993
		01		4
		02		2
		03		9
		04		7
		05		5
		06		3
		07		1
		08		8

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas neste anexo são a expressão da verdade.

LOCAL <i>Rua de J...</i>	DATA 22.02.95	ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL <i>[Signature]</i>
-----------------------------	------------------	--

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE É**  
**CÓPIA FIEL DO ORIGINAL**  
17 JUL 1998  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR**



1. IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NÚMERO DO CPF 008.133.627-68	NOME COMPLETO Múcio Athayde
---------------------------------	--------------------------------

2. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(utilize duas casas decimais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E VENDA, QUANDO FOR O CASO.	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	VALORES EM UFIR SITUÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			ANO DE 1991	ANO DE 1992
	Relação anexa.	01		8
		02		6
		03		4
		04		2
		05		9
		06		7
		07		5
		08		3
		09		1
		10		8
		11		6
		12		4
		13		2
		14		9
		15		7
		16		5
		17		3
		18		1
		19		8
		20		6
		21		4
		22		2
		23		9
		24		7
		25		5
		26		3
		27		1
		28		8
		29		6
		30		4
		31		2
		32		9
		33		7
		34		5
		35		3
		36		1
		37		8
		38		6
		39		4
		40		2
		41		9
		42		7
		43		5
		44		3
		45		1
		46		8
		47		6
		48		4
		49		2
		50		9
		51		7
		52		5

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
17 JUL 1998  
RESPONSÁVEL PELO DETOR

### 3. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

VALORES EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS
01. Ações ou quotas recebidas em bonificação	9
02. Aviso prévio indenizado, indenizações por rescisão de contrato de trabalho e FGTS	7
03. Benefícios recebidos de entidades de previdência privada	5
04. Indenização recebida em virtude de acidente de trabalho	3
05. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel e valor da redução do ganho	1
06. Parcela isenta correspondente à atividade rural	8
07. Parcela isenta dos rendimentos de ausentes no exterior	6
08. Pecúlio recebido do INSS	4
09. Prêmios restituídos e indenizações pagas por seguradora	2
10. Proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou por invalidez permanente	9
11. Proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais	7
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias e cruzados novos bloqueados	42.51 <sup>5</sup>
13. Transferências patrimoniais - doações, heranças e meações	3
14. Outros	1
15. TOTAL (transporte para a linha 32 da pág. 4)	42.51 <sup>8</sup>

35

### 4. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

VALORES EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS
01. Décimo terceiro salário	9
02. Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos	7
03. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, mercadorias, futuros e assemelhadas)	5
04. Lucros, dividendos, bonificações e outros interesses distribuídos em dinheiro por pessoa jurídica	3
05. Prêmios e sorteios em geral	1
06. Rendimentos de aplicações financeiras	8
07. Outros	6
08. TOTAL (transporte para a linha 33 da pág. 4)	4

### 5. DEPENDENTES

NOME COMPLETO	CÓDIGO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE MESES DE DEPENDÊNCIA
01. Stael Maria Athayde	11	05 / 05 / 40	12
02.	3	/ /	2
03.	1	/ /	9
04.	8	/ /	7
05.	6	/ /	5
06.	4	/ /	3
07.	2	/ /	1
08. TOTAL OU SUBTOTAL DO Nº DE MESES DE DEPENDÊNCIA			9
09. Indique o número de dependentes com quem efetuou despesas com instrução			12

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

**RESPONSÁVEL PELO SETOR**



359

1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)

NOME DA FONTE PAGADORA	CGC	RENDIMENTOS	IMPOSTO NA FONTE
01. Desenvolvimento Eng. Ltda	29.367729/0001-82	121.913,66 <sup>3</sup>	26.217,69 <sup>6</sup>
02. Conjap - Const. Japuran.	17.281825/0002-05	18.675,62	990,25 <sup>4</sup>
03.			
04.			
05.			
06.			
07.			
08.			
09.			
10.			
11.			
12.			
13. TOTAL OU SUBTOTAL (transporte o TOTAL para as linhas 01 e 18, respectivamente, da pág. 4)		140.589,28 <sup>6</sup>	27.207,94 <sup>9</sup>

2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR

2.1. RELAÇÃO DAS FONTES PAGADORAS

NOME DA FONTE PAGADORA	CPF
01.	
02.	
03.	
04.	
05.	
06.	
07.	
08.	
09.	
10.	
11.	
12.	

2.2. DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO RECOLHIMENTO MENSAL (RENDIMENTOS, DEDUÇÕES E CARNÊ-LEÃO PAGO)

VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)

MÊS DE RECEBIMENTO	RENDIMENTOS	DEDUÇÕES		CARNÊ-LEÃO PAGO
		LIVRO CAIXA	DEPENDENTES, PREVIDÊNCIA E PENSÃO JUDICIAL	
01. JANEIRO			40,00 <sup>8</sup>	
02. FEVEREIRO			40,00 <sup>6</sup>	
03. MARÇO			40,00 <sup>4</sup>	
04. ABRIL			40,00 <sup>2</sup>	
05. MAIO			40,00 <sup>9</sup>	
06. JUNHO			40,00 <sup>7</sup>	
07. JULHO			40,00 <sup>5</sup>	
08. AGOSTO			40,00 <sup>3</sup>	
09. SETEMBRO			40,00 <sup>1</sup>	
10. OUTUBRO			40,00 <sup>8</sup>	
11. NOVEMBRO			40,00 <sup>6</sup>	
12. DEZEMBRO			40,00 <sup>4</sup>	
13. TOTAL	transporte para a linha 02 da pág. 4	transporte para a linha 10 da pág. 4		transporte para a linha 19 da pág. 4

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

DRF/RJ-CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
17 JUL 1998  
RESPONSÁVEL PELO SETOR

**IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE**

73 NÚMERO DO CPF  
0 0 8 1 3 3 6 2 7 6 8

74 ASSINALE COM UM "X" SE FOR DECLARAÇÃO RETIFICADORA

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**1994**  
1

ANO-CALENDÁRIO 1993  
71 - RESERVADO

ARQUIVAMENTO (não utilize grampos nesta área)  
**2363115**

6005-1

75 NOME DO DECLARANTE  
**MÚCIO ATHAYDE**

76 PAI  
**Hermes Frões**

77 MÃE  
**Maria Augusta Athayde Frões**

78 ATENÇÃO ASSINALE COM UM "X" SE O ATUAL ENDEREÇO É DIFERENTE DO CONSTANTE NA SUA ÚLTIMA DECLARAÇÃO

79 ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)  
**Av. Vieira Souto**

80 NÚMERO  
**144**

81 COMPLEMENTO (apto, sala, bloco, etc.)  
**Ap 402**

82 BAIRRO/DISTRITO  
**Ipanema**

83 CEP  
**2 2 4 2 0 0 0 0**

84 MUNICÍPIO  
**Rio de Janeiro**

85 UF  
**RJ**

86 TELEFONE  
**221-3509**

87 DATA DE NASCIMENTO  
**25 08 36**

88 SEXO  
1-Masculino  
2-Feminino  
**1**

89 ESTADO CIVIL  
3-Solteiro 5-Viúvo  
4-Casado 6-Divorciado 7-Outros  
**4**

90 CGC/CPF DA PRINCIPAL FONTE PAGADORA  
**29.367.729/0001-82**

91 OCUPAÇÃO PRINCIPAL  
**Proprietário Escr. Comerc.**

92 CÓDIGO  
**909**

93 NATUREZA  
**03**

94 ASSINALE COM "X" SE EFETUOU DESPESAS PRÓPRIAS COM INSTRUÇÃO

95 CPF DO CONJUGE

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

	01	02	03	04
Recebidos Pessoas Jurídicas	187.017,20	6		
Recebidos Pessoas Físicas e Exterior				
Recebido Tributável da Atividade Rural				
<b>TOTAL (01 + 02 + 03)</b>	<b>187.017,20</b>			

**IMPOSTO A RESTITUIR**

(24 - 19) 25 5

**SALDO DO IMPOSTO A PAGAR**

(19 - 24) 26 **2.000,53** 3

**DEDUÇÕES**

	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
Contribuição Previdenciária Oficial										
Dependentes (*)		480,00								
Despesas com Instrução (*)										
Despesas Médicas			9.437,12							
Pensão Judicial										
Livro Caixa										
<b>SUBTOTAL (05 + 06 + 07 + 08 + 09 + 10)</b>				<b>9.917,12</b>						
Doação - Plebiscito (*)										
Contribuições e Doações (*)										
<b>TOTAL (11 + 12 + 13)</b>				<b>9.917,12</b>						

**PARCELAMENTO** (VENCIMENTO DA 1ª QUOTA EM 29/4/94)

Número de quotas (até 6) 27 **01** 1

Valor da quota (mínimo de 50 UFIR) 28

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos Isentos e Não-Tributáveis	29	6
Rend. Sujeitos à Tributação Exclusiva	30	4
Imposto sobre Ganhos de Capital	31	2
Imposto sobre Renda Variável	32	9
Resultado Negativo da Atividade Rural	33	7

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

Base de Cálculo (04 - 14)	15	177.100,08	7
Imposto (Cálculo: aplique tabela ao lado)	16	40.135,02	5
Incentivo à Cultura (*)	17		3
Doação - Atividade Audiovisual (*)	18		1
<b>IMPOSTO DEVIDO (16-17-18)</b>	19	<b>40.135,02</b>	8

**TABELA PROGRESSIVA EM UFIR**

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR
ATÉ 12.000		
ACIMA DE 12.000 ATÉ 23.400	15	1.800
ACIMA DE 23.400	25	4.140

**IMPOSTO PAGO**

Imposto Retido na Fonte	20	38.134,49	6
Carnê-Leão	21		4
Imposto Complementar	22		2
Imposto Pago no Exterior (*)	23		9
<b>TOTAL (20 + 21 + 22 + 23)</b>	24	<b>38.134,49</b>	7

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Rio de Janeiro **22/02/95**

LOCAL DATA

ASSINATURA DO DECLARANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

**RESERVADO À RECEITA FEDERAL**

34	40
35	41
36	42
37	43
38	44
39	

- 96 ANEXOS À DECLARAÇÃO (Quantidade)
- 1 COMPROVANTE DE RENDIMENTOS
  - 2 CONTINUAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS / RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS
  - 3 GANHOS DE CAPITAL
  - 4 GANHOS EM RENDA VARIÁVEL
  - 5 ATIVIDADE RURAL
  - 6 OUTROS

97 CARIMBO DE RECEPÇÃO

0910106.6

22.02.95

001316

\* Limites e Condições: Consulte o Manual

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

1, 7 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

## 7. DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ATENÇÃO: Em face da simplificação introduzida no preenchimento deste Quadro e do Quadro 8, leia atentamente as instruções constantes no Manual de Preenchimento.

VALORES EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

*3298*  
*361*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE VENDA, QUANDO FOR O CASO.	CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			ANO DE 1992	ANO DE 1993
01	C. Corrente Unibanco-405/117736-0	01 61	93.77 9	- 8
02	Fund. Unibanco-01010405/148988201-1	02 42	731.539.75 7	- 6
03	Poupança Banespa-0126/60002675	03 41	0.17 5	- 4
04	Fund. Bradesco-299177-2	04 42	16.187.42 3	- 2
05	Fund. Holandes Unido-6884-9	05 42	120.966.44 1	- 9
06	C. Corrente ABN AMRO BANK-16.85.937	06 61	- 6	4.572.88 7
07	Lote 09 Quadra V PAL 32777 Av. Gran de Canal, escritura 189 Of. Livro 2643 fls.51 - 06.06.79 em nome de minha esposa.	07 13	179.010.48 9	- 8
08	Lote 06 Quadra V PAL 32777 AV. Gran de Canal, Escritura 189 Of. Livro 2643 fls.61v - 08.06.79 em nome de meu filho, Danton Athayde.	08 13	179.010.48 1	- 9
09	Empréstimo cedido Desenvolvimento Engenharia Ltda- Rua do Carmo, 11/ 109 andar - CGC/MF.29367729/0001-82 em nome de minha esposa. CR\$. . . . .	09 51	4.280.000,00 9	70.230.19 8
10	Empréstimo cedido Desenvolvimento Engenharia Ltda - Rua do Carmo, 11/ 109 - CGC/MF 29367729/0001-82 em nome de meu filho, Danton Athayde valor Cr\$ 11.500.000,00	10 51	157.154.12 7	5.702.971.50 8
11	Empréstimo cedido Desenvolvimento Engenharia Ltda - Rua do Carmo, 11/ 109 - CGC/MF 29367729/0001-82 no valor Cr\$ 64.270.400,41	11 51	2.408.764.52 9	5.702.971.50 8
12	Imóvel havido p/ adjudicação relativo ao Inventário de Alvaro Lopes Abelha e Maria da Glória Rocha Abelha em 02.02.93, em nome de minha esposa.	12 52	8.363.343.60 2	- 1
13	Saldo Credor junto aos Compradores de cotas da Rádio Difusão Ebenezer Ltda.	13 52	8.363.343.60 2	- 1
14	Saldo Credor junto aos Compradores	14 52	8.363.343.60 2	- 1

## 8. DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

VALORES EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA DÍVIDA	SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO	
			ANO DE 1992	ANO DE 1993
		01	5	4
		02	3	2
		03	1	9
		04	8	7
		05	6	5
		06	4	3
		07	2	1
		08	9	8

## 9. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

VALOR EM UFIR  
(utilize duas casas decimais)

CALCULE: linhas 15 + 29 + 30 - 24 da pág. 4 da declaração do cônjuge, mesmo que este esteja dispensado de apresentá-la (consulte o manual).

4

## 10. SE DECLARAÇÃO DE ESPÓLIO, INFORME:

CPF DO INVENTARIANTE NOME DO INVENTARIANTE

PARTE EM BRANCO

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializada

DRF/RJ-CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL.  
1. 7 JUL 1998  
RESPONSÁVEL PELO SETOR

Handwritten marks and numbers at the top left of the page.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Documento de Arrecadação  
de Receitas Federais  
**DARF**

01 CARIMBO DO CGC		02 DATA DE VENCIMENTO 24/02/95
03 N.º CPF OU CGC 008 133 627-68		04 CÓDIGO DA RECEITA 5320
05 N.º DA REFERÊNCIA		06 N.º DO PROCESSO
11 RESERVADO	12 NOME MUCIO ATHAYDE	13 TELEFONE
14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INSCRIÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		07 VALOR DA RECEITA 2.444,34
<b>ATENÇÃO:</b> SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.		08 VALOR DA MULTA
		09 VALOR DOS JUROS E OU ENCARGO DL-1025-69
15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1.ª E 2.ª VIAS)		10 VALOR TOTAL 2.444,34
BB 0525010241 220295		2.444,34RC11667

MODELO APROVADO PELA IN/RF N.º 82/91

PARTE EM BRANCO

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

DRF/RJ-CESU  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
1, 7 JUL 1998  
RESPONSÁVEL PELO SETOR

358  
363

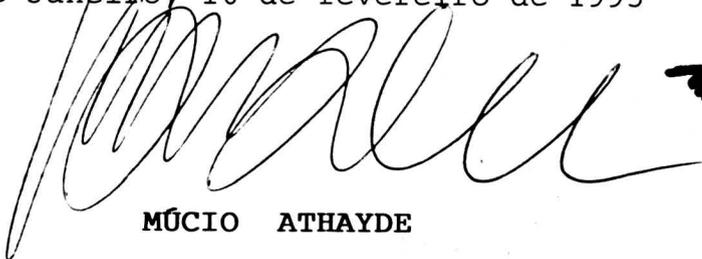
PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE :** MÚCIO ATHAYDE, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6.099, emitida pela OAB/MG em 11.06.76, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.133.627-68, residente à Avenida Vieira Souto nº 144, aptº 402, Ipanema, nesta cidade.

**OUTORGADO :** LUIZ ANTONIO FIGUEIREDO DAS DÔRES, brasileiro, separado judicialmente, Bacharel em Ciências Contábeis, portador da carteira de identidade nº 023.261-3, expedida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 271.188.197-00, residente à Rua Luiz Guimarães nº 40, aptº 402, nesta cidade.

**PODERES :** Pelo presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, a quem confere os poderes necessários para representá-lo perante à Receita Federal, podendo, para tanto, elaborar as Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física, assinar as declarações, fazer declarações suplementares caso necessário, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.-

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1995



MÚCIO ATHAYDE

10.º Oficial

10º Ofício de Notas e Cartório  
Av. Almirante Balthazar, 107 - 20090-000 - Rio de Janeiro - RJ  
Reconheço por semelhança a firma de MÚCIO ATHAYDE, a qual confere o nº de registro arquivado em Cartório.  
Conferido com  
Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1995.  
Em testemunho  
Vera Lucia de Souza Thago

**10.º OFÍCIO DE NOTAS**  
**VERA LUCIA DE SOUZA THAGO**  
Tca. Jud. Autorizada  
Rio de Janeiro - RJ

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

17 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

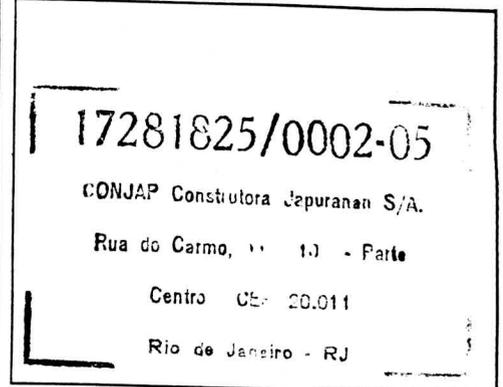
COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS  
E DE RETENÇÃO DE  
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

368  
364

1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CGC/CPF 17.281.825/0002-05	TELEFONE 231-2010
RAZÃO SOCIAL/NOME CONJAP - CONSTRUTORA JAPURANAN S/A	
ENDEREÇO RUA DO CARMO, 11 - 10º ANDAR - PARTE	
CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ

2. CARIMBO DO CGC



3. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

ANO BASE 19 93	CPF 008.133.627-68	NOME COMPLETO MUCIO ATHAYDE
NATUREZA DO RENDIMENTO PRO-LABORE		

4. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

	EM UFIR
01. Total dos Rendimentos (inclusive férias)	18.495,66
02. Contribuição Previdência Social	
03. Pensão Judicial (informar o beneficiário no campo 07)	
04. Imposto Retido na Fonte	6.943,69

5. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

	EM UFIR
01. Salário-família	
02. Parte dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 Anos ou mais)	
03. Diárias e Ajudas de Custo	
04. Aviso Prévio indenizado	
05. Ações ou Quotas Recebidas em Bonificação	
06. Outros (especificar)	

6. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

	EM UFIR
01. Décimo-terceiro Salário	
02. Lucros, Dividendos e Outros Interesses Distribuídos em Dinheiro por Pessoa Jurídica	
03. Outros (especificar)	

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

--

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME ORLANDO P. DOS SANTOS	DATA 28.07.94	ASSINATURA 
-------------------------------	------------------	----------------

CONJAP - CONSTRUTORA JAPURANAN S.A.

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
**Secretário Especializado**

**DRF / RJ - CESU**  
**CERTIFICO QUE O PRESENTE É**  
**CÓPIA FIEL DO ORIGINAL**  
1. 7 JUL 1998  
**RESPONSÁVEL PELO SETOR**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS PAGOS  
E DE RETENÇÃO DE  
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

365  
348

1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

CGC/CPF 29.367.729/0001-82	TELEFONE 231-2010
RAZÃO SOCIAL/NOME DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA	
ENDEREÇO RUA DO CARMO, 11 - 10º ANDAR	
CIDADE RIO DE JANEIRO	UF RJ

2. CARIMBO DO CGC

29367729/0001 82  
DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA.  
RUA DO CARMO, 11 - 10.  
CENTRO - CEP 20041  
RIO DE JANEIRO - RJ

3. PESSOA FÍSICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS

ANO BASE 19 93	CPF 008.133.627-68	NOME COMPLETO MUCIO ATHAYDE
NATUREZA DO RENDIMENTO PRO-LABORE		

4. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, DEDUÇÕES E IMPOSTO RETIDO NA FONTE

EM UFIR

01. Total dos Rendimentos (inclusive férias)	138.716,33
02. Contribuição Previdência Social	
03. Pensão Judicial (informar o beneficiário no campo 07)	
04. Imposto Retido na Fonte	31.190,80

5. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

EM UFIR

01. Salário-família	
02. Parte dos Proventos de Aposentadoria, Reserva, Reforma e Pensão (65 Anos ou mais)	
03. Diárias e Ajudas de Custo	
04. Aviso Prévio indenizado	
05. Ações ou Quotas Recebidas em Bonificação	
06. Outros (especificar)	

6. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA (RENDIMENTO LÍQUIDO)

EM UFIR

01. Décimo-terceiro Salário	
02. Lucros, Dividendos e Outros Interesses Distribuídos em Dinheiro por Pessoa Jurídica	
03. Outros (especificar)	

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

[Empty box for complementary information]

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

NOME ORLANDO P. DOS SANTOS	DATA 28.07.94	ASSINATURA 
-------------------------------	------------------	----------------

DESENVOLVIMENTO ENGENHARIA LTDA

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

1, 7 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR

5. DEPENDENTES

NOME	CÓDIGO	DATA DE NASCIMENTO	Nº DE MESES DE DEPENDÊNCIA EM 1993
01. Stael Maria Athayde	5	05/05/40	12
02.	3	/ /	2
03.	1	/ /	9
04.	8	/ /	7
05.	6	/ /	5
06.	4	/ /	3
07.	2	/ /	1
08. TOTAL OU SUBTOTAL DO NÚMERO DE MESES DE DEPENDÊNCIA EM 1993			12
09. Indique o número de dependentes com quem efetuou despesas com instrução			4

366

6. RELAÇÃO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS

CÓDIGO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS

1	DESPESAS COM INSTRUÇÃO
2	MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS
3	HOSPITAIS E CLÍNICAS
4	PENSÃO JUDICIAL
5	DOAÇÃO - ENTIDADE FILANTRÓPICA
6	DOAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA
7	DOAÇÃO - PLEBISCITO

8	DOAÇÃO - ATIVIDADE AUDIOVISUAL
9	INCENTIVO À CULTURA
10	ADVOGADOS, ENGENHEIROS, ARQUITETOS E DEMAIS PROFISSIONAIS LIBERAIS
11	ALUGUÉIS DE IMÓVEIS
12	ARRENDAMENTO RURAL
13	OUTROS

NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF ou CGC	CÓDIGO	VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)
Dr. Haroldo Rocha Portela	006.419.527-91	2	532.52
Dr. Adelson Vilela Costa	031.342.457-87	2	3.295.16
Dr. Edgard Arandia Medrano	128.007.837-53	2	2.196.77
Hospital Sao Zacharias	33609504/0024-59	2	1.364.65
Drª Dayse Romano Viana	440.376.357-04	2	1.098.38
Pigico Patologia Clinica	33734690/0001-61	3	250.05
Clinica Medico Cirurg. Botafogo S/A	33171638/0001-44	3	462.46
Osteodens Inv. Doenças Osseas Ltda	30127799/0001-42	3	111.98
Dr. Roberto Martinho da Rocha		2	65.87
Dr. Laercio Soares Leite		2	59.28
APSA Auxiliadora Predial Rio S/A	28350338/0001-92	13	8.993.42
Clube Americano do Rio de Janeiro	33155888/0001-90	13	282.98
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.
		6	.
		4	.
		2	.
		9	.
		7	.
		5	.
		3	.
		1	.
		8	.

**PARTE EM BRANCO**  
*Reinaldo Alves dos Reis*  
Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL  
1. 7 JUL 1998  
RESPONSÁVEL PELO SETOR



1. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME DA FONTE PAGADORA	CGC	RENDIMENTOS	VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)	
			IMPOSTO NA FONTE	
01. Desenvolvimento Engª Ltda	29367729/0001-82	138.716,33	31.190,80	
02. Const. Japuranan S/A	17281825/0002-05	18.495,66	6.943,69	
03. Intermediação de Negócios		29.805,21	-	
04.				
05.				
06. TOTAL OU SUBTOTAL (transporte o TOTAL para as linhas 01 e 20, respectivamente, da pág. 4)		187.017,20	38.134,49	

2. RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS E DO EXTERIOR E APURAÇÃO DO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ-LEÃO)

MÊS DE RECEBIMENTO	RENDIMENTOS (A)	DEDUÇÕES		CARNÊ-LEÃO	
		LIVRO CAIXA (B)	DEPENDENTES, PREVIDÊNCIA E PENSÃO JUDICIAL (C)	BASE DE CÁLCULO (D) = A - B - C	VALOR PAGO (E)
01. JANEIRO					
02. FEVEREIRO					
03. MARÇO					
04. ABRIL					
05. MAIO					
06. JUNHO					
07. JULHO					
08. AGOSTO					
09. SETEMBRO					
10. OUTUBRO					
11. NOVEMBRO					
12. DEZEMBRO					
13. TOTAL					

Transporte o total das colunas A, B e E, respectivamente, para as linhas 02, 10 e 21 da pág. 4.

3. RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)	
	RENDIMENTOS	
01. Ações ou quotas recebidas em bonificação		
02. Aviso prévio indenizado, indenizações por rescisão de contrato de trabalho, acidente de trabalho e FGTS		
03. Benefícios recebidos de entidades de previdência privada		
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel e valor da redução do ganho de capital		
05. Parcela isenta correspondente à atividade rural		
06. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou por invalidez permanente		
07. Proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarantes com 65 anos ou mais		
08. Rendimentos de cadernetas de poupança, DER e letras hipotecárias		
09. Transferências patrimoniais - doações, heranças e meações		
10. Outros (especificar)		
11. TOTAL (transporte para a linha 29 da pág. 4)		

4. RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

DISCRIMINAÇÃO	VALORES EM UFIR (utilize duas casas decimais)	
	RENDIMENTOS	
01. Décimo terceiro salário		
02. Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos		
03. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas)		
04. Rendimentos de aplicações financeiras		
05. Outros (especificar)		
06. TOTAL (transporte para a linha 30 da pág. 4)		

**PARTE EM BRANCO**

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

**DRF/RJ-CESU**  
CERTIFICO QUE O PRESENTE É  
CÓPIA FIEL DO ORIGINAL

1, 7 JUL 1998

RESPONSÁVEL PELO SETOR



368

Certifico que solicitei o recolhimento do mandado, nesta data.

Rio, 06.08.98

*[Handwritten signature]*  
Dora Santos  
Assist. Execut. Jels

**PARTE EM BRANCO**

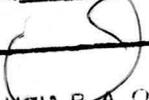
*[Handwritten signature]*  
Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos n

Ofício 7º JCI/60

Em. 27/08/68

  
ANALÚCIA B. A. OSÓRIO  
Téc. Jud.

PJ-JP-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO  
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

OF.7ª JCJ/GO nº 1803/98

Goiânia, 17 de agosto de 1998.

Da Diretora de Secretaria da 7ª JCJ de Goiânia/GO.

Ao Diretor de Secretaria da 61ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ.

Referente ao Processo 7ª JCJ de Goiânia/GO nº 1676/93-4

Processo 61ª JCJ do Rio de Janeiro/RJ nº 1026/98

Exeqüente : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Executada : RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

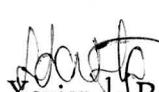
J. Devolva-se a Carta,  
com nossas homenagens.  
Rio, 27.08.98

Senhor Diretor,

CPN  
PROTODONAL  
PALMARES  
24.08.98 12:28 0000043  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA REGIÃO  
PAULO GUILHERME S. PERISSI  
Juiz do Trabalho  
Substituto

Pelo presente, de ordem da MM Juíza do Trabalho Substituta, Drª. FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS, no exercício da Presidência desta Egª 7ª JCJ de Goiânia, solicito a V. Sa, informações acerca da posição atual da C.P. acima referida.

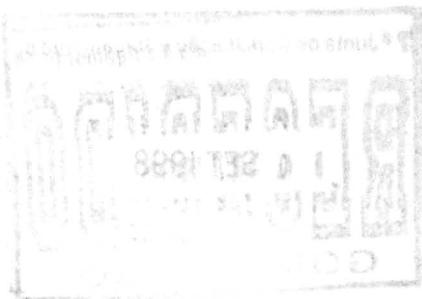
Atenciosamente,

  
Divina Xavier de Bastos  
Diretora de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

370  
*[Handwritten signature]*  
*[Large handwritten flourish]*



CPN 1026/98

CERTIFICO que, nesta data, remeti os autos da Carta Precatoria a Junta Deprecante, conforme determinação de fls. 41, pelo AR no.

*9619/1840-5.*

Rio, 31 de agosto de 1998.

MARTA CRISTINA MELLO BEZERRA  
 Analista Judiciario

*[Faint, mostly illegible text and lines, possibly a signature or stamp area]*



## CERTIDÃO

CERTIFICO que OS AUTOS SAíram  
COM CARGA 5006 - RECTE,  
EM 09/09/98  
Goiania - GO 14/09/98

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria  
Waldir Flávio de Souza  
Agente de segurança Judiciária

## CONCLUSÃO

Vesta data, faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. *[Signature]*  
Aos 14 de SETEMBRO de 19 98  
Diretor de Secretaria

*[Signature]*  
CONCLUSOS  
Waldir Flávio de Souza  
Agente de segurança Judiciária

Vistos os autos, *[Signature]*  
Ao retorno, junte-se a presente carta  
precatória, vindo-me conclusos.  
Aos 15.09.98

*[Signature]*  
João Rodrigues Pereira  
Juiz do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

*[Signature]*  
Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CERTIDÃO

CERTIFICO que RENUMEREI AS FOLHAS  
330/370 dos AUTOS.

Goiania 24 | 09 | 19 98

Diretor de Secretaria  
*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

CONCLUSÃO

Nesta data, faço Conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Aos 24 de 09 de 19 98

Diretor de Secretaria  
**CONCLUSOS**  
*Reinaldo Alves dos Reis*  
Secretário Especializado

Vistos os autos.

Junte-se a petição constante da contracapa dos autos.

Aos 25.09.98

*Fabola Evangelista Martins*  
Juiza do Trabalho Substituta

**PARTE EM BRANCO**

*Oriel de Sousa Lima*  
**Secretário Especializado**

**J U N T A D A**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da petição nº 075110 à p. 372

Aos 28 de setembro de 1998

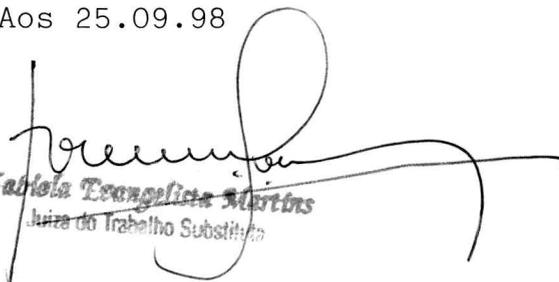
**Diretor de Secretaria**

**J U N T O S**

*Oriel de Sousa Lima*  
**Secretário Especializado**

**Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente  
da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-  
GO.**

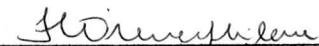
J.  
Aguarde-se por 30 dias.  
Aos 25.09.98

  
*Fabiola Trangelica Martins*  
Juiz de Trabalho Substituto

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificada na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, que originou o **Processo 01.676/93-4**, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Requer o Reclamante prazo para indicar bens a serem penhorados.

Nestes termos,  
p. deferimento.  
Goiânia, 24 setembro de 1.998.

pp   
Flórence Soares Silva  
OAB/GO 6619  
CPF 253928751-49

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 13ª REGIÃO

24 SET 11 35 8 075110

PROTOCOLO

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo es-  
tabelecido no despacho de  
fl. 372 dos autos  
Goiânia, 04 de 11 de 19 98

Diretor de Secretaria

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
Sr. PRESIDENTE.

os 04 de 11 de 19 98

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

*Reinaldo Alves dos Reis*  
Reinaldo Alves dos Reis  
Secretário Especializado

Vistos etc.

Face ao teor da certidão supra, intime-se o  
exequente para, no prazo de 10 dias, indi-  
car bens da executada passíveis de constri-  
ção. sob pena de suspensão da execução.

Em 05.11.98.

*Fabíola Evangelista Martins*  
Fabíola Evangelista Martins  
Juiz de Trabalho Substituta



Fls.No. 374  
Rubrica 04

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

SETTIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA  
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centro  
GOIÂNIA

Notificação Nº 14865/98  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

INTIME-SE O EXEQUENTE A INDICAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, BENS EM NOME DA EXECUTADA, PASSÍVEIS DE CONSTRIÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.  
S/SEED

Em 06 de novembro de 1.998 (6ª f)  
Data de postagem: 09 de novembro de 1.998 (2ª f)

\_\_\_\_\_  
SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS  
SECRETARIO ESPECIALIZADO

PROCESSO 7ª JCJ/GOIÂNIA-GO Nº 1676/93

## CERTIDÃO

**CERTIEICO E DOU FÉ** que em 23/11/98 decorreu o prazo para o exequente indicar bens em nome da executada.

Goiânia, 01 de dezembro de 1998.

  
Isabel Belo C. Aquino  
Adjunta da Diretora

Nesta data faço **CONCLUSOS** os presentes autos à MM. Juíza.

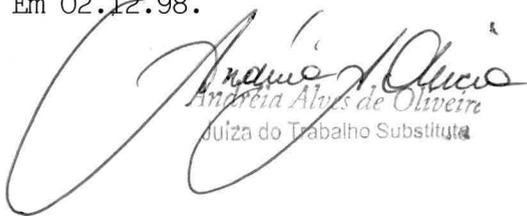
Goiânia, 01 de dezembro de 1998.

  
Isabel Belo C. Aquino  
Adjunta da Diretora

Vistos etc.

Nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80, suspenda-se a execução pelo prazo de 12 meses.

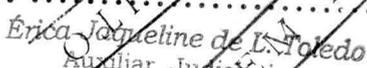
Em 02.12.98.

  
Andréia Alves de Oliveira  
Juíza do Trabalho Substituta

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos, .....

Goiânia, ...../...../.....

  
Érica Joaquina de L. Toledo  
Auxiliar Judiciário  
TRT 18ª Região

**SEM EFEITO**

375  
H

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

**EM BRANCO**

Lucilene B. Q. Cruzeiro  
Secretária Especializada

**PARTE EM BRANCO**  
Lucilene E. Q. Cruzeiro  
Secretária Especializada

**J U N T A D A**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

a petição de fls. 376 a 378, prot. 47677

Aos 14 de 06 de 1999

*lc*

\_\_\_\_\_  
Diretor de Secretaria

*lc*  
Lucilene E. Q. Cruzeiro  
Secretária Especializada

376

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 7ª J.C.J. DE GOIÂNIA – GO.

Junte-se.  
Exclua-se da autuação os dados do procura-  
dor renunciante.  
Após, Aguarde-se o decurso do prazo de fls  
374-verso.

Aos 10.06.99

**Alciane Margarida de Carvalho**  
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 8 32 8 047677

PROTÓCOLO

Autos de nº 1676/93  
Recte.: José Luiz de Oliveira  
Recda.: Rádio Jornal de Goiás Ltda.

ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI, brasileiro,  
solteiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos  
Advogados do Brasil seção Goiás sob o nº 11.703, vêm à  
digna presença de V.Exa. para com o devido respeito e  
acatamento

**RENÚNCIAR AO MANDADO PROCURATÓRIO**

Outorgado por Rádio Jornal de Goiás Ltda., fazendo-o por  
motivos de foro íntimo, fazendo em conformidade com o  
artigo 45 do CPC.

Requer a juntada de cópia de comunicação efetuada à(s)  
Reclamada(s), sendo de se ressaltar que já decorreram o prazo legal de  
responsabilidade, pelo que requer seja(m) a(s) mesma(s) intimada(s) a  
constituir novo procurador.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de Maio de 1999.

Antônio Augusto Rosa Gilberti

\*

OAB/GO 11.703

\*

# ORDEM JURIS

Advogados Associados

Antônio Augusto Rosa Gilberti

Av. S-1 nº 54 salas 409/10, Setor Bela Vista

Goiânia - GO - Brazil - Fone/fax 55(62)2419065

<http://www.internacional.com.br/ordemjur>

e-mail: ordemjur@internacional.com.br

Goiânia, 05 de maio de 1999.

A  
Rádio Jornal de Goiânia Ltda. e  
Rádio Musical de Goiás Ltda.  
A/c.: Sr. Antônio Roberto Toledo  
Administrador  
VIA FAX

Prezado Senhor:

Comunico à V.Sas. que em virtude de motivos de foro íntimo, não tenho condições de dar continuidade à prestação de serviços jurídicos às Rádio Jornal de Goiás Ltda e Rádio Musical de Goiânia Ltda.

Sendo esta comunicação para a formalidade do artigo 45 do Código de Processo Civil, a fim de V.Sas. nomeiem outro procurador nos autos que temos patrocinado, sendo que continuaremos por mais 10 (dez) dias a partir desta data a acompanha-los, mediante o pagamento do mês de Maio em curso.

Sendo só para o momento subscrevemos atenciosamente, reiterando nossa estima e consideração a todos os representantes locais e empregados das Rádios Musical e Jornal.

Atenciosamente,

  
Antônio Augusto Rosa Gilberti  
\* OAB/GO 11.703 \*

\*\*\*\*\* XMIT REPORT \*\*\*\*\*

NO.	OTHER FACSIMILE	START TIME	USAGE TIME	MODE	PAGES	RESULT	CODE
01	062 2237742	May. 4 5:22PM	00'59	TX	01	OK	(00)

\*\*\*\*\*



378

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

**CERTIDÃO**

078 JCI

Certifico que a presente petição foi protocolizada,  
em 08/06/99, sob o nº 047.677/99, contendo:

- 1 lauda(s)
- 0 procuração(ões)
- 0 guia(s) de depósito
- 0 guia(s) de custas
- 1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

GOIANIA - GO, 08/06/99.

\_\_\_\_\_

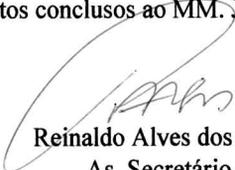
RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições

P.J. - J.T. - 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO  
proc. Nº 1676/93-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Presidente.  
Goiânia, 14/06/99

  
Reinaldo Alves dos Reis  
As. Secretário

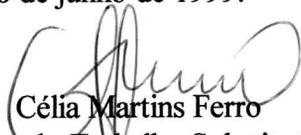
Vistos os autos.

Oficie-se ao Banco Central do Brasil, determinando que sejam bloqueados os saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras em nome da executada (RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA - CGC Nº 01.535.582/0001-73) ou de seus sócios (MÚCIO ATHAYDE - CPF 008.133.637-68 e STAEL MARIA ATHAYDE - CPF 008.336.276-68), em qualquer agência bancária em que os mesmos são correntistas, até o limite do valor atualizado da execução, incluindo valores de depósitos em cheques, colocando-os à disposição deste Juízo, na agência da CEF nº 2555, em conta judicial remunerada.

Dê-se ciência ao exeqüente do teor do presente despacho.

Int.

Goiânia, 18 de junho de 1999.

  
Célia Martins Ferro  
Juíza do Trabalho Substituto

PARTE EM BRANCO

  
Abel de Barros Filho



Fis.No.  
Rubrica

380  
R

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

SETIMA JCJ DE GOIANIA-GO  
Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno

DESTINATÁRIO  
JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

A/C FLORENCE SOARES SILVA  
Av. Goiás, nº 606, Salas 401/2, Ed. Minasbank, Centro  
GOIÂNIA

Notificação Nº 08286/99  
Processo Nº 01.676/93-4 RT

Reclamante: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado : RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Fica V.Sa. notificado para o fim declarado abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 379, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA.  
S/SEED

Em 24 de junho de 1.999 (5ª f)  
Data de postagem: 25 de junho de 1.999 (6ª f)

---

ABEL DE BARROS FILHO  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: 07- 1676 / 93

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
410.078,58	0,00	410.078,58	TOTAL DO(s) RECTE(s)
8.201,57	0,00	8.201,57	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		418.280,15	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 29 de JUNHO de 1999

Valores atualizados até 29/06/1999

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários e fiscais:

I.N.S.S: 5.598,48

I. RENDA:


  
 \_\_\_\_\_  
**CALCULISTA**

 Oriel de Sousa Lima  
 Secretário Especializado

 \_\_\_\_\_  
**DIRETOR**

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 07-1676/93

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	316380.03	- Valor apurado em 30/01/1998
(x)	1.10782754	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	350494.51	- Saldo
(x)	1.17	- Juros de 30/1/98 ate 29/6/99
	-----	
R\$	410078.58	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos  
(Total do I.N.S.S.)PROCESSO : 07-1676/93  
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	5053.57	- Valor apurado em 30/01/1998
(x)	1.10782754	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	5598.48	- Saldo em29/6/99

TRT/SPD

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.: 001

## RESUMO DE CÁLCULO

Atualização de Cálculos  
(Total do CUSTAS)PROCESSO : 07-1676/93  
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	6327.6	- Valor apurado em 30/01/1998
(x)	1.10782754	- Coefic. Atualizacao Monetaria
	-----	
R\$	7009.89	- Saldo
(x)	1.17	- Juros de 30/1/98 ate 29/6/99
	-----	
R\$	8201.57	- TOTAL Atualizado

PARTE EM BRANCO  
Lucilene H. P. Muzeiro.  
Secretária Especializada

385  
2

**3PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51, esc. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Of. 7ª JCJ/ nº 1.080/99

Goiânia, 29 de junho de 1999.

Da Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ de Goiânia-GO  
Ao Ilmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil em Brasília/DF

Ref. ao Processo 7ª JCJ de Goiânia nº 01.676/93-4  
Exqte.: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Excda.: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

Senhor Presidente,

Pelo presente, determino a V. Sa. o bloqueio dos saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras em nome da executada, RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA - CGC nº 01.535.582/0001-73, ou de seus sócios: Sr. MÚCIO ATHAYDE - CPF nº 008.133.637-68 e Sra. STAEL MARIA ATHAYDE - CPF nº 008.336.276-68, em qualquer agência bancária em que os mesmos sejam correntistas, até o limite do valor de R\$ 423.878,63 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), incluindo valores de depósitos em cheques, colocando-os à disposição deste Juízo, na agência da CEF nº 2555-0, em conta judicial remunerada.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**

*Célia Martins Ferro*

Juíza do Trabalho Substituta

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.  
Goiânia, 07/07/99

.....  
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

G:\WPADOC\S7-JCJ\OFICIOS\OF-TRANS\BCOF-1090.WPD

Lucilene E. Q. Cruzeiro  
Secretária Especializada

AVULSO - SETIMA JUNTA DE COMISSÃO E JULGAMENTO DE GOIÁS - GO  
Rua T-51, s/n, Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia - GO  
Of. T-101 nº 1080/90  
Goiânia, 29 de julho de 1999

Da Junta de Trabalho Substituta nº 7, T-101 de Goiânia - GO  
A Ilustre Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, em Brasília - DF

**PARTE EM BRANCO**  
*[Assinatura]*  
**Rosângela Brandão Molinari**  
Servidora Requisitada

Senhor Presidente,  
Pelo presente determino a V. Sa. a liberação das seguintes contas correntes, passagens e despesas financeiras em nome do excento da RADIO JORNAL DE GOIÁS LTDA - GOIÁS - GO nº 01.835.583/0001-73, ou de seus sócios Sr. MÚCIO ATHAYDE - CPF nº 008.133.037-08 e Sr. STÁBEL MARIA ATHAYDE - CPF nº 008.306.270-08, em qualquer agência bancária em que os mesmos sejam correntistas, até o limite do valor de R\$ 433.878,03 (quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), incluindo valores de depósitos em / contas, colacionados a disposição deste T-101, em agência de CPF nº 2558-0, em conta judicial movimentada.

ORIGINAL ASSINADO

**JUNTA DA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

de petições de ps. 388/388.  
Aos 13 de julho de 1999

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria  
**JUNTOS**  
**Rosângela Brandão Molinari**  
Servidora Requisitada

Diretor de Secretaria nº 101/90

**Exmº Senhor Doutor Juiz Presidente da 7ª  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.**

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

7 JUL 1999 057949

PROTÓCOLO

J.

Defere-se.

Expeça-se alvará, ao exequente, para levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias após o levantamento do alvará, comprovar nos autos a importância efetivamente recebida.

Int.

Em 09.07.99.

*Célia Martins Ferró*  
Célia Martins Ferró  
Juiz(a) do Trabalho

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado na Ação Reclamatória Trabalhista que move contra **RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA**, e, que originou o Processo nº **01.676/93-4 RT**, vem à digna presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Que o Reclamante possui depósito em sua conta vinculada, conforme estrato em anexo. Requer o Reclamante seja expedido alvará judicial para levantamento do saldo da conta e, o valor deduzidos dos cálculos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 07 de julho de 1.999.

pp *Flórence Soares Silva*

*Flórence Soares Silva*

OAB/GO 6619

CPF 253928751-49

387  
P

ESTAB : 01535582000173 CGC RADIO JORNAL GOIAS LTDA  
COD.ESTAB: 06668100059471 UNIDADE TRABALHO: 0000000000000000  
COD.EMPRG: 00000001236 NOME : JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
PIS/PASEP: 10224843378 CART.TRAB: 0076612-00002 MATRICULA: 00000000000  
ADMISSAO : 01/01/1968 OPCA0: 05/10/1988 AFAST: RETROCA0: 00/00/0000  
TIPO CONTA NAO OPTANTE TAXA: 3%

DATA	HISTORICO	V A L O R
10/11/1998	CREDITO JAM 0,011380	146,87
10/12/1998	CREDITO JAM 0,008617	112,48
10/01/1999	CREDITO JAM 0,009918	130,58
10/02/1999	CREDITO JAM 0,007641	101,60
10/03/1999	CREDITO JAM 0,010784	144,48
10/04/1999	CREDITO JAM 0,014108	191,06
10/05/1999	CREDITO JAM 0,008573	117,74
10/06/1999	CREDITO JAM 0,008241	114,15

SALDO DISP DEP 0,00 SALDO DISP JAM 13.965,76  
TOTAL SALDO DISPONIVEL 13.965,76  
OBSERVE NOVO CAMPO "SALDO PARA FINS RESCISORIOS"

630

**PARTE EM BRANCO**  
*Rosângela Brandão Molinari*  
Rosângela Brandão Molinari  
Servidora Requisitada



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

SERVIÇO DIST. FEITOS DE GOIANIA-GO

**CERTIDÃO**

078 JCJ

Certifico que a presente petição foi protocolizada,  
em 07/07/99, sob o nº 057.949/99, contendo:

1 lauda(s)  
0 procuração(ões)  
0 guia(s) de depósito  
0 guia(s) de custas  
1 outro(s) documento(s)

OBSERVAÇÕES:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

GOIANIA - GO, 07/07/99.

*R. Romão da Silva*

RONALDO ROMÃO DA SILVA

Assistente Chefe Setor Receb. Petições



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Rua T-51 Esquina com T-1 Setor Bueno - 254-31-21

Alvará Nº 141/98

Nº Processo: 01.676/93-4 RT

JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA

Data de nascimento: 16 ABRIL 1964

CTPS nº 76.612 Série: 002

PIS/PASEP: 102248433-78

Admissão/Opcção: 01.01.68

Afastamento: 30.08.93

Liberação em face de decisão judicial prolatada nos autos supra.

**ALVARÁ JUDICIAL**

A JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, CÉLIA MARTINS FERRO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DESTA EGRÉGIA 7ª JCJ DE GOIÂNIA/GO, no uso de suas atribuições legais.

Por via do presente ALVARÁ, AUTORIZA o (a) sr. (a) JOSE LUIZ DE OLIVEIRA ou seu procurador, Dr.(a) FLORENCE SOARES SILVA, OAB/GO nº 6619 GO, com procuração nos autos, a levantar o total dos depósitos existentes na conta vinculada do empregado, do FGTS recolhido por RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA - CGC nº 01.535.582/0001-72, em conta vinculada à Caixa Econômica Federal, conforme decisão de fls. 386 dos autos supra.

CUMPRA-SE sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA - GO  
Em 19/07/99

CÉLIA MARTINS FERRO  
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Visto:

1fd/99

**ORIGINAL ASSINADO**  
BIRENORA XAVIER DE SERRA  
SECRETARIA

OZALVFRE

Recibi Alvaro em

20/07/99

Homologação

0731 206619

**PARTE EM BRANCO**  
Eliene S. Machado  
Estagiária

**JUNTA DA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

da Pet. Procl n<sup>o</sup> 065.135, dos fls n<sup>os</sup> 390

Aos 03 de 08 de 1999

P/ Diretor de Secretaria

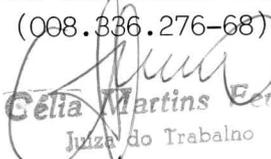
Eliene S. Machado  
Estagiária

# **Banco Real**

São Paulo, 22 de Julho de 1999

J.

Em atendimento ao presente, oficie-se ao Banco Real S.A., informando os corretos CPF's dos Srs. Múcio Athayde (008.133.627-73) e Stael Maria Athayde (008.336.276-68).  
Em 29.07.99.

  
Célia Martins Ferro  
Juiz(a) do Trabalho

**Exmo(a) Sr(a) Dr(a)**  
**Juiz(a) do Trabalho da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento**  
**Rua: T-51, esq. com Av. T-01 – Setor Bueno**  
**GOIÂNIA = GO**

PROTÓCOLO

390  
28 JUL 10 06 51 35  
TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 19ª REGIÃO

Ref.: Ofício nº 1082/99

Processo nº 01.676/93-4

Referindo-nos ao ofício em epígrafe, vimos informar:

- Nada localizamos, atualmente, com os dados informados em nome de.
- Localizamos a conta corrente nº, Agência, em nome de, com saldo de R\$, base em.
- Anexamos cópia dos extratos do período solicitado, em nome de, Ag., Conta Corrente nº.
- Com o CPF/CGC informado, nada localizamos em nome de, mas sim em nome de, cujo saldo é de R\$...., com base em.

**Gentileza confirmar o número do CPF de Stael Maria Athayde e de Múcio Athayde, visto que os informados, constam em nossos registros como sendo incorretos.**

**Quanto aos demais CPF/CGC, nada localizamos, atualmente, com os dados informados.**

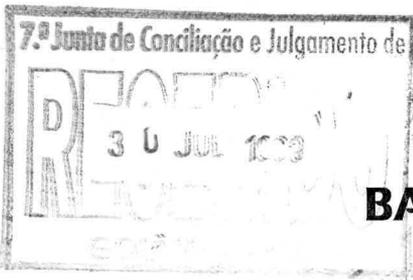
- Gentileza informar o número do CPF/CGC, para viabilizar as pesquisas necessárias.

Reiteramos-lhe (s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**BANCO REAL S/A**  
**SERVIÇO JURÍDICO**  
São Paulo - SP  



**BANCO BOAVISTA**

390  
391  
E

DEJAC/1725/99

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1999.

J.  
Em 02.08.99.

MM.  
Dr. Juiz de Direito da  
7ª Junta de Conciliação e Julgamento  
Rua T-51, esq. Com Av.T-01-Sector Bueno  
Goiânia - GO  
CEP 74215-000

  
Célia Martins Ferro  
Juíza do Trabalho

Ref.: Ofício nº 1.082/99  
Processo nº 01.676/93-4 ✓

Meritíssimo juiz,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, referente ao Ofício Jud/Bloq-1999/00131, do Banco Central do Brasil, informamos que a conta corrente nº 06.0.000.392-6, titulada por RADIO JORNAL DE GOIÂNIA LTDA, apresenta, nesta data, saldo de R\$5,09Dv (cinco reais e nove centavos-devedor), razão pela qual estamos impossibilitados de efetuarmos o bloqueio e a transferência no valor de R\$423.878,63 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Atenciosamente,

  
BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
LUIZ CARLOS BARRETTI JR.  
4083 - 2ª

19-28

1708

# CERTIDÃO

CERTIFICADO que Rememorei a  
fla n° 391

03/08/99

Diretor de Secretaria

*[Signature]*  
**Elene S. Machado**  
Escrevente

## PARTE EM BRANCO

*[Signature]*  
**Lucilene E. Q. Cruzeiro**  
Secretária Especializada

## JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos

o ofício de fl. 392

Aos 16 de 08 de 1999

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria

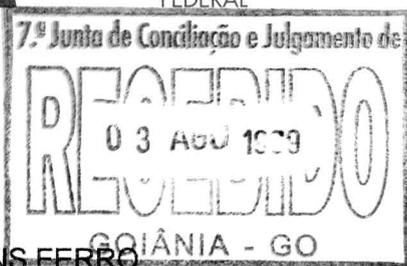
*[Signature]*  
**Lucilene E. Q. Cruzeiro**  
Secretária Especializada

# CAIXA

CAIXA  
ECONÔMICA  
FEDERAL

OF 181/99 # Goiânia, 02 AGO 99  
2555-0 PAB TRT 18ª REGIÃO

392  
r



J. Vista ao exe-  
quente, no prazo de 05 dias.

Int.  
Aos 05.8.99

Alciane Margarida  
Juíza do Tra

Exmª Srª  
DRª CÉLIA MARTINS FERRO  
DD. Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ de Goiânia - GO

Assunto: Cumprimento de Alvará Judicial  
Ref.: Processo nº 1676/93-4 RT  
Recite.: José Luiz de Oliveira  
Recldo.: Rádio Jornal de Goiás Ltda

Meritíssima Juíza

- 1 Acusamos o recebimento do alvará nº 141/99, expedido nos autos do processo em referência, datado de 19/07/99.
- 2 Informamos a V.Exª. que não foi possível pagar a conta 06668100059471/1236 referente ao extrato às folhas 387 dos autos pois a mesma é NÃO-OPTANTE, ou seja, pertence ao empregador.
- 3 Aproveitamos o ensejo para informar que a conta optante do empregado encontra-se sem saldo devido ao saque efetuado em 13/04/98, através do código 86 (conta inativa, estando o fundista sem vínculo com a CLT há mais de 03 anos), na agência Serra Dourada da CAIXA..
- 4 Sem outro particular para o momento, renovamos protestos de respeito e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor de V.Exª.

Atenciosamente

ANTONIO DE MORAIS FILHO  
Assistente

MARIA MADALENA FREITAS  
Gerente

SMBLF/smblf

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Assessoria Jurídica  
Rua...

Niterói, 16 de Agosto de 1999

Atenciosamente,  
Lucilene E. Q. Cruzeiro

Assessoria Jurídica  
Rua...

Assessoria Jurídica  
Rua...

Assessoria Jurídica  
Rua...

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

**PARTE EM BRANCO**

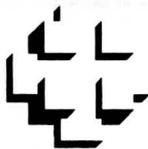
*Lucilene E. Q. Cruzeiro*  
Secretária Especializada

**JUNTA DA**

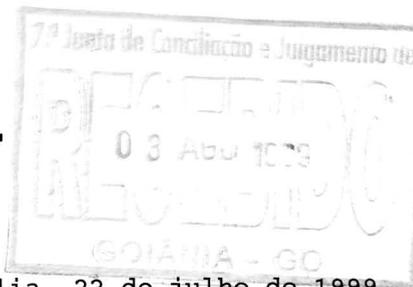
Nesta data faço juntada aos presentes autos

o *opis de fls. 393*  
Aos *16* de *08* de *1999*

*Lucilene E. Q. Cruzeiro*  
Diretor de Secretaria  
Secretaria Especializada



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**



393  
/

DECAD-1999/27596  
PT: 9900963901

Brasília, 22 de julho de 1999.  
Junta-se.  
Aos 05.8.99

*Alciane*  
Alciane Margarida de Carvalho  
Juíza do Trabalho

Senhor Juiz:  
Ref.: Ofício 1.082/99  
Processo 01.676/93-4

Reportamo-nos ao(s) ofício(s)/processo(s) em epígrafe, por meio do(s) qual(is) foram solicitadas informações acerca de correntistas de instituições financeiras.

2. A propósito, cumpre-nos esclarecer que não compete a esta Autarquia o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes, cabendo a elas conservar os registros pertinentes àquelas operações e a serviços prestados. Além disso, a prestação desse tipo de informação deve observar o sigilo imposto pelo art. 38 da Lei 4595/64, restringindo-se às pessoas ali expressamente relacionadas.

3. A título de colaboração, no entanto, retransmitimos o seu pedido àquelas instituições financeiras, por meio do ofício relacionado a seguir, em que ficou consignado que as comunicações a respeito devem ser dirigidas ao endereço fornecido por esse Juízo.

Jud/Bloq 1999/00131

4. Alertamos, no que diz respeito às solicitações de bloqueio de quantia definida, que a determinação é cumprida por cada instituição na qual a pessoa envolvida possui conta, podendo, em decorrência, ser bloqueado valor superior ao estipulado.

5. Finalmente, nos casos em que esse Juízo dispuser dos dados pertinentes ao correntista (número da conta e respectivo banco) e desejar obter informações a ele relacionadas, permitimo-nos sugerir, conforme disposições do artigo 38 da Lei 4.595, de 31.12.1964, a obtenção desses dados diretamente nas instituições financeiras.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES

Sérgio Almeida de Souza Lima  
Chefe de Unidade

Ao Juízo de Direito do(a)  
7ª Junta de Conciliação e Julgamento  
Rua T-51, esq. com Av. T-01 - Setor Bueno  
Goiânia - GO - CEP: 74215-000

394  
K

PJ-JT-SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO  
Rua T-51, esq. C/ Av. T-1, Setor Bueno - Goiânia/GO

Of. 7ª JCJ/ nº 1.288/99

Goiânia, 04 de agosto de 1999.

Da Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ/Goiânia-Go  
Ao Gerente do Banco Real - Serviço Jurídico - São Paulo/SP

Ref. ao Processo 7ª JCJ de Goiânia nº 01.676/93-4  
Exqte.: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Exceda.: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

**CERTIDÃO**  
Certifico que esta notificação foi recebida pelo destinatário em 20/8/99, conforme recibo (A.R.) colado nesta data. GO, 20/08/99. feira.

Ilmo. Sr. Gerente,

Director da Secretaria

Pelo presente, em atendimento ao ofício nº 1082/99, dessa instituição, informo a V.Sa. os corretos números dos CPFs dos sócios da executada, abaixo indicados, com a finalidade de bloqueio dos saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras, incluindo valores de depósitos em cheques, colocando-os à disposição do Juízo da 7ª JCJ de Goiânia-GO, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/TRT - Agência 2555-0, em conta judicial remunerada:

Auxiliar Especializado

Nome	CPF
Stael Maria Athayde	008.336.276-68
Múcio Athayde	008.133.627-68

Atenciosamente,

*Alciane Margarida de Carvalho*  
Juíza do Trabalho Substituta

CERTIFICADO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.  
Goiânia, 16/08/99.

Director da Secretaria 7ª JCJ/GO

*Lucilene E. Q. Cruzeiro*

G:\WP\DOCS\7-JCJ\OFICIOS\OF. TRANSREAL.B

OMITIR  
330 042  
330 642



# AVISO DE RECEBIMENTO - AR

Nº DO ORIFTO

ER 7 3 4 9 7 2 9 8 0 BR

DATA DA POSTAGEM

PROCESSO Nº

1676/93-4

ORIGEM

TRT-18ª-7ª JCS/GO

DESTINATÁRIO

Serviço Jurídico do Banco Real S/A.

ENDEREÇO

Av. Paulista, n: 1374 - Sala 15 - 13º andar  
Centro

CEP

01.310-916

CIDADE

Sao Paulo

ESTADO

~~GOIAS~~ S.P.

RECEBIDO EM

20/08

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

  
CARLOS EDUARDO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO (REMETENTE)

**7º JCI de Goiânia-GO**  
**Rua T-51 c/ Av. T-01 - Setor Bueno**  
**Goiânia-GO - CEP 74.215-210**

MUDOU-SE

DESCONHECIDO NO LOCAL

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

CARIMBO DA UNID. DE



DATA

ASS. DO RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO

395  
2/

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

RECEBIDO

Em 22.01.2019, 2.ª feira  
.....  
Sto. Ambrósio  
018/80 6619

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF ▶

Agência	Operação	Número da conta	D
2555	009	043.603	5

3ª via  
Junta

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta	Processo no J.C.J.	Número da Guia
7ª	01.676/93-4	

Depósito em dinheiro       Depósito em cheque

Reclamante **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Reclamado **RADIO JORNAL DE GOIAS LTDA**

CL	D	Valor do depósito - R\$
20	5	78,92///

O valor abaixo autenticado corresponde a:

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

**MM. Juiz Presidente 7ª JCJ/GNA/GO**

Pague-se a \_\_\_\_\_ o valor desta Guia

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Autenticação

001-255513081999006249003140

78,92R0069

Diretor de Secretaria

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CONCLUSÃO

Nesta data, f. 300 e conclusões em autos 10

Sr. PRESIDENTE

Aos 16 de 08 de 19 99

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS  
*Rinaldo Alves dos Reis*  
**Rinaldo Alves dos Reis**  
Secretário Especializado

Vistos etc.

Reitere-se a expedição do ofício de fls. 385 ao Banco Central do Brasil, observando-se os corretos CPF's dos sócios, conforme consta no despacho de fls. 390 dos autos.

Em 17.08.99.

*Célia Martins Ferro*  
**Célia Martins Ferro**  
Juíza do Trabalho

**PARTE EM BRANCO**

*Lucilene E. Q. Cruzeiro*  
**Lucilene E. Q. Cruzeiro**  
Secretária Especializada

397  
8

**PJ-JT - SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO**  
Rua T-51, esc. c/ Av. T-01, Setor Bueno - Goiânia/GO.

Of. 7ª JCJ/ nº 1.397/99

Goiânia, 20 de agosto de 1999

Da Juíza do Trabalho Substituta da 7ª JCJ de Goiânia-GO  
Ao Ilmo. Sr. Presidente do Banco Central do Brasil.

Ref. ao Processo 7ª JCJ de Goiânia nº 01.676/93-4  
Exqte.: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Excda.: RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA

Senhor Presidente,

Pelo presente, reiterando os termos do ofício nº 1082/99, de 29/06/99, desta vez com os corretos nºs dos CPFs, solicito a V. Sa. o bloqueio dos saldos em conta-corrente, poupança e aplicações financeiras em nome da executada, RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA - CGC nº 01.535.582/0001-73, ou de seus sócios: Sr. MÚCIO ATHAYDE - CPF nº 008.133.627-68 e Sra. STAEL MARIA ATHAYDE - CPF nº 008.336.276-68, em qualquer agência bancária em que os mesmos sejam correntistas, até o limite do valor de R\$ 423.878,63 (quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos), incluindo valores de depósitos em cheques, colocando-os à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal-PAB/TRT-Agência nº 2555-0, em conta judicial remunerada.

Atenciosamente,

**ORIGINAL ASSINADO**

*Célia Martins Ferro*

Juíza do Trabalho Substituta

G:\WP\DOCS\7-JCJ\OFICIOS\OF-TRANS\BC\OF-1090.WPD

CERTIFICO que o (a) presente foi expedido (a) nesta data, com AR.

Goiânia, 22./08./99..

.....  
Diretor de Secretaria 7ª JCJ/GO

W

*Lucilene B. Q. Cruzeiro*  
Secretária Especializada

**PARTE EM BRANCO**

**Renato Gayer M. de Araújo**  
Auxiliar Judiciário

UNIDADE JUDICIAL

**JUNTA DA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de ofício de fl 398

Aos 08 de setembro de 19 99

Renato

Diretor de Secretaria

**Renato Gayer M. de Araújo**  
Auxiliar Judiciário

398  
W

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

- 3 SET 1999 077380

**Banco Real**

PROCOLO

São Paulo, 25 de Agosto de 1999.

Exmo(a) Sr(a) Dr(a)  
Juiz(a) do Trabalho da 7ª Junta de Conciliação e Julgamento  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA / GO

**Ref.: Ofício N° 1288/99 - Processo N° 01676/93-4**

J.

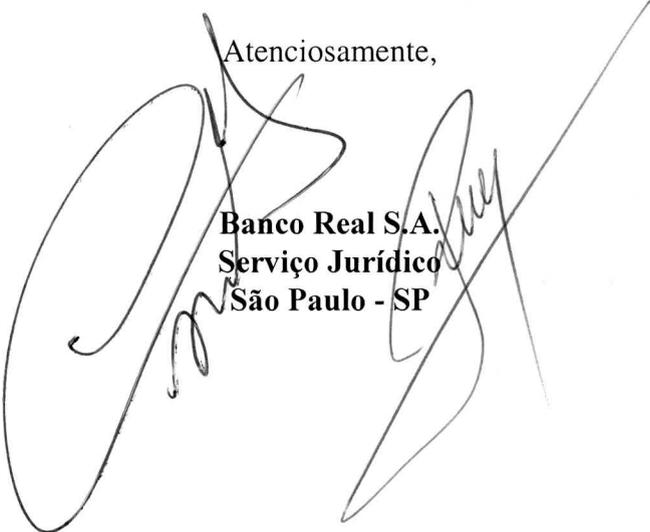
Prejudicado o presente requerimen  
to, face ao teor do ofício expedi  
do de fls. 394 dos autos.

Em 06.09.99.

Antônia Helena <sup>Borges</sup> Gomes Taveira  
Juíza do Trabalho

*Gentileza confirmar o número do CPF de Stael Maria Athayde, tendo em vista que o mesmo  
consta em nossos registros como sendo incorreto.  
Quanto aos demais CPF/CGC, atualmente, nada localizamos com os dados informados.*

Atenciosamente,

  
**Banco Real S.A.  
Serviço Jurídico  
São Paulo - SP**

Exped: 12502

PROTÓCOLO  
088770 3448 1987

**PARTE EM BRANCO**

*W*  
**Renato Gayer M. de Araújo**  
Auxiliar Judiciário

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada aos presentes autos

de ofício de fl. 399

Aos 14 de setembro de 1989

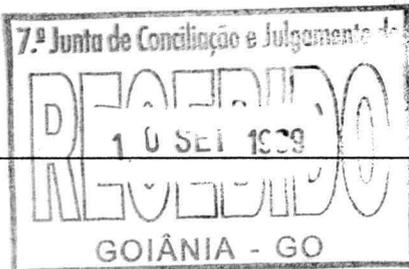
*Renato*  
\_\_\_\_\_  
p/ Diretor de Secretaria

**Renato Gayer M. de Araújo**  
Auxiliar Judiciário

**BEG**

Banco do Estado de Goiás S.A.

GEAUD/SUPOR – 335/99



399  
✓

Goiânia, 27 de agosto de 1999

Junte-se.  
Aos 13.9.99

MM. Juíza,

Antônia Helena Gomes <sup>de</sup> Borges Taveira  
Juíza do Trabalho

Ref.: **OFÍCIO Nº 1082/99 – Processo nº 01.676/93-4**

Reportamo-nos ao ofício em destaque, através do qual V.S<sup>a</sup>. solicitou o bloqueio da conta de Rádio Jornal de Goiás, transferindo os recursos para a CEF – Ag. 2555, até o valor de R\$:423.878,63.

A propósito, informamos-lhe que bloqueamos e transferimos o saldo existente em conta corrente que era de R\$:78,92 (setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Atenciosamente,

**BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A**  
**GERÊNCIA DE AUDITORIA E INSPEÇÃO**

*[Assinatura]*  
ERATO GUIMARÃES  
Gerente Técnica  
A - 0904

*[Assinatura]*  
ALCIDES FAJARDO JÚNIOR  
Inspetor  
D - 2116

M.M. Juíza

**Dr<sup>a</sup>. CÉLIA MARTINS FERRO**

7ª Junta de Conciliação e Julgamento  
Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 – Setor Bueno  
CEP: 74.215-130 – GOIÂNIA – GO.

400  
TL

P.J. - J.T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF ► Agência 2555 Operação 009 Número da Conta 044568 09

GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO - JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª via Junta 2555 00900044568-9 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA

Junta 7º Processo no J.C.J. 01.076/93-4 Número da Guia

Depósito em dinheiro  Depósito em cheque

Reclamante JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Reclamado RAMO JORNAL DE GOIAS LTDA

CL 20 D Valor do depósito R\$ 3.944,95

O valor abaixo autenticado corresponde a:  
Remst. 800 071

O depósito em cheque somente será liberado após a cobrança.

Pague-se a José Luiz Luiz 7º 505 o valor desta Guia

de de 19

Autenticação

cef255521091999007009000708 3.944,95R0043

34211

Diretor de Secretaria

177SP0498

**RECEBIDO**

Em 22/01/2001, 2.ª feira

*Florencia*

096190 6619

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
C/PA  
C/PA  
C/PA

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
C/PA

**PARTE EM BRANCO**

Valdir Flávio de Souza  
Agente de Segurança Judiciária

REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO

devido a falta de interesse dos presentes autos em epígrafe, visto de ser  
dos autos, não sendo a via de fato e a via de direito, sendo  
Excelência, REQUERER a juntada da procuração e do  
devidamente em anexo, bem como vista dos autos pelo prazo legal.

feitos em 22 de setembro de 1999.  
Pede e espera deferimento.

GOIÁS, 22 de setembro de 1999

**J U N T A D A**

dos presentes autos  
VALDIR FLÁVIO DE SOUZA

Advogado - ALVARO GADU -  
Aos 23 de Setembro de 1999

Valdir Flávio de Souza  
Diretor de Secretaria  
**J U N T O S**

Endereço: Rua 13 de Maio, 110 - Goiânia - GO  
Fone/Fax: (052) 830-1210

*Nelson Gomes, Silva Neto e Cunha Lima - Advogados*

Nelson Gomes da Silva OAB/GO n. 2.732

João Batista da Silva Neto OAB/GO n. 1.220

Celso Roberto da Cunha Lima OAB/GO n. 14.707

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOCTOR JUIZ DA 7.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.**

Processo n.º: 1676/93

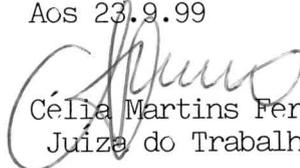
J. Anote-se.

Defiro o requerimento.

Vista ao executado, no prazo de 05 dias.

Int.

Aos 23.9.99

  
Célia Martins Ferro  
Juíza do Trabalho

**RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.**, já qualificada e devidamente representada nos autos em epígrafe, via de seus advogados infra-assinados, vem, com o respeito e a vênia devidos, perante Vossa Excelência, **REQUERER** a juntada da procuração e do substabelecimento em anexo, bem como vista dos autos pelo prazo legal.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

GOIÂNIA, 22 de setembro de 1999.

  
Pp. JOÃO BATISTA DA SILVA NETO  
- ADVOGADO -

TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO 18ª REGIÃO

22 SET 17 15 99 083611

PROCOLO

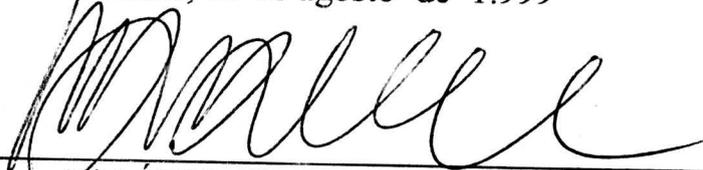
## SILVA, LIMA E NASCIMENTO - ADVOGADOS

Nelson Gomes da Silva, João Batista da Silva Neto, Celso Roberto da Cunha Lima e Raimundo Moreira do Nascimento - Rua 137 nº 225 - Setor Marista - Goiânia(GO - CEP: 74.170-120 - Tel.: 820-1510

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA. , sediada à Av. Anhanguera nº 3.511 - 2º andar, Ed. Cine Capri, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Múcio Athayde, brasileiro, empresário, inscrito na OAB/MG sob o nº 6.331, sendo a empresa inscrita no CGC/MF sob o nº 01.535.582/0001-73, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Dr.(s) NELSON GOMES DA SILVA, CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA, JOÃO BATISTA DA SILVA NETO e RAIMUNDO MOREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro(s), casado(s), inscritos(s) na OAB/GO sob o(s) nº(s) 2.732, 14.707, 1.220 e 1.934, com escritório à Rua 137 - nº 225 - Setor Marista - Goiânia - GO, CEP: 74.170-120 e telefone: 820-1510 - fax: 820-1500, podendo o(s) outorgado(s) praticar todos os atos expressamente previstos no art. 38 do Código de Processo Civil, inclusive aqueles especiais objeto de ressalva, poderes esses que serão utilizados quer na esfera civil, quer na criminal, ou mesmo na administrativa, perante qualquer juízo ou tribunal, admitido o substabelecimento, dando tudo por bom e valioso. Vedado apenas RECEBER CITAÇÃO.

Goiânia, 03 de agosto de 1.999



P/ RÁDIO JORNAL DE GOIÁS LTDA.

	<b>CARTÓRIO F. TAVEIRA</b> 4ª Circ. Civil Av. Tocantins, nº 295 Centro - Goiânia - GO Bel. Francisco Taveira - Oficial
22-09-1999	
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. 	

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reservas, os poderes que me foram conferidos por Rádio Jornal de Goiás Ltda, na pessoa dos Advogados **ANGELITA ROSÂNGELA ANDRADE GOMES REIS**, OAB/GO n.º 16.763, **GEORGIA GUIMARÃES NUNES**, OAB/GO n.º 17.812, **LÁSARO AUGUSTO DA SILVA**, OAB/GO n.º 18.170, **ÉRIKO MENDES DOMENICI**, OAB/GO n.º 18.174 e do Estagiário **JOÃO FREDERICO BERTRAN WIRTH CHAIBUB**, OAB/GO n.º 15.106 (E), todos com escritório profissional à Rua 137, n.º 225, Qd. 48, Lt. 10, Setor Marista, Goiânia-GO, com o objetivo de defender seus interesses.

GOIÂNIA, 22 de setembro de 1.999.

  
**JOÃO BATISTA DA SILVA NETO.**  
**OAB/GO n.º 1.220.**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE FOLHAS

Contém estes autos 404 folhas numeradas, rebricadas que, para constar, lavrei estes termos aos 23/09/99

TERMO DE ENTREGA

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao (a)  
Dr.(a) LASARO AUGUSTO DA SILVA OAB/GO Nº 18.770

Goiânia, 23 de SETEMBRO de 1.99 9

Diretor de Secretaria

*Waldir Flávio de Souza*  
Waldir Flávio de Souza  
Agente de segurança Judiciária

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos na Secretaria desta Egrégia JCI.

Goiânia, 04 de OUTUBRO de 1.99 9

Diretora de Secretaria

*Waldir Flávio de Souza*  
Waldir Flávio de Souza  
Agente de segurança Judiciária

7794

**PARTE EM BRANCO**

*Renato Gayer M. de Araújo*  
Auxiliar Judiciário

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em cumprimento ao Provimento Geral Convocado da Corregedoria dessa Eg. Tribunal procedi a formação do 02.º volume.. destes autos tendo sido o primeiro, com a numeração 404... e iniciando o 03.º com numeração 405... Dou fé.

Colônia, 14.1.10.../199...

*Renato*  
p/ Diretor da Secretaria  
**Renato Gayer M. de Araújo**  
Auxiliar Judiciário